

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Autuação de Proposições
e Matérias Legislativas
PCE nº 02 de 2015
Em 03/12/2015



15
12
15

Autue - se
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

As Admissões do
Senado
02/12/15

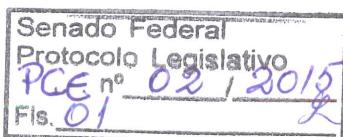
Recebido no SAOP
em 01/12/2015

Silvana Alves de Azevedo
Silvana Alves de Azevedo
Diretora da Secretaria de Apoio a
Órgãos do Parlamento - SAOP
Secretaria-Geral da Mesa

REDE SUSTENTABILIDADE, partido político, CNPJ Nº 17.981.188/0001-07, com registro no TSE, com representação no Congresso Nacional, como é público e notório, com sede no SDS – Bloco A, Conic – Ed. Boulevard Center – Asa Sul – Sala 108/109 – Brasília – DF, endereço que indica para fins do que dispõe o art. 39, inc. I do CPC, por sua respectiva Presidenta Nacional abaixo subscrita; assim como o **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**, partido político, CNPJ Nº 29.417.359/0001-40, com registro no TSE, com representação no Congresso Nacional, como é público e notório, com sede no SCS Quadra 7, bloco A, Salas 826 e 828, – Brasília – DF, endereço que indica para fins do que dispõe o art. 39, inc. I do CPC, por seu respectivo Presidente Nacional abaixo subscrito; vêm diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal e do art. 13 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução do Senado nº 20, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

Para instauração do competente Procedimento Disciplinar, para verificação de quebra de decoro parlamentar, em face do Senador da República **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ** (PT/MS), doravante nominado **REPRESENTADO**, diante das razões de fato e de direito adiante expendidas:





I- DOS FATOS

No dia 25 de novembro de 2015, jornais e revistas de todo o país, veicularam a prisão em flagrante por delito inafiançável do **REPRESENTADO**. Tal decisão causou espanto e irresignação à população brasileira, já tão desacreditada com a crise política que o país atravessa. Além de ter trazido comoção social, a decisão foi inédita no Brasil, pois o **REPRESENTADO** foi o primeiro Senador da República preso no exercício do mandato desde a redemocratização do País.

As primeiras informações trazidas pelos órgãos de imprensa na manhã do dia 25 de Novembro de 2015, anunciam inicialmente que o **REPRESENTADO** estava sendo acusado por tentar obstruir as investigações da Operação Lava Jato, conduzida pela Polícia Federal.

Em síntese, recai sobre o **REPRESENTADO**, a acusação de, em conjunto com o seu chefe de gabinete, Diogo Ferreira, o banqueiro André Esteves e o advogado Edson Ribeiro, ter oferecido a Nestor Cerveró, ex-diretor da Petrobras investigado na Operação Lava Jato, a facilitação de sua soltura, uma rota de fuga e uma mesada de R\$ 50 mil reais a seus familiares, em troca de seu silêncio.

De acordo com a Procuradoria-Geral da República, em seu requerimento protocolado perante o Supremo Tribunal Federal no dia **24 de Novembro de 2015**, registrado sob o n. **4039**, sob a Relatoria do Ministro Teori Zavascki, o qual deu origem a prisão cautelar do ora **REPRESENTADO**, o membro do *Parquet*, baseou-se nos seguintes fatos:

“... há relato de tratativas entre o filho do colaborador, Bernardo Cuñat Cerveró, o Senador da República Delcídio do Amaral, o Chefe de Gabinete deste, Diogo Ferreira, e o advogado Edson Ribeiro, constituído pelo colaborador para a estratégia contenciosa de sua defesa em juízo na Operação Lava Jato. Nessas tratativas, o Senador Delcídio Amaral vinham empreendendo esforços para dissuadir Nestor Cerveró de firmar acordo de colaboração com o Ministério Públíco Federal ou, quando menos, para evitar que ele o delatassem e a André Esteves, controlador do Banco BTG Pactual. O Senador Delcídio Amaral ofereceu a Bernardo Cerveró auxílio financeiro, no importe mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, destinado à família de Nestor Cerveró, bem como prometeu intercessão políctica junto ao Poder Judiciário em favor de sua liberdade, para que ele não entabulasse acordo de colaboração premiada com o Ministério Públíco Federal. André Esteves, agindo em unidade de desígnios e conjugação de condutas com o congressista, arcariam com os ônus do auxílio financeiro, haja vista seu interesse em

que o acordo de colaboração premiada não fosse assinado. O Senador Delcídio Amaral contou com o auxílio do advogado Edson Ribeiro, que, embora constituído por Nestor Cerveró, acabou por ser cooptado pelo congressista. O advogado Edson Ribeiro passou, efetivamente, a proteger os interesses do Senador Delcídio Amaral em sua interação profissional com Nestor Cerveró e Bernardo Cerveró, mesmo depois de tomada por Nestor Cerveró a decisão de oferecer colaboração premiada ao Ministério Público Federal. O advogado Edson Ribeiro recebeu do Senador Delcídio Amaral, a certa altura das tratativas, a promessa de pagamento dos honorários que convencionara com Nestor Cerveró, cujo valor era de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Essas tratativas veiculam-se em vários encontros entre Bernardo Cerveró e os demais interlocutores mencionados. Dentre esses encontros, destaca-se – tanto por seu conteúdo quanto por ter sido gravado por Bernardo Cerveró – reunião havida em Brasília/DF, em suíte do Hotel Royal Tulip, em 4/11/2015 entre ele, o Senador Delcídio Amaral, o Chefe de Gabinete deste, Diogo Ferreira, e o advogado Edson Ribeiro. Nesse encontro, o primeiro assunto foram as possibilidades de que Nestor Cerveró viesse a ser posto em liberdade por meio de habeas corpus. O Senador Delcídio Amaral relatou sua atuação – espúria ante o fato de não ser advogado e do patente conflito de interesses, mas em linha com sua promessa reiterada de interceder junto ao Poder Judiciário – perante Ministros do STF em favor de Nestor Cerveró, informando haver conversado com Vossa Excelência e com o Ministro Dias Toffoli. Revela, ainda, a firme intenção de conversar com o Ministro Edson Fachin, bem como de promover interlocução do Senador Renan Calheiros e do Vice-Presidente Michel Temer com o Ministro Gilmar Mendes. O segundo assunto da reunião de Brasília/DF foi a perspectiva de fuga de Nestor Cerveró do País – ele tem nacionalidade espanhola – no caso de ser beneficiado por ordem de habeas corpus, ainda que obrigado a usar dispositivo de monitoramento eletrônico pessoal. O Senador Delcídio Amaral interveio ativamente também nesse segmento da conversa, oferecendo sugestões de rotas e meios de fuga: ele opina quanto a ser o Paraguai a melhor rota e quanto à necessidade de que, se a fuga se der por meio de aeronave de táxi aéreo, o modelo seja um Falcon 50, que teria autonomia para chegar à Espanha sem reabastecimento. No terceiro e principal assunto da reunião de Brasília/DF, fica ainda mais explícita a atuação criminosa do Senador Delcídio Amaral, que relatou tratativas com André Esteves, controlador do Banco BTG Pactual, para que aporte recursos financeiros para a família de Nestor Cerveró, em troca de ver seu nome preservado no âmbito de eventual acordo de colaboração premiada ou de optar por não fazer o acordo. Ao menos parte desses recursos seria dissimulada na forma de honorários advocatícios a serem convencionados em contrato de prestação de serviços de advocacia entre André Esteves e/ou pessoa jurídica por ele controlada com o advogado Edson Ribeiro. No bojo desse terceiro assunto, vem à tona a grave revelação de que André Esteves tem consigo cópia de minuta de anexo do acordo de colaboração premiada afinal assinado por Nestor Cerveró, confirmado e ilustrando a existência de canal de vazamento na Operação Lava Jato que municia pessoas em posição de poder com informações do complexo investigatório. Depois da reunião de Brasília/DF, houve ainda mais uma, em 19/11/2015, no Rio de Janeiro/RJ, no escritório do advogado Edson Ribeiro, para dar sequência às tratativas que vinham sendo entabuladas. O documento foi mais uma vez exibido nessa reunião mais recente. O conjunto probatório subjacentes ao Anexo 29 do acordo de colaboração premiada é sobremodo robusto e recente. Consiste em duas gravações ambientais efetuadas por Bernardo Cerveró, a primeira de reunião dele próprio com os advogados Edson Ribeiro e Felipe Caldeira, no Rio de Janeiro/RJ em fins de setembro de 2015, em que o primeiro reitera a promessa de auxílio financeiro do Senador Delcídio Amaral, e a segunda da reunião acima descrita, realizada em suíte do Hotel Royal Tulip em Brasília. Consiste, ainda, em depoimento de Bernardo Cerveró, em que ele descreve em pormenor as tratativas com Delcídio Amaral e Edson Ribeiro, e em documentos por ele fornecidos à guisa de corroboração de seu depoimento, inclusive mensagens de correio eletrônico e ata notarial com descrição de troca de mensagens em



aplicativo entre ele e o advogado Felipe Caldeira. Convém lembrar, por fim, que, nos Anexos 1, 6 e 10 do acordo de colaboração premiada, Nestor Cerveró narra a prática de crimes de corrupção passiva por Delcídio Amaral, no contexto da aquisição de sondas pela Petrobras S/A e da aquisição da Refinaria de Pasadena, nos EUA, também efetuada pela Petrobras S/A; descreve, ainda, a prática de crime de corrupção ativa por André Esteves, por meio do Banco BTG Pactual, consistente no pagamento de vantagem indevida ao Senador Fernando Collor, no âmbito de contrato de embandeiramento de 120 postos de combustíveis em São Paulo, que pertenciam conjuntamente ao Banco BTG Pactual e a grupo empresarial denominado Grupo Santiago. Essa ordem de fatos deixa transparecer, portanto, a atuação concreta e intensa do Senador Delcídio Amaral e do banqueiro André Esteves para evitar a celebração de acordo de colaboração premiada entre o Ministério Público Federal e Nestor Cerveró ou, quando menos, evitar que, se celebrado o acordo, fossem delatados. Ocorre que ambos acabam por ser, de fato, delatados no acordo.”

A teor do Requerimento capitaneado pela Procuradoria-Geral da República, o **REPRESENTADO** será investigado por crimes contra a Administração da Justiça, contra a Administração Pública, organização criminosa e lavagem de dinheiro, para a consecução dos quais teria havido a sua participação, o que desde já caracterizam crimes GRAVÍSSIMOS.

Aos detentores de mandato eletivo, ora Senadores da República, representantes direto dos estados da Federação e agentes públicos em período integral, são exigidos de modo permanente o decoro e a compostura adequada ao cargo que exercem.

Ao Senador é muito mais rigorosa a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias à probidade, legalidade, moralidade, assim como às regras de costume e de comportamento. Desse modo, independentemente de praticados no exercício efetivo do mandato, ou na sua vida privada, o decoro se impõe integralmente a agentes políticos desta envergadura.

Diante deste lamentável quadro, o Ministro Relator Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar n. 4039/4036, não teve outra alternativa senão determinar a prisão cautelar do referido Senador da República, *in verbis*:

“(...) Ante o exposto, presentes situação de flagrância e os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão cautelar do Senador Delcídio Amaral, observadas as especificações apontadas e ad referendum da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal. Expeça-se mandado de prisão, a ser cumprido na



presença de representante da Procuradoria-Geral da República. Cumpra-se conforme requerido no item 8: "seja determinado que a Polícia Federal cumpra as diligências simultaneamente, com a discrição necessária para sua plena efetividade e para a preservação imagem dos investigados e de terceiros, se preciso com o auxílio de autoridades policiais de diversos Estados e de outros agentes públicos". Imprescindível, portanto, que a autoridade policial se desincumba de sua missão lançando mão da mínima ostensividade necessária para cada caso, com estrita observância dos arts. 285 e seguintes do Código de Processo Penal. Executada a ordem, remetam-se imediatamente estes autos ao Senado Federal, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão, como prevê o art. 53, § 2º, da Constituição da República"

Cumpre registrar que no mesmo dia da efetivação da ordem de prisão a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal referendou, por unanimidade, a Decisão anteriormente proferida pelo Relator, por seus próprios fundamentos, determinando em suas razões de decidir, a remessa dos autos ao Senado Federal para que resolvesse sobre a prisão, conforme previsto no Art. 53, §2º da Constituição Federal, senão vejamos, *in verbis* :

"Decisão: A Turma, por votação unânime, referendou a decisão proferida pelo Relator, por seus próprios fundamentos, e determinou que, juntado o comprovante do cumprimento da ordem, sejam os autos imediatamente remetidos ao Senado Federal, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão, como prevê o art. 53, § 2º, da Constituição da República, nos termos do voto do Relator. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 2ª Turma, 25.11.2015."

Ato contínuo, no mesmo dia 25 de Novembro de 2015, o Senado Federal em Sessão Plenária nos termos do Art. 53, § 2º da Constituição da República, manteve por 59 votos a favor, 13 contrários e uma abstenção a prisão do **REPRESENTADO**.

Ao Conselho de Ética e Decoro do Senado Federal, cabe, em virtude dos fortes indícios que levaram A prisão do **REPRESENTADO**, preservar a dignidade do mandato parlamentar. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que conseqüentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir os senadores que tenham quebrado o decoro parlamentar.

Ademais, a conclusão de uma completa investigação, em sede de processo disciplinar pode, ainda, vir a demonstrar abuso das prerrogativas de imunidade e abuso no exercício do mandato pelo **REPRESENTADO**.



Por fim, estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, assim permitindo o esclarecimento dos fatos.

II - DO DIREITO

Preliminarmente, parece oportuno discutir o alcance da expressão decoro parlamentar, que é definido com maestria por Martines¹ (2008) :

Decoro é o recato no comportamento que deve respeitar o acatamento das normas morais e os princípios da decência, da honradez e da dignidade. Decoro parlamentar, por sua vez, nada mais é que a postura exigida de parlamentar no exercício de seu mandato, postura esta que deverá respeitar também todos esses princípios.

Trata-se de uma violação ao esperado comportamento de honradez e compromissamento ético-moral por parte dos parlamentares, que devem, na sua vida privada e pública, observá-lo rigorosamente.

Enquanto abalo ao domínio ético-moral, o juízo de violação ao decoro é, assim, um juízo eminentemente político, que, no mérito, é, inclusive, inalcançável ao Poder Judiciário, em homenagem ao princípio da separação dos Poderes, com espeque na *political question doctrine*. Trata-se de um juízo essencialmente exarado em relação à indignidade do agente político para a continuidade no sacerdócio da coisa pública.

Assim, embora a tipicidade seja importante para que se confira segurança jurídica e se estabeleçam parâmetros que norteiem a decisão dos julgadores, decerto que a possibilidade de condenação não se cinge aos seus estreitos limites. Neste sentido, inclusive, que as previsões legais são absolutamente valorativas, com definições genéricas de forte densidade normativa e carregadas intensamente de juízo axiológico, cujo alcance só pode ser corretamente extraído com concretude através do crivo político dos julgadores. Há, de outra sorte, na qualidade de processo disciplinar, incontestável garantia ao réu do exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como do devido processo legal. Há que se preservar essas garantias, sob pena de nulidade absoluta.

¹ MARTINES, Rafael Henrique Gonçalves. **Decoro Parlamentar:** Apontamentos do conceito, questão temporal e abrangência do decoro parlamentar, que se caracteriza pela desarmonia entre as normas morais e a conduta do parlamentar.. 2008. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6662/Decoro-Parlamentar>>. Acesso em: 01 dez. 2015.



Assim, caberá a este Senado Federal demonstrar sua repulsa às contrarrepublicanas e criminosas práticas do **REPRESENTADO**, rechaçando publicamente seu comportamento e apenando-o com a cassação do mandato e consequente suspensão dos direitos políticos ou, de outra sorte, referendar seu comportamento inescrupuloso, encarando o escrutínio público dessa perigosa decisão, que pode por em cheque a própria legitimidade institucional desta Casa.

A presente representação cuida de corrigir em definitivo essa lamentável deformação para a República de se admitir a figura exótica de um Senador da República recolhido ao cárcere, por condutas ilícitas públicas e notórias, que saltam aos olhos da cidadania.

Ao negociar inescrupulosamente a decisão de juízes da Suprema Corte, num nítido blefe, já que sabidamente os Ministros daquele Pretório Excelso não se prestem a este criminoso papel, o **REPRESENTADO** põe em suspeição uma das instituições que mais têm se destacado por seu republicanismo e correição, deslegitimando com irresponsabilidade sem precedentes o Poder Judiciário, que soube rechaçar oportunamente essa descabida suspeição.

Demonstrar publicamente a repulsa ao comportamento do **REPRESENTADO** não se traduz em qualquer abalo ao primado da presunção de inocência, direito constitucional de magnitude fundamental, na medida em que, para que se restrinja a sua liberdade, há que se observar o devido processo criminal, com a consequente sentença condenatória, caso o acervo probatório possua robustez legal para que lhe dar causa. O devido processo político, como já ressaltado, é informado juridicamente apenas no que tange ao seu rito e não ao seu conteúdo. Cuida-se aqui de atestar que, diante da postura de escárnio à opinião pública e às instituições e de completo descompromisso com a legalidade, que se deflui da gravação que ensejou a prisão em flagrante (posteriormente convertida em preventiva) do representado, não há qualquer dúvida de que a sua qualidade de homem público resta fulminada.



De toda sorte, cientes de que a defesa legitimamente arguirá quando oportuno a tipicidade das condutas ora confrontadas, passe-se à análise detida das violações *in casu* ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

De início, verifica-se flagrante desrespeito ao dever de probidade tendo em vista a locupletação da posição institucional prestigiada do **REPRESENTADO** para que elidisse a possibilidade de responsabilização criminal daqueles que, na esteira da Operação Lava-Jato, dilapidaram a coisa pública em proveito pessoal. Espera-se do agente público comportamento diametralmente oposto ao verificado em tela, com o engajamento deste na promoção da justiça e na responsabilização dos criminosos.

A oferta de valores indevidos em contrapartida ao favorecimento de potenciais criminosos, tais como a pensão de R\$ 50.000,00 mensais, a bonificação de R\$ 4.000.000,00 e os demais favores aviltantes ao interesse público configuram o crime de corrupção passiva. A promessa de pagamento para outrem, solicitada ou mesmo aceita sem ter sido exigida, por parte de um banqueiro (que certamente exigiria sua contrapartida criminosa para a realização de tal concessão), em razão da posição institucional de senador da República e Líder do Governo no Senado é conduta típica albergada pela previsão insculpida no Art. 317², do Código Penal.

Ofertar favorecimento para concessão de liberdade provisória a presos cautelarmente, mediante suposto tráfico de influência perante autoridades judiciais, com o propósito de viabilizar fuga do país e obstar o cumprimento de potenciais sentenças condenatórias configura o crime de favorecimento pessoal, previsto no art.348³, do

² Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

³Favorecimento Pessoal

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cometida pena de reclusão:



Código Penal. Tratar-se-ia também de crime de tráfico de influência, insculpido no art. 332⁴, também do Código Penal, na medida em que o representado valer-se-ia da sua função pública para obter para outrem vantagem indevida, qual seja o relaxamento da prisão. Embora estes crimes não tenham efetivamente se consumado, a disposição de agente político de primeira grandeza de patrociná-los é incontestemente indecorosa.

A atuação em rede, para frustrar a persecução penal, afigura-se típica também no que diz respeito à formação de organização criminosa, na medida em que se trata da conjugação de quatro agentes para a obtenção de vantagens processuais e financeiras, através da sistemática prática de ilícitos penais, numa rede de corrupção associada a um dos maiores escândalos que assombram o país. A conduta em tela amolda-se com perfeição à dicção do art. 1º, § 1º, da Lei de Organizações Criminosas⁵ (Lei nº 12.850, de 2013). O propósito desses atores indiscutivelmente tinha por fito a aniquilação do escorreito provimento jurisdicional dos crimes de lesa-pátria ocorridos no âmbito da chamada Operação Lava Jato. É a estrita dicção do §2º, do art. 2º⁶ do Diploma retro, que tipifica o embarcamento da atividade persecutória jurisdicional do Estado.

Face o quadro exposto, torna-se cristalino o abuso de prerrogativas por parte do **REPRESENTADO**, na medida em que se valeu do seu cargo público, sua envergadura institucional e sua influência e trânsito sobre as estruturas de Estado para favorecer-se, obstar a sua própria responsabilização criminal e a de terceiros. A torpeza da conduta

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

⁴ Tráfico de Influência (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

⁵ Organização Crimiosa

Art. 1º

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

⁶ Obstrução da Justiça

Art. 2º

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.



salta aos olhos e merece condenação mesmo diante do mais frouxo parâmetro de probidade que se tenha em conta.

Diz a Carta Magna, a respeito da cassação de parlamentares federais, *in verbis*:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

[...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

[...]

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

A negociação conduzida com o aval financeiro do banqueiro André Esteves também se demonstra inequivocamente como percepção de vantagens ilícitas em favor de terceiros, conforme a disposição do Art. 55, §1º, *infine*, da Carta Magna.

Verifica-se no caso em tela cristalina ofensa à vedação disposta no art. 5º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar⁷, na medida em que o Representado cometeu diversos ilícitos criminais, de alto calibre gravoso, com a torpeza própria de um gangster, como bem assinalaram os ministros do STF, por ocasião do proferimento da ordem da sua prisão.

A gravação realizada espontaneamente pela parte com quem o representado conduzia suas negociações repulsivas, o Sr. Bernardo Cerveró, demonstra em seu transcurso uma inacreditável e contundente realização exaustiva de todo o ementário das violações ao Decoro parlamentar previstas no art. 5º, de modo que não pairam dúvidas sobre a liquidez probante das ofensas ao decoro que se pode defluir da aludida gravação e, por conseguinte, das penalidades que lhe devem ser contrapostas.

III - DOS PEDIDOS

⁷ Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar;

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II - a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.



Face o exposto, requer a este Conselho de Ética e Disciplina:

- a) O Recebimento e a instauração de Procedimento Disciplinar no âmbito deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com a finalidade de apurar a violação disciplinar deflagrada por parte do **REPRESENTADO**, com vistas à cassação do seu mandato, nos termos do art. 7, “d”, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993);
- b) Que proceda a notificação do **REPRESENTADO** em seu gabinete no Anexo I - 25º Andar do Senado Federal, ou se necessário for através de Edital, para apresentar defesa escrita e provas no prazo regimentalmente estabelecido, nos termos do art. 15, II, bem como se fazer assistir de advogado, caso deseje, nos termos do art.16, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993);
- c) Na hipótese de não apresentação de defesa escrita e provas diretamente por parte do **REPRESENTADO**, que se proceda à nomeação de defensor dativo que lhe oportunize o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 15, III, do do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) ;
- d) Com fundamento nos artigos 15, IV e 19 da Resolução 20, de 1993, requer que cópia do Relatório da denominada “Operação Lava Jato” da Polícia Federal e demais documentos integrantes do mencionado Relatório, relativamente ao Representado, façam parte integrante das razões de pedir e fundamentos da presente Representação;
- e) A juntada de documentos que instruem a presente inicial, nos termos do art. 283, do Código de Processo Civil;
- g) Propugna-se pela produção de provas por todos os meios permitidos em lei;



Em anexo seguem os seguintes documentos:

Anexo I – Certidão de identificação dos Partidos Políticos subscritores;

Anexo II – Degravação da Conversa que ensejou a prisão pré-cautelar;

Anexo III – Integra do pedido de prisão do REPRESENTADO formulado pela Procuradoria-Geral da República; e

Anexo IV – Integra da decisão do Supremo Tribunal Federal autorizativa da prisão do REPRESENTADO.



Brasília, 30 de novembro de 2015.

Termos em que,

Pede o deferimento.

Gabriela Barbosa Batista
GABRIELA BARBOSA BATISTA

Presidenta Nacional da Rede Sustentabilidade

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE

Presidente Nacional do PPS

**APOIO A REPRESENTAÇÃO NO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO
SENADO FEDERAL**

Randolfe Rodrigues
Líder - REDE/AP

José Medeiros
Líder - PPS/MT

Ronaldo Caiado
Líder - DEM/GO

ANEXO I

Certidão de identificação dos Partidos Políticos subscritores



JUSTIÇA ELEITORAL

COMISSÃO EXECUTIVA

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	18 - REDE SUSTENTABILIDADE		
Órgão Partidário:	Comissão Executiva		
Abrangência:	NACIONAL		
Vigência:	Início:22/09/2015 Final: 22/03/2016		
Protocolo:	165712015		
Endereço:	SDS - CONIC - EDIFÍCIO BOULEVARD CENTER - BLOCO A	Bairro:	CENTRO
Município:	BRASÍLIA / DF	CEP:	70.391-900
Complemento:	sala 108	CNPJ:	17.981.188/0001-07
Telefone:	(61)3322-5436	Fax:	
Celular:			
E-mail:	organizacao@redesustentabilidade.org.br		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
1º - PRESIDENTE	GABRIELA BARBOSA BATISTA	22/09/2015 a 22/03/2016 - ATIVO
1º - VICE-PRESIDENTE	BAZILEU ALVES MARGARIDO	22/09/2015 a 22/03/2016 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO-GERAL	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES	22/09/2015 a 22/03/2016 - ATIVO
2º - SECRETÁRIO-GERAL	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	22/09/2015 a 22/03/2016 - ATIVO
1º - TESOUREIRA	GISELA MOREAU	22/09/2015 a 22/03/2016 - ATIVO
2º - TESOUREIRA	MARA REGINA PRADO	22/09/2015 a 22/03/2016 - ATIVO

Código de Validação: **YM\$7.KXKA.IU\$W.C\$BD.**

Certidão emitida em: **01/12/2015 14:19:25**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



JUSTIÇA ELEITORAL

COMISSÃO EXECUTIVA

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	23 - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA		
Órgão Partidário:	Diretório		
Abrangência:	NACIONAL		
Vigência:	Início: 31/12/2013 Final: 31/12/2017		
Protocolo:	20922014		
Endereço:	QUADRA 7 BLOCO A SALAS 826 E 828	Bairro:	SCS
Município:	BRASÍLIA / DF	CEP:	70.307-901
Complemento:		CNPJ:	29.417.359/0001-40
Telefone:	(61)3218-4123	Fax:	(61)3218-4112
Celular:			
E-mail:	pps23@pps.org.br		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE	ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE	31/12/2013 a 31/12/2017 - ATIVO
PRESIDENTE - HONRA	ANTONIO RIBEIRO GRANJA	31/12/2013 a 31/12/2017 - ATIVO

Código de Validação: **8/B6.HU6\$.W#/A.D7EP.**

Certidão emitida em: **01/12/2015 14:18:17**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

ANEXO II

DEGRAVAÇÃO DA COVERNDA QUE ENSEJOU A PRISÃO PRÉ-CAUTELAR

Participam dos diálogos quatro interlocutores, sendo eles o Senador **DELCÍDIO AMARAL**, o seu chefe de gabinete **DIOGO FERREIRA**, além de **BERNARDO CERVERÓ** e **EDSON RIBEIRO**, respectivamente filho e advogado de Nestor Cerveró.

A seguir a degravação do diálogo que consiste na conversão dos diálogos em formato de texto a partir da simples percepção auditiva.

TEMPO	DIÁLOGO
00:00:00	(INÍCIO DA GRAVAÇÃO)
00:00:11	BERNARDO - (...) Já vai.
00:00:46	BERNARDO - (...) E aí.
00:00:49	DELCIDIO - Pô, na verdade (vozes sobrepostas) aqui desse lado aqui (vozes sobrepostas), Vocês só gostam desse lado aqui é.
	BERNARDO - É a primeira vez que eu, como é que tá.
	EDSON – Meio.
00:01:00	BERNARDO – A votação é hoje lá né?
	EDSON – Da repatriação.
	DELCIDIO - Da repatriação é.
	BERNARDO - (.....)
	DELCIDIO – O problema rapaz ... é, hoje eu tava com minha agenda toda organizadinha só a partir das 13:00 horas.
	BERNARDO – Ah.
	DELCIDIO – Ai tá, pra acabar de complicar ainda mais o jogo aparece o Eduardo Paes, com Pedro Paulo, é, com Romário,
	EDSON – Rss.
	DELCIDIO – e com Ferraço
	EDSON – ué, fizeram acordo né?
	DELCIDIO Diz o Eduardo que fez.
	EDSON – tranquilo.
	EDSON – tinha conta realmente do Romário.
	BERNARDO – tinha essa conta?
	DELCIDIO – E em função disso fizeram acordo.
	EDSON – seu amigo, então (Toc, Toc), foi

comprado (Toc, Toc), (vozes sobrepostas) Ahhhh.

EDSON – tira porque senão você vai preso. (Toc,TocToc)

00:02:00

DELCIDIO – o que eu achei estranho, ele ter chegado (Vozes Sobrepostas) o que você, Romário o que você tá fazendo aqui, ... não, não vim tô acompanhando o Eduardo,

EDSON - Esquisito

DELCIDIO – Esquisito pra caramba

EDSON – essa é informação que me deram

DELCIDIO – Aí o, aí o, o Eduardo falou assim; não Delcidio, porque o Eduardo tenho intimidade, o Eduardo foi companheirão meu aqui, principalmente na CPI dos Correios, ele foi meu braço direito aqui ... ai disse não Delcidio eu chamei aqui o Romário, na frente do Romário. Chamei o Romário, ó, nos acertamos uma aliança o Romário apoiar o Pedro Paulo é isso que ele tá falando. Mas tem esse motivo

EDSON – foi o que eles disseram... quem pode melhor apurar é você.

DELCIDIO – porque, porque bicho, não é possível, hoje quando eles chegarem, ué o que vocês tão fazendo aqui ... juntos. Aí o Eduardo explicou, diz que fizeram uma composição juntos.

EDSON – Apoiar o Pedro Paulo.

00:03:00

DELCIDIO – e aí eu fui tirar uma foto com ele né que ele (...) porra aí tirar uma fotografia com todo mundo com a mão assim... uma em cima da outra.

EDSON - Rss

DELCIDIO – Eu não entendi mais nada.

EDSON – Loucura né. É isso aí

DELCIDIO – Bernardo como é que você ta?

BERNARDO – tô bem, hoje a minha filha foi lá no...em Curitiba.

DELCIDIO – foi visitar o.

BERNARDO – foi visitar

DELCIDIO – o avô.

BERNARDO – é, ai foi com minha mulher, tava falando com ela agora no, no , mas parece

que foi bom.

DELCIDIO – foi bom.

BERNARDO – foi bom

DELCIDIO – ele tem paixão por ela

BERNARDO – é

DELCIDIO – e sua mãe como é que ta?

BERNARDO – e tava um ano já sem ver.

DELCIDIO – tava um ano sem ver.

BERNARDO – porque ele foi pra Inglaterra... a Anita tava viajando, ai ficou lá um mês e meio, voltou já foi direto para Curitiba, deve ter quase um ano, porra nessa idade só cada, cada semana é uma novidade né

DELCIDIO – com quantos anos que ela tá?

BERNARDO – é, vai fazer nove 28 de novembro.

00:04:00

DELCIDIO – puta que pariu rapaz, eu vi ela pequenininha,

BERNARDO – ela é demais.

DELCIDIO – tá com 9 anos já?

BERNARDO – quebra tudo, ai tem um grupinho no whatsapp pra, a minha, a tia dela fala que ela é sargitariana não vai mudar, é assim mesmo, chega no restaurante derruba tudo, quebra copo ai ela falou, em vez de brigar com ela tira uma foto me manda que ai você se acalma, rsrs, é engraçado.

DELCIDIO – e, e ela tá hoje lá?

BERNARDO – tá hoje lá. Já, já tá voltando já

DELCIDIO – já tão voltando já! E ele deve ter ficado feliz né?

BERNARDO – ele tá, ele deve ser transferido amanhã pro, pro complexo médico penal, que ai é onde tá o resto do pessoal e ai não sei porque, não sei se tem outra operação pra vir, mas me falaram que ele vai ser transferido a Alessi a advogada de lá ... e tamo levando.

DELCIDIO – ele tá sendo transferido pra, pro presídio

00:05:00

BERNARDO – é ele tá na Policia Federal, e deve ir amanhã pro complexo médico penal.

DELCIDIO – será que vai vir outra operação?

BERNARDO – a gente especulou que, que corre o risco

EDSON – eu acho que dessa vez vem uns 50 ai preso... eu acho que é possível que venha pessoal de nível de gerência, operadores, doleiros deve ser isso.

DELCIDIO – agora nessa operação?

EDSON - É

DELCIDIO – José Carlos Bumlai?

EDSON – Bumlai.....eu acho. Bumlai

BERNARDO – é porque o Fernando fala do Bumlai.

EDSON - O Moreira essa turma toda vai.

BERNARDO – A gente tava naquela assim, de, de, ainda tentamos fazer o acordo, ainda tem essa possibilidade, mas a gente segurou muito a informação...é eles estão com a gente não sabe se, se, eles até comentaram isso pra advogada que por ser funcionário publico a diretoria eles queriam ferrar mesmo.

00:06:09

DELCIDIO – eles falaram isso?

BERNARDO – falaram isso...é... e ai a gente , a gente calculou que o pior dos cenários ele fica...

EDSON – 3 anos.

BERNARDO – 3 anos , mais 3 anos.

EDSON – mais 3 anos.

BERNARDO – E eles estão acenando com 2 anos de, de, mais 2 anos fechado dentro dum acordo de delação... e aí...

EDSON - pra não aceitar.

BERNARDO – para não aceitar.

DELCIDIO – não, claro isso é pra não aceitar, isso não tem nenhum sentido, isso não tem nenhum sentido...agora é o Fernando pegou o material que o Nestor tinha feito?

EDSON – é isso ai , é isso ai.

DELCIDIO – é brincadeira um negocio desse.

EDSON – é isso ai

DIOGO – quase um ctrl c, ctrl v.

EDSON – exatamente isso.

00:07:00

DELCIDIO – o Nestor sabe disso?

BERNARDO – Sabe, sabe... tá meio puto.

DELCIDIO – como, Mas como rapaz....

BERNARDO – mas também tem coisa, tem, a gente não sabe, a gente tentou, o advogado Sergio Riera se atravessou na estória, quando a negociação ficou difícil e ai numa de ajudar fez essa, essa (...) essa sacanagem.

EDSON – fez essa sacanagem pra ajudar o Fernando.

BERNARDO – é

DELCIDIO – bicho, fazer isso com Nestor.

EDSON – olha só, não que ele tenha feito, havia acordo entre o Nestor e ele... Nestor, ele, Duque e Zelada...faria os 4... e aí o Duque saiu na frente...deixou todo mundo pra trás...entendeu, aí ficou a expectativa, ai não foi aceita a do Duque não foi isso, ai o Fernando foi e não aceitaram a do Nestor tava indo e o (Fernando) dizia o seguinte, quem pode ficar preocupado é o Nestor ...só que deixaram pra trás o Nestor, e foi aceitada a do Musa, então o quer dizer, hoje como é que tá a situação de prova... Fernando não pode aceitar (companhia) de ninguém.

00:08:25

DELCIDIO – Eu tive....nos tivemos acesso a ... delação do Fernando.

BERNARDO – (Vozes sobrepostas) já integral.(Vozes sobrepostas)...

DELCIDIO - Ó, eu peguei supostamente, eu não vi porque são várias

BERNARDO – Ham, Ham

EDSON – são 9. 8 ou 9

BERNARDO – são 13.....16

EDSON – são 16

BERNARDO – ah, tá, então é isso.é...que tinha, começou como 9...

00:09:02

EDSON – é que o Sergio me falou que era 8 ou 9...assuntos.

DIOGO – são 16, (Vozes sobrepostas) ... são 16 termos né (Vozes sobrepostas)

DELCIDIO – é mas nós conseguimos, nós conseguimos a do Fernando, nós conseguimos

aquilo que dizia respeito a mim.

EDSON – a você olha só, eu não tenho que confirmar, só quem poderia confirmar alguma coisa é Nestor, perfeito, a partir de agora é impossível uma proposta dessa louca, dois anos isso é loucura, é a mesma coisa que tá preso, ele preso mais um ano resolve

DELCIDIO – não, nós temos que tirar o Nestor Edson.

EDSON – não, eu preciso tirar o Nestor daqui.

DELCIDIO - nos precisamos tirar ele.

00:09:47

EDSON - esse HC tá pronto pra isso, o Duque também tá esperando agora...

BERNARDO – (Vozes sobrepostas) é tá 40 dias na... (Vozes sobrepostas)

EDSON – os dois devem ser julgados juntos é o que eu acredito.

DIOGO – 45.

BERNARDO - tá esperando o parecer (Vozes sobrepostas)

00:10:01

DIOGO – 45 o Duque o Nestor ta 30 e...31 eu acho

EDSON: O Nestor ta menos. Não sei se chega a tudo isto não. É eu não lembro...

DELCÍDIO: Mais este é o HC do STF?

EDSON: STF ok

DIOGO Esperando a manifestação da PGR

EDSON: Esse é o melhor. O próprio Teori quando negou disse que tinha o embasamento bom

DIOGO: Negou querendo...

DELCÍDIO: Querendo querendo aceitar...

EDSON: É, Deferir...

EDSON: Então foi bom, a gente tá aguardando isto, (...) to aguardando sair da Procuradoria pra vir aqui, com o parecer do (Geraldo Prado), conversar com todo mundo, fazer aquela média...

DELCÍDIO: Agora Edson, (hum), eu acho que isto, esta estratégia nós temos que seguir pra tirar de qualquer maneira, temos que tirar não só ele quanto o Renato, por que não tem,

00:10:53

não tem (santo)

EDSON: O que vai acontecer ele saindo vai vir uma nova denúncia e o Moro vai decretar uma nova prisão preventiva, tá certo, então eu vou abrir o jogo aqui, é sair e ir embora, ele não fica aqui...

BERNARDO: É, a gente considera essa opção

DIOGO: Eu acho que tem que ser

DELCÍDIO: É, eu acho que...

EDSON: E aí lá eu aguardo a nova denúncia e faço um puta discurso político, entendeu, de tortura e tudo mais...

DELCÍDIO: E aí ele iria pra Espanha.

EDSON: Sim.

DELCÍDIO: Hum... Ele tem dupla cidadania, não teria problema nenhum

EDSON: Aí que tá, não é bem assim, você não pode ser extraditado, mas você pode cumprir pena.

DELCÍDIO: Lá?

EDSON: Lá

EDSON: Então a gente vai ter que bater nessa condenação dizendo que ela contraria tudo, tudo sobre direito, entendeu, criar um caso, um fato político, levar isto até pra corte interamericana, essa é a idéia, mantém ele lá a coisa ameniza pra ele, pelo menos por um tempo, até ver o que o Moro vai fazer

00:12:05

DIOGO: Aquela alternativa de transferi-lo pro Rio não tá (...)

EDSON: Eles tão negando de todas maneiras, eu entro com o pedido eles negam.

DELCÍDIO: Não (...)

EDSON: Não, não, eles tão ganhando tempo pra ver se tem uma nova denúncia, se o nosso argumento ajuda além desse, o que que ele tá fazendo lá?

DELCÍDIO: O que que ele tá fazendo lá?

EDSON: E o despacho diz: expectativa de uma nova ação penal, porra isso não existe.

BERNARDO: É, isto que a gente ficou preocupado, a questão do Evoque...

EDSON: Vamos aguardar, estão aguardando uma nova ação, pra justificar a prisão dele.

DELCÍDIO: Mas o que é esse Evoque?

EDSON: Nada!

BERNARDO: Não, é porque eles usam isso no decreto pra negar, dizendo que vem outro, outra denúncia...

EDSON: Tem Pasadena que tem Evoque

BERNARDO: Que foi o dinheiro, é carro [sobreposição de falas]

EDSON: É o carro que o Fernando teria comprado do Nestor, mas não é isto que tá na delação, ele teria ajudado na aquisição, indicando uma agência e só.

00:13:02

DELCÍDIO: Mas nessa, neste , (...) nós temos que imprimir isto aí...

EDSON: Tem, tem

DIOGO: Tem na, no dois, no dois...

DELCÍDIO: No dois?

DIOGO: a gente acabou olhando com mais ênfase o...

EDSON: O Sérgio me garantiu que tem isso, ele teria dito que houve uma indicação apenas

DIOGO: Hum hum!

EDSON: Tanto que o dinheiro, o dinheiro foi colocado na agência por uma pessoa da própria agência, não foi nem a família, nem ninguém.

DIOGO: Entendi!

EDSON: Nem de Fernando não.

DELCÍDIO: Foi o cara da agência...

EDSON: Foi o cara da agência que mandou o funcionário foi lá e botou o dinheiro, então, se aparecer filmagem, tudo mais, tá tranquilo.

DELCÍDIO: Entendi.

EDSON: Pode ficar tranquilo, não tem risco.

00:13:40

DELCÍDIO: Agora, agora, Edson e Bernardo, é eu acho que nós temos que centrar fogo no STF agora, eu conversei com o Teori, conversei com o Toffoli, pedi pro Toffoli conversar com o Gilmar, o Michel conversou com o Gilmar também, porque o Michel tá muito preocupado com o Zelada , e eu vou conversar com

o Gilmar também.

EDSON: Tá.

DELCÍDIO: Por que, o Gilmar ele oscila muito, uma hora ele tá bem, outra hora ele tá ruim e eu sou um dos poucos caras...

EDSON: Quem seria a melhor pessoa pra falar com ele, Renan, ou Sarney...

DELCÍDIO: Quem?

EDSON: Falar com o Gilmar

DELCÍDIO: Com o Gilmar, não eu acho que o Renan conversaria bem com ele.

EDSON: Eu também acho, o Renan, é preocupante a situação do Renan.

DELCÍDIO: Eu acho que, mas por que, tem mais coisas do Renan? Não tem...

EDSON: Não, mas o..., acho que o Fernando fala nele, não fala?

DELCÍDIO: Fala, mas fala remetendo ao Nestor.

EDSON: A é, também? Então tudo bem.

DELCÍDIO: Como também fala do Jader, remetendo ao Nestor.

EDSON: Então tudo bem. Escolheu o Fernando

DELCÍDIO: Agora, então nós temos que centrar fogo agora pra resolver isto...

EDSON: Mas então seria bom ver Renan olha só...

DELCÍDIO: Não eu vou falar com ele...

DIOGO: Hoje tem reunião de líderes

DELCÍDIO: Eu falo com o Renan hoje.

EDSON: Tá bom.

DELCÍDIO: Hoje eu falo, porque acho que o foco é o seguinte, tirar, agora a hora que ele sair tem que ir embora mesmo.

BERNARDO: É, eu já até pensei, a gente tava pensando em ir pela Venezuela, mas acho que... deve se sair, sai com tornozeleira, tem que tirar a tornozeleira e entrar, acho que o melhor jeito seria um barco... É, mais porque aí chega na Espanha, pelo menos você não passa por imigração na Espanha. De barco, de barco

00:15:01

00:15:12

você deve ter como chegar...

EDSON: Cara é muito longe.

DELCÍDIO: Pois é, mas a idéia é sair de onde de lá?

BERNARDO: Não, da Venezuela, ou da...

EDSON: É muito longe.

DELCÍDIO: Não, não.....

BERNARDO: Não, mas o pessoal faz cara, eu tenho um amigo que trouxe um veleiro agora de...

EDSON: Não, tudo bem, (vai matar o teu veleiro).

BERNARDO: É ... mas não sei, acho que...

EDSON: [risos] ... Pô, ficar preso (...)

BERNARDO: Pegar um veleiro bom...

00:15:59

DELCÍDIO: Não mas a saída pra ele melhor, é a saída pelo Paraguai...

BERNARDO: Mercosul...

EDSON: Mercosul, porque o pessoal tem convenções no Mercosul, a informação é muito rápida.

DELCÍDIO: É?

EDSON: É

EDSON: E ao inverso... seria melhor, porque ele tá no Paraná, atravessa o Paraguai...

DELCÍDIO: A fronteira seca...

EDSON: (...) Entendeu, e vai embora, eu já levei muita gente por ali, mas tem convênio, quando você sai com o passaporte, mesmo...

DELCÍDIO: Eles trocam...

EDSON: (...) Rápido, Venezuela não tá no Mercosul, então a informação é mais demorada, um pouco mais demorada, então quanto mais você dificultar, melhor.

00:16:39

DELCÍDIO: Mas ele tando com tornozeleira como é que ele deslocaria?

BERNARDO: Não, aí tem que tirar a tornozeleira, vai apitar e já tira na hora que tiver, ou a gente conseguir alguém que...

EDSON: Isto a gente vai ter que examinar.

BERNARDO: É...

EDSON: Por que a minha expectativa é que o Moro faça uma nova preventiva, se bem que não existe motivo nenhum

DIOGO: É isto que eu tô pensando.

BERNARDO: Mas isto não impediu ele no passado...

00:17:04

EDSON: O ideal seria, ele sai, deixa (com a lei), tranquilo, se o Moro vier com uma nova preventiva, sem motivo nenhum, a gente faz até uma reclamação no Supremo, entendeu...

DELCÍDIO: Eu acho que a gente...

EDSON: Tecnicamente o ideal é não fugir agora.

DELCÍDIO: Edson, a gente tem que fazer o possível pro Nestor ter tranquilidade aqui.

EDSON: É.

DELCÍDIO: Até por questões de caráter familiar...

BERNARDO: É, a gente já evitou dele...

EDSON: se o Supremo solta, não vai ter nenhum elemento, o grande problema é que os processos estão correndo rápido, né [sopreposição de falas]...

DELCÍDIO: Você acha que eles estão tentando encaminhar pra terminar isto ou não?

EDSON: Sim.

DELCÍDIO: A idéia, impressão de vocês é esta?

EDSON: Tá correndo, então já vai julgar segunda instância agora do Nestor, as sondas, aí eu tenho recurso especial extraordinário que não tem efeito suspensivo, então meu medo qual é? Que o tribunal julgue e determine a prisão, entendeu, e aí eu vou ter que entrar com outro HC pra enviar (...), embora eu tenha...

DELCÍDIO: Que tribunal que julga?

EDSON: TRF 4, Porto Alegre, esse é meu medo, entendeu...

DELCÍDIO: TRF 4 (...)

EDSON: E aí se determinar a prisão meu amigo, vai dividir (...), eu vou ter que entrar com

00:18:20

00:19:05

outro HC, e aí tem recurso especial e extraordinário me dá o efeito suspensivo, mas enquanto isto corre outro tormento pro teu pai, então eu vou analisar muito bem esta questão, esses dias agora, a gente vê horário, tudo certinho, o que que dá pra fazer, até um avião particular, embora pra lá, talvez seja o ideal, entendeu...

BERNARDO: É...

EDSON: Não sei o custo disso, vou apurar tudo isso eu tenho amigos que tem empresa de taxi aéreo, de aviação, entendeu, ver com eles qual o custo disto, a gente bota no avião e vai embora.

DIOGO: Mas estes de pequeno porte eles cruzam?

EDSON: vai até... Hã...

DIOGO: Estes de pequeno porte eles cruzam?

BERNARDO: Deve parar na Madeira, alguma coisa assim

EDSON: Depende, se você pegar um...

DELCÍDIO: Não, depende do avião.

EDSON: Citation

DELCÍDIO: Não, não Citation tem que parar no meio..., tem que pegar um Falcon 50, alguma coisa assim...

DIOGO: Mas pára na Venezuela...

DELCÍDIO: Aí vai direto, vai embora...

EDSON: Se for direto ótimo.

DELCÍDIO: Desce na Espanha

DIOGO: Sai daqui já desce lá

DELCÍDIO: Falcon 50, o cara sai daqui e vai direto até lá...

EDSON: Vai Vai. Eu quero viajar contigo com aviões (...) a empresa é a Rico linhas aéreas, é de um amigo meu, sou advogado dele há trinta e tantos anos... só que eu sei que eles quebraram lá em Manaus, não sei se eles estão operando em algum lugar.

DELCÍDIO: A Rico eu voei com eles quando ainda tava na Shell, era uma empresa deste tamalinho assim.

DIOGO: Como era o nome deste homem?

00:19:45

EDSON: Era o dono, Munur Yutsever, era conhecido como Mickey, o dono, e os filhos hoje é o Átila e o Metin, e tem o tio que é o Omar, Omar Yutsever, é, Átila Yutsever.

DELCÍDIO: Eu andava direto na época que nós estávamos abrindo uma mina de bauxita pela (Biliton) lá em.

EDSON: Qual o ano?

DELCÍDIO: Isto foi mil novecentos... acho que noventa e um, e nós tínhamos eles eles.

EDSON: Tava em Manaus?

00:20:22

DELCÍDIO: É, a base era Manaus, mas eles atendiam a gente, que a nossa base era Santa-rém e e e

EDSON: Eles tinham muito bandeirantes.

DELCÍDIO: É é nós voávamos com bandeirantes

EDSON: DC3 Bandeirantes

DELCÍDIO: Rico Táxi Aéreo, isso mesmo ... mas aí existe hoje ainda.

EDSON: Até pouco tempo caíram dois aviões dele, Manaus eu não sei se eles fecharam, não sei o que aconteceu, hoje eu tô afastado desde algum tempo.

00:20:48

DELCÍDIO: Bom agora Edson, só para a gente resumir esta questão jurídica, então já tá com o HC aqui viu. E é basicamente ele e o Duque juntos né.

EDSON: Isso.

DIogo: Na mesma situação ó.

00:21:02

DELCÍDIO: O STJ, ontem eu conversei com o Zé Eduardo muito possivelmente o Marcelo na Turma vai sair.

EDSON: Acredito.

BERNARDO: Quando aquele dia ele já (...) agora é a qualquer momento.

[vozes sobrepostas]

DIogo: A decisão, a decisão foi muito, a decisão que negou pro Dantas, né, foi muito ... sem nada né, literalmente assim deixa jogar pra turma.

DELCÍDIO: Pois é, jogar pra turma pra turma julgar né. Isso acho que é bom.

EDSON: É. Eu tô com aquele outro HC que tá na mão do Fachin.

DELCÍDIO: Tá com, tá com o Fachin?

EDSON: Tá.

[vozes sobrepostas]

DELCÍDIO: Ah é você me falou (...)

EDSON: Que é pra anular (...)

DELCÍDIO: Conversar com Fachin.

00:21:39

EDSON: Se a gente anula aquilo, a situação de todos tá resolvido por que aí eu vou anular em cadeia, eu anulo a dele, Paulo Roberto, anulo a do Fernando Baiano.

[vozes sobrepostas]

EDSON: A do Fernando Baiano eu anulo.

DIogo: É pra anular a delação premiada.

EDSON: Eu peço aí, aí, oh só.

[vozes sobrepostas]

EDSON: Paulo Roberto, por que, por que foi homologada pelo Supremo, aí eu consigo anular a do Ricardo Pessoa, enquanto Supremo também eu peço suspensão e anulo aquela porcaria também em situação idêntica. Consigo anular a do Fernando Baiano, a do Barusco e a do Júlio Camargo. Pô cara!

DELCÍDIO: E tá com o Fachin? Eu tô precisando fazer uma visita pra ele lá hein!

EDSON: Essa é a melhor por que acaba a operação. Por que se na decisão disser que não anula apenas [vozes sobrepostas]

DIogo: É a 130 a 106?

EDSON: eu tenho aqui, eu tenho aqui (...) espaços, por que se isso aqui for anulado e se a decisão disser a partir [vozes sobrepostas].

DELCÍDIO: Você quer atender?

EDSON: Não, é mensagem, mas a partir da anulação tudo resta nulo, tudo.

DELCÍDIO: Isso tá com o Fachin?

EDSON: E o bom, a nossa tese é cível, e ele é civilista.

DIogo: Exatamente.

EDSON: Isso foi a melhor coisa que aconte-

00:23:02

00:23:25

ceu (...) foi pô, Fachin (...)

[vozes sobrepostas]

BERNARDO: O problema é ele, ele, tem a possibilidade de ele redistribuir uma porra assim?

EDSON: Não!

BERNARDO: Não!

DIOGO: Não, não, acho que não!

EDSON: É ele. Não tem jeito!

DELCÍDIO: Diogo, nós precisamos, nós precisamos marcar isso logo com o Fachin, viu!

DIOGO: Hum rum!

DELCÍDIO: Fala com o Tarcisio lá.

DIOGO: Tá!

DELCÍDIO: Pra ver se eu faço uma visita pro Fachin.

EDSON: Esse todo mundo devia cair em cima e pedir por que resolve tudo

DELCÍDIO: Esse mata tudo... Quer dizer sobre o ponto de vista jurídico em função do HC só tá faltando o Gilmar.

DIOGO: Han rã!

DELCÍDIO: E eu vou essa idéia do Edson é boa, e eu vou falar com Renan também ... é, é, e na verdade tá tá Renato e e

EDSON: Isto, são os dois

DELCÍDIO: E Nestor está na mesma, na mesma, (...)

EDSON: E aí vai servir para Zelada também que é igual

[vozes sobrepostas]

DELCÍDIO: E outra é falar com Tarcísio para marcar um café meu com Fachin ... é importante isso.

EDSON: Nesse o Zelada vai junto. Ele vai dar extensão pro Zelada.

DELCÍDIO: Aí puxa... Bom, depois, havendo a soltura aí são outros quinhentos que tem que avaliar.

EDSON: Isso aí.

00:24:12

BERNARDO: Sim, a gente a gente operacionaliza rapidamente e a gente só vai precisar do...

EDSON: Eu preciso mantê-lo aqui por enquanto, mas eu quero examinar analisar muito calmo essa situação do TRF, questão de tempo.

BERNARDO: É, acho que vai depender muito do resultado desse HC, por que até [vozes sobrepostas] sim (...)

EDSON: Só depende do HC.

BERNARDO: Não, do do Fachin, por que aí (...) é sinal que a coisa aí ele (...) teria mais motivo pra ficar.

EDSON: Ah, sim!

BERNARDO: Se se se começar a anulação.

00:24:55

EDSON: Tudo anulado não tem porque fugir porra. Não vai dar nada pra ninguém... Bom, então é ... Eu não falei com Kakay, eu falci por alto com Kakay. Eu encontrei com ele num restaurante no Leblon, ele até me pediu uma cópia desse HC, eu não mandei a cópia pra ele, tá, eu esperei falar com vocês pra saber se falo ou não falo com ele ... por que eu tenho medo.

DELCÍDIO: Ele vai usar esse HC.

EDSON: Vai.

DELCÍDIO: E vai dizer que é dele.

EDSON: Pra mim não tem problema, olha só.

DELCÍDIO: O importante é resolver, né.

EDSON: Se resolver.

DELCÍDIO: É mas, não sei se.

EDSON: Eu não sei se ele atrapalha ou se ajuda.

DELCÍDIO: É é o problema é esse, porque o Kakay pelo estilo que ele tem é complicado.

EDSON: É, é.

DELCÍDIO: Eu não sei.

EDSON: Ele vai dizer, porra, a minha avaliação dele é a seguinte: ele pode querer derrubar esse pra aproveitar o corpo desse e fazer um outro.

DELCÍDIO: E fazer um outro e dizer que é dele.

00:25:55

EDSON: Exatamente. Ele abrir o estilo dele.

DELCÍDIO: Ele é muito complicado.

EDSON: É, é vaidade pura ali.

DELCÍDIO: É um cara difícil de você.

EDSON: Éu sei

DELCÍDIO: Bom, outra coisa. Com relação ao nosso amigo lá, de São Paulo, a única coisa, o momento que a gente tá vivendo é um momento que a gente tem que ter muito cuidado nas coisas, eu fui falar com ele na semana passada, o Diogo te falou né. É, eu tive com ele ... aquele ... anexo que o Nestor. Queria, eu queria fazer uma pergunta pra vocês, o seguinte. Aquele anexo do Nestor que que eu conheço.

BERNARDO: Pela Época.

DELCÍDIO: Pela... não

DIOGO: Por vocês mesmo

BERNARDO: Ah, tá!

DELCÍDIO: É, é, o o material que o próprio Edson encaminhou pra mim.

BERNARDO: Sim, sim!

DELCÍDIO: Edson, eu achei estranhíssimo porque o da Época foi calcado naquele

00:26:46

BERNARDO: É, mas (...) [vozes sobrepostas] a gente não sabe por que se já tinha o Musa falando, se já tinha o Riera fornecendo informação por que tem coisa ali que a gente não tinha.

DELCÍDIO: Não tinha.

BERNARDO: Não tinha conhecimento. Não tinha, não tinha passado pelo Ministério Públlico.

DELCÍDIO: Entendi.

BERNARDO: E não sei se eles botaram na conta do meu pai essa estória em função das informações que ele já tinha.

DELCÍDIO: A matéria eles botam na conta de quem eles querem.

EDSON: Tudo.

BERNARDO: É exatamente.

00:27:14

DELCÍDIO: Bom, aí eu cheguei lá, sentei com o André, falei ó André eu tô com o pesso-

al... é, eu já conversei com a turma, ... já falei com o Edson, vou conversar com o Bernardo, é, eu acho que é importante agora a gente encaminhar definitivamente aquilo que nós conversamos. É, você mesmo me procurou, né, até pra (distoriar) que ele me procurou, ele tava preocupado, né, especialmente com relação aquela operação (...) dos postos, né.

BERNARDO: Sim.

DELCÍDIO: É, aí e eu procurei o Edson, a gente entende que você tava e nós também nos distanciamos quando vocês deram o sinal também, nós.

BERNARDO: Sim.

DELCÍDIO: Ficamos de longe até em função do que tava acontecendo lá, e o próprio as próprias ações do Nestor e nós procuramos respeitar, por isso que nós distanciamos, né, por que nesse momento quem.

EDSON: É, foi até pedido do Bernardo.

00:28:24

DELCÍDIO: Pedido de vocês. Quem tem a temperatura das coisas melhor que isso, são vocês. Ele disse não Delcídio, não tem problema nenhum, oh, eu tô interessado, eu preciso resolver isso, oh, o meu banco é enorme se eu tiver problema com o meu banco eu tô fudido, só para (distoriar) vai que você não conhece essa estória, oh eu quero ajudar, quero atender o advogado, quero atender a família, ajudo, sou companheiro, pá pá. E a conversa fluiu bem. A única coisa que eu achei estranho foi o seguinte: é no meio da, por que banqueiro vocês conhecem, vocês sabem como é que banqueiro é foda, né. Ele quer ajuda, ele quer apoio, ele dá apoio, mas ele chora as pitangas e vai criando, onde ele puder enganchar, ele engancha. Ele trouxe um paper, aquele paper.

EDSON: Hum!

DELCÍDIO: É, do Nestor. Mas com anotações que suponho tem a ver com as do Nestor. Você们都 chegaram a ter acesso algum documento assim?

EDSON: Eu não, você viu?

BERNARDO: Ele fazia mas ficava com ele na cela.

DELCÍDIO: Pois é, então ou alguém reproduziu isso.

- 00:29:53 **BERNARDO:** Esse, esse que é o lance... o que foi vazado a gente acha que pode ter sido vazado ali de dentro, Youssef na cela com ele, uma coisa assim.
- 00:29:53 **DELCÍDIO:** Por que aí.
- 00:29:53 **BERNARDO:** Mas, não sei.
- 00:29:53 **DELCÍDIO:** Ele complementa
- 00:30:02 **DIOGO:** Até mesmo o que a gente tem, ele vem complementando.
- 00:30:02 **DELCÍDIO:** E ele vem complementando. Então vou dar um exemplo.
- 00:30:02 **EDSON:** Olha só... O que eu tenho é o original porque a Alessi me passou e passou pra vocês.
- 00:30:02 **DELCÍDIO:** Pois é, mas esse, tem anotações a mão.
- 00:30:02 **EDSON:** Tinha umas anotaçõezinhas do Nestor (...) num tem jeito
- 00:30:02 **DELCÍDIO:** Aí... ele pegou. Porque eu não tinha. Não tinha falado nada que eu tinha o documento. Num falei nada. Dentro daquilo que nós combinamos. Num falei porra nenhuma. Aí ele falou olha, Delcidio ta aqui ó. Aí ele pegou e viu lá no (embandeiramento) Você disse que não ia falar. Ai porque eu peguei... dei uma desviada né. Eu sabia há muito tempo...
- 00:30:56 **BERNARDO:** Mas eu não sei porque tem uma versão que ficou a Alessi. Eu até tenho um e-mail com Edson falando isso, que é a versão que a gente apresentou para os procuradores. São tópicos e tem muita coisa que não vai.
- 00:30:56 **DELCÍDIO:** Não mas esse que ele tava é igual a esse do Edson
- 00:30:56 **DIOGO:** Era de 44 (páginas)
- 00:30:56 **BERNARDO:** Eu falei (...) não vamo tirar. A gente tira.
- 00:30:56 **EDSON:** ... Foi aquele caderno que a Alessi me entregou e eu entreguei pra quem? Pra você ou pro Riera? Pra você...
- 00:30:56 **BERNARDO:** Pro Riera.
- 00:30:56 **EDSON:** Direto. Então é o mesmo
- 00:30:56 **BERNARDO:** Pode ter sido.
- 00:30:56 **EDSON:** Então quer dizer... Foi esse que foi

entregue à Procuradoria?

BERNARDO: Não

EDSON: Não foi?

BERNARDO: Não

EDSON: É menos?

BERNARDO: É menos

00:31:38

DELCÍDIO: Essa tese do Bernardo pode ter acontecido que tiraram de lá da cela.

BERNARDO: Sim, Só pode,

EDSON: De qualquer maneira...

BERNARDO: Porque o Fernando... (Vozes Sobrepostas)

00:31:50

EDSON: Só pra colocar. O que que eu combinei com o Nestor que ele negaria tudo com relação a você e tudo com relação ao (...). Tudo. Não é isso?

BERNARDO: Sim

EDSON: Tá acertado isso. Então não vai ter. Não tendo delação, ficaria acertado isso. Não tendo delação. Tá? E se houvesse delação, ele também excluiria. Não é isto?

DELCÍDIO: É isso.

EDSON: É isto

DELCÍDIO: Bom, aí mas porque que eu to falando isso.

EDSON: Porque aí não tem nada assinado.

BERNARDO: É, basicamente isso.

00:32:29

EDSON: Não existe um termo de confidencialidade que mesmo que tenha a letra do Nestor... um grafotécnico... o grafotécnico só pode ser feito no original... Depois desse termo se o MP fizer ele tá ocorrendo em crime. Ele tá vedado. Então valor probatório nenhum. Isso vira prova nula.

DELCÍDIO: Mas Édson, entendo... coloque na situação... Ele pegou porque.... Vocês conhecem o André Esteves ou não?

EDSON · Não

DEL CÍDIO: André tem 43 anos

BERNARDO: É novo

00:33:03

PELCÍDIO: É um puta de um gênio cara

Você conversa com ele é uma máquina, uma locomotiva o cara. Aí ele oh Delcídio, porra! porque que eu... me veio a isso... Como ele chegou a isso eu não sei te dizer. Não sei. ... fiquei na minha... e eu fingei surpresa. Porra André, você conseguiu como? E aí ele mostrou o paper e com anotações. Então por exemplo... aí ele foi virando as páginas e eu fui vendo... No paper que você me mandou tem lá por exemplo: o Jorge Lúcio, Jader e Renan. Aí tem uma anotação que eu suponho que é do Nestor e bota assim (Del)... no caso, então supostamente, corrigir. Depois...

BERNARDO: Eu saberia... saberia identificar a letra dele né...

DIOGO: É pois é, eu não tenho...

DELCÍDIO: Eu não podia nem pedir isso

BERNARDO: Não, o que? Tem o que? Essas anotações?

DELCÍDIO: Não, mas você tem essa anotação?

EDSON: Eu tenho e você conhece.

BERNARDO: Isso já foi mexido

00:34:19

DELCÍDIO: Não, não, não... Mas esse documento o Edson é o documento padrão. (não é digitado)

EDSON: Vamos ver se é isso aqui...

DIOGO: Quer beber alguma coisa ou não?

DELCÍDIO: Não, não, não.

DELCÍDIO: Eu preciso comer, senão eu desmaio. Eu to tomando...

BERNARDO: A gente almoçou cedo

DELCÍDIO: Eu to tomando uma medicação que se eu não comer é foda.

DELCÍDIO: É é um que é digitado mas com anotações

EDSON: to. Não? Então vamos ver outra. Essa é sua?

BERNARDO: uhum

EDSON: Essa é sua também?

BERNARDO: não

EDSON: Não?

00:36:13

EDSON: É do teu pai?

BERNARDO: É

EDSON: É?

BERNARDO: Acho que é

EDSON: (Quem) queria.

BERNARDO: Não é do Collor

EDSON: Pera aí, vamos lá... Vamos buscar mais...

BERNARDO: Mas e aí?

DELCÍDIO: Aí, por exemplo, no tópico da Dilma...

EDSON: E aqui...

DELCÍDIO: Ele complementa...

EDSON: Olha aqui.

DELCÍDIO: Então ele bota assim, a Dilma sabia de todos os movimentos de Passadena.

EDSON: E esse aqui?

EDSON: Como quem... depois aqui embaixo..

EDSON: É teu?

BERNARDO: É. Isso é meu.

DIOGO: Deixa eu ver.

DELCÍDIO: Essa aqui é...

DIOGO: É dele.

EDSON: Não, mas não é essa daquei não. É uma letra, é uma letra corrida

DELCÍDIO: letra de forma eu guardaria

DELCÍDIO: Ah ah, eu presumo...

EDSON: Isso é tudo maravilhoso. (Se fudendo) é ótimo.

DELCÍDIO: Não, mas não é essa letra de forma não é não.

BERNARDO: Mas é o que você falou. Isso tá com confidencialidade e e não foi essa tanto que tá minha (...)

EDSON: É, Essa é dele

BERNARDO: É dele. É dele

EDSON: Estudou com o Collor

00:37:44

DELCÍDIO: Eu só sei o seguinte. Vamos lá. Ele num. Ele é... É uma letra por extenso.

EDSON: Não escreve por letra de forma não?

BERNARDO: Não, escreve por extenso ele.

DELCÍDIO: Mas o Edson, pra gente liberar só a... só a... Mas o que, o que me chamou atenção foi aquele documento digitado mas com anotações

EDSON: Esse tem anotações também, agora... né?

BERNARDO: Pode ter sido na cela

DELCÍDIO: Aí por exemplo, no caso da Dilma, ele disse: A Dilma sabia de tudo de Pasadena. Ela me cobrava diretamente. “Pa Pa Pa” Fiz várias reuniões

EDSON: Fez (duas)

DELCÍDIO: Não entendi

BERNARDO: Quer dizer é sigla né?

(Vozes Sobrepostas)

00:38:57

DELCÍDIO: Bicho eu não sei. Eu sempre tive uma letra por extenso. E é uma cópia não é assim azul. É preto.

EDSON: Mas é cópia. Isso é cópia então.

DELCÍDIO: Aí ele fala da Dilma. Dizendo que: a Dilma acompanhava tudo de perto. Papapa Papapa Papapa...

EDSON: Esse tal de “dongoelho” Essa letra é dele?

BERNARDO: Essa letra é minha mas éeeeh, porque ele me corrigiu... Isso aí nem sei quem é.

EDSON: Isso aí...

DELCÍDIO: É, é, é, mas isso... pois é, mas isso você já tinha me perguntado. Mas não é essa letra não.

EDSON: Não essa letra é dele.

DELCÍDIO: Não é essa letra não. Tenho certeza que não é.

EDSON: Ver se eu acho aqui porque porra tem que tá aqui

DELCÍDIO: Edson, talvez seja uma anotação dele que ele tenha guardado lá. É a única razão

00:39:47

00:40:03 **BERNARDO:** Sim! Ele ficou com muito papel, muito caderno, muita...

EDSON: Só se tem gente pegando coisa dele lá

BERNARDO: Não, mas isso a gente já sabia desse risco. A gente tentou evitar

00:40:20 **EDSON:** Tem nada aqui não só tem essa.

BERNARDO: Mas agora, é.. não serve como prova.

DELCÍDIO: Eu vou tentar arrumar, eu vou tentar vê se consigo arrumar.

EDSON: Uma cópia.

DELCÍDIO: Uma cópia.

EDSON: Isso.

BERNARDO: Porque de repente, dos Procuradores né...não sei..

DELCÍDIO: É estranho.

BERNARDO: Estranho.

00:41:03 **DELCÍDIO:** Mas aí, eu comecei a ver, e eu achei, eu comecei, quando eu fui vendo, aí ele viu, viu BTG e tal não sei o que. É.. eu falei porra Delcídio, não fala nada. Olha eu desconheço, eu vou checar direitinho, o advogado dele tá fora, né. É.. eu eu não tenho falado com... até citei o teu nome, perdoe-me Bernardo citei o teu nome. O...

BERNARDO: Eu entrei nesse processo mais para o final, nas primeiras reuniões eu tava. Falei não, eu preciso ajudar aqui pra conduzir até porque a gente passou a conversar. Mas...

DELCÍDIO: Bom, mas aí eu comecei a ver... é...é.. e ele folheando, aí eu olhava, lia, fingia que tava lendo, né. Eu já tinha visto, já tinha me dado, tinha mandado. Mas aí, e comecei a ver as anotações e eu peguei todas elas e aí eu fui olhando página por página as anotações, né. Tem várias anotações. É, tem várias anotações e o que me chamou atenção que eu achei que poderia ser, é... é... é... a letra do Nestor, na última página dá uma olhada...na última página. tem assim ó, é... acordo 2005 Suíça.

BERNARDO: Hurum.

DELCÍDIO: Aí, ele bota assim ALSTOM.

BERNARDO: Hum!

00:42:15

DELCÍDIO: Áí ele diz, áí ele bota assim...

EDSON: Acho que não tá apresentado não.

BERNARDO: Oi? Não. Isso foi...

DELCÍDIO: Mas ta trás. Eu vi porque tá escrito.

BERNARDO: Não, não foi. Com certeza não foi. O problema é que eles jogaram esse verde...

DELCÍDIO: Mas cle anotar...

BERNARDO: Naquela primeira reunião que eu tive... [vozes sobrepostas]

EDSON: O MP, foi até o (...) que me contou. Eles falaram isso aí, sobre a Suíça né, jogando verde.

BERNARDO: É, tanto é que naquela primeira reunião.

00:42:34

EDSON: E até eu tinha falado para o teu pai, sobre esse assunto, não falo porque eles não podem usar esse documento, que o Procurador de lá entregou, que eu sabia que tinha entregue oficiosamente. Eles não têm isso oficialmente, eles não podem usar isso em hipótese alguma.

DELCÍDIO: Tá lá assim, acordo de 2010, aí ele bota lá um troço assim, eu não lembro o nome agora, porque porra rapaz! Eu levei um... Você imagina, você vai conversar com o cara, de repente o cara me aparece com uma porra daquela, quer dizer, como é que esse cara conseguiu? E com as anotações, aí ele diz assim, ele cita o nome Guimarães operador Delcídio E se..se fosse, que vantagem eu teria de falar para vocês que eu não...

BERNARDO: Sim.

DELCÍDIO: Mas aí eu vi o troço, inclusive o cara mesmo, o André falou assim ó, mas eu tenho uma anotação tua aqui, olha aqui ó, ele me mostrou na última parte. Inclusive, é aquele caderno né, que ele...aquele material que você mandou... onde aparece esse comentário... a mão, né. E eu fiquei quieto.

EDSON: Porque pode ter sido alguma anotação que você tenha feito na hora da reunião, tá.

DELCÍDIO: Não, mas não é. É a mesma...

EDSON: Tá, você tava anotando alguma coisa lá?

00:43:54

DELCÍDIO: Não, mas não é. É a mesma letra das outras folhas. É a mesma letra, por extenso (...) mesma letra. Bom, para resumir a ópera, eu disse a ele, eu disse não eu vou conversar com eles até para saber o que que é que está acontecendo. Porque rapaz...você.. é igual, você entrar... vai jogar contra um time o cara faz 5x0 em você em 10 minutos.

BERNARDO: Alemanha.

DELCÍDIO: Puta que o pariu, né! Aí, aí eu disse olha você me dá um tempo que eu vou olhar isso, mas ó.. André pô! O advogado do Nestor é um cara sério, um cara que tem tem história, e tal, família do Nestor, eu conheço a família desde... O Bernardo, por exemplo, conheço desde pequeno e foi assim. Mas agora, eu acho que eu já, eu acho que essa tese tua alguém...

BERNARDO: os caras não tinham uma escuta em cima da.. da cela?

DELCÍDIO: Alguém pegou isso aí e deve ter reproduzido. Agora quem fez isso é que a gente não sabe.

EDSON: É o japonês. Se for alguém é o japonês.

DIOGO: É o japonês bonzinho.

DELCÍDIO: O japonês bonzinho?

EDSON: É. Ele vende as informações para as revistas.

BERNARDO: É, é.

DELCÍDIO: É. Aquele cara é o cara da carceragem ele que controla a carceragem.

BERNARDO: Sim, sim.

DELCÍDIO: Bom, é para gente deixar é... é...claro as coisas, bom...é, eu fiquei de falar... eu disse a ele que eu fiquei de falar com vocês essa semana, que a gente já tinha...o Diogo já tinha combinado com vocês. Eu to indo amanhã para São Paulo. Vou conversar e já vou combinar um papo nosso lá.

EDSON: Tá! O que eu queria que você ouvisse do próprio Bernardo. Com esse acordo, isso foi feito, falado por mim e pelo Bernardo amanhã... ok? Tá certo...

BERNARDO: O que?

EDSON: De que não haverá ninguém para

00:46:00

pedir mais nada pro Delcídio, nem (...)

BERNARDO: É, a hora é essa sim porque...

EDSON: Valeu?

BERNARDO: Os caras deram esse, esse...

DELCÍDIO: Agora a única coisa, Bernardo, sabe que, que é...é que eu fiquei... porque rapaz, eu tava falando com o Diogo. Rapaz! Eu levei um choque, eu cheguei quando o cara vem, ele deixou... ele conversou comigo, mas pera aí que eu quero te mostrar uma coisa...e me aparece com aquele negócio.

EDSON: Tudo bem olha só...

DELCÍDIO: Só que aí...

EDSON: Poderia ter sido até muito mais.

DELCÍDIO: Ter anotado. [vozes sobrepostas]

BERNARDO: É mas...[vozes sobrepostas]

EDSON: [vozes sobrepostas] aí não pode ser usado... agora mas isso numa revista.

DELCÍDIO: É uma merda, entendeu? E mexe com a cabeça...

BERNARDO: Isso não tá na Época né? [vozes sobrepostas]

EDSON: Não, não.

BERNARDO: Para você vê né. [vozes sobrepostas] já é outro...parece que já é outra versão..

DELCÍDIO: Deve ser outra versão. E na cabeça deles..pô.. ele...

EDSON: Só quem pode tá passando isso, Sérgio Riera

BERNARDO: Mas eu já cortei...

EDSON: Milton e Youssef.

DELCÍDIO: Quem que é Milton?

BERNARDO: É o japonês.

EDSON: E o Youssef, só os dois. [vozes sobrepostas] O Sérgio, porque o Sérgio traiu...

BERNARDO: Sim. Ele fez o jogo do MP, assinou. Tá..tá

EDSON: Fernando

BERNARDO: Fernando tá solto, Fernando...

EDSON: (...) o Youssef, em cada delação que ele faz ele melhora a situação dele lá dentro.

00:47:06

00:47:30 **DIOGO:** Ele saí na semana que vem?
DELCÍDIO: Quem?
BERNARDO: Fernando Baiano.
DELCÍDIO: Ah, ele já sai semana que vem?
BERNARDO: Semana que vem.
DIOGO: Eu pensava que era no fim do mês.
BERNARDO: Não.
DELCÍDIO: Não sei se é impressão de vocês, porque, por exemplo, aquilo que ele fala a meu respeito ele sempre cita o Nestor, tem alguma validade isso?
EDSON: Nada.
DIOGO: Não?
EDSON: Só se o Nestor (...)
BERNARDO: Eu não vi a delação, não.
00:47:44 **EDSON:** Não, mas hoje eu conversei com o Sérgio na praia, eu sentei com ele lá num barzinho na praia e ele me disse, né. Até para tranquilizar...eu falei olha só, to dependendo desse assunto....acho que eu te falei isso...
DELCÍDIO: Tu me falou...
EDSON: Eu to dependendo desse assunto (...) O que que tá lá? Ele disse ó fica tranquilo, que ele realmente falou, mas ele coloca o Nestor para confirmar, se o Nestor não confirmar, ele não era funcionário, ele não deu dinheiro, (...) então... Se não tem a confirmação, não tem nada. Foi o que ele me disse, eu não li nada dele lá. Mas segundo o Serjão, tudo ficou para o Nestor confirmar.
DELCÍDIO: Não, é bom a gente mandar tudo. Mandar o... Pede para o Edson.
EDSON: Eu não tenho. Ele tá nos enrolando, porra! há muito tempo.
BERNARDO: É, ontem eu sentei com ele...
EDSON: A mim, ao Nélio a todo mundo. Ele não entrega nada para ninguém.
00:48:36 **BERNARDO:** Ele falou que ia abrir... porque eu falei eu porra, vem cá, a gente ajudou. O Fernando diz que é amigo do meu pai, aí ele tá...usou os anexos como...
DELCÍDIO: Isso é uma vergonha! É uma vergonha o que ele fez! Bicho! Para as oportunidades que o Nestor deu, porra! Pro,

- pro, pro...Fernando
- EDSON:** Fernando.
- DELCÍDIO:** Fernando fazer uma calhordice dessa, uma... uma canalhice dessas.
- 00:49:03
- EDSON:** É ele segurou para o Eduardo. Não botou o nome do Eduardo.
- DELCÍDIO:** Inclusive no texto tem diálogos dele com o Eduardo com relação a outras pessoas. Que impede né (...)
- BERNARDO:** Caiu meu Ipad aqui (...) [Ruídos]
- DELCÍDIO:** (...) Mas esse é apple?
- BERNARDO:** É. É o Ipad. É...é.
- DELCÍDIO:** Então é... assim... é... tudo isso é inacreditável.
- 00:49:41
- EDSON:** Quero dá uma olhadinha nisso, para passar para teu pai.
- 00:49:55
- DELCIDIO:** E ele relata coisas, assim, tipo, é que eu liguei pro Nestor junto com o Silas. Se o próprio Nestor viesse imediatamente aqui a Brasília para uma reunião com o Jader, com não sei quem...eu reuni... você sabe que eu já levantei minha agenda inteira. Eu tenho a melhor secretária do Senado disparado, não tem ninguém melhor que minha secretária. A minha secretária faz umas (...) diárias de tudo que eu faço, de ligação que eu fiz de com quem que eu converso ela sabe tudo, tudo, nem minha mulher sabe onde é que eu ando como a Genilce sabe. O período que ele fala eu não tive contato com esse pessoal.
- EDSON:** Maravilha! Maravilha
- DELCIDIO:** Hoje eu chequei com a Genilce antes de vir para cá, não tem um telefonema, não tem uma agenda.
- EDSON:** (Genilce, geral) ou Gerusa é?
- DELCIDIO:** Na CPI dos Correios
- DIOGO:** Ele não era Senador. No período que falam das reuniões prévias né de 2006
- EDSON:** Não era Senador?
- DIOGO:** Não, estava licenciado
- DELCIDIO:** Eu não era senador.
- DIOGO:** Nem em Brasilia ele tava.

00:50:53

DELCIDIO: Mas não tinha nenhum. Nós checamos ligação checamos tudo. Olha que exagero, quanto eu recebia, se eu ia jantar em algum lugar com quem, que ela anota tudo.

00:51:11

EDSON: fica confirmada a minha tese. A pessoa quando vai pra delação sendo torturada fala a verdade

DELCIDIO: E conta uns troços. Pra vcs terem uma idéia o Silas veio me procurar na semana seguinte a matéria da Globo. O Silas chegou pra mim e falou Delcídio com todo respeito eu saí da casa do Sarney agora porque o Silas é (...). Aí ele disse assim Delcídio eu fui lá no Sarney e disse pro presidente Sarney o seguinte: porra falar que eu me reuni com o Jader ou com Renan tudo bem, mas com o Delcídio? O único cara que eu teria intimidade pra falar determinadas coisas é com o Delcídio porque eu conheço o Delcilio desde 1988 e nunca o Delcilio eu mesmo ministro teve a ousadia de me pedir qualquer coisa. Aí fala que ele ia viajar e tava apavorado dele ser preso e eu falei Silas se manda vai viajar com tua família esqueça dessa porra aqui qualquer coisa deixa suas ordenadas eu te aviso. Mas ele mesmo foi lá vc me desculpa Delcilio porque porra eu acabei de sair da casa do presidente Sarney mas um troço completamente fora de esquadro mas nós checamos tudo levantamos tudo. Hoje inclusive antes de vir para cá eu peguei com a Genilce vi lá o resumo todo né desde que eu tomei posse como Senador com quem que eu falei e tal não tem. Esse período que ele cita que é 2006 e 2007, nada.

EDSON: Ótimo

DELCIDIO: Pra não dizer que não tem nada tem uma ligação do Jader pra mim eu acho que dezembro de 2006 e depois duas ou três ligações em no segundo trimestre de 2007

EDSON: O que eu posso fazer, a única coisa que eu posso fazer

(...)

DIOGO: Considerando que são dois senadores se falando né

BERNARDO: Se falando...rs

00:53:15

EDSON: O que tenho feito e você pode utilizar quando sai alguma reportagem dessa eu vou pra imprensa faço uma nota eles não publicam aí eu boto no meu facebook então você

pode usar isso Mato Grosso.

DELCIDIO: Você acha que eu ia chamar pra falar com um pastor que não sabe falar

EDSON: Mas o que vier daqui pra frente esse é o procedimento eu tenho negado tudo e vou continuar negando

BERNARDO: Mas, mas ele...

DELCIDIO: Isso é importante

(...)

DELCIDIO: Então Bernardo o que que eu vou fazer: eu amanhã tô indo a São Paulo já vou conversar com ele e nós....Você semana que vem não tá aqui né? Como que eu falo com você? Não. Eu eu vou fazer o seguinte da conversa amanhã eu acordei com você pra você tabelar com ele. E em princípio Bernardo, é São Paulo

00:54:24

BERNARDO: Eu fiquei muito preocupado porque o Edson ele comentou que por duas vezes foi revistado no.... aí eu falei foi até um dos motivos que eu falei então é melhor a gente não se encontrar porque os caras estão em cima.

DELCIDIO: Eu combinei com eles o seguinte e aí também pra mim é mais seguro. Porque pô bicho do jeito que tá esse troço pelo menos (acordo em casa) na cabeça dele eu não sou eu tenho relação com ele o bicho quando você tá indo ele já foi e voltou umas dez vezes. Ele fala assim pô você ta vendendo os caras. Não ganho porra nenhuma e aí pô a operação que ele tá fazendo é pra ele. Ele pode pensar assim. Por isso que é importante que ele veja vocês. Ele...

EDSON: Ele tem que sentir

DELCIDIO: tem que sentir. Então porque que eu vou fazer. Eu amanhã vou lá vou explicar pra ele isso o que está acontecendo à luz aí do que vocês me contaram.

EDSON: É bom o senhor ir também. Não é só advogado, porque porra advogado as pessoas ficam em dúvida.

00:55:36

BERNARDO: Mas...não sei como colocar isso assim. Mas a gente precisa a gente ainda tem a possibilidade de fazer um acordo. E dessas informações serem usadas. Então a gente precisa desse posicionamento claro nesse mo-

mento assim.

DELCIDIO: Claro. Claro

BERNARDO: Isso foi indicação do meu pai. Falou ó é a hora deles me ajudarem

DELCIDIO: Claro. Pô mas nós sempre andamos juntos

BERNARDO: Tô falando do do...só que assim claro que tá no papel. Tá na mão do meu pai assim. Ele que se retirou das negociações.

EDSON: Papel você não (inaudível)

BERNARDO: É não isso não serve pra nada

00:56:13

DELCIDIO: Agora o que eu levei um susto é que de alguma maneira o cara manteve isso

BERNARDO: Isso é foda o cara realmente não tem

DELCIDIO: Já já a gente ajustar as coisas lá

EDSON: Porque pode ser informação da Alstom

DELCIDIO: E tava lá atrás tava na última página virada na parte em branco

EDSON: Isso eu não vi. Mas...

00:56:40

BERNARDO: Isso foi aquela estória que no final você falou. Que no final eles jogaram. A gente sabe que vocês fizeram que você fez acordo com a Procuradoria que é um acordo de confidencialidade mas que em *off* o tal do procurador suíço

DELCIDIO: Mas ele chegou a fazer algum acordo com aquele procurador suíço?

EDSON: Foi fez. Pagou

DELCIDIO: Mas a título de que ele fez?

EDSON: Pagou. Pra não ser processado.

BERNARDO: Pra não ser processado lá.

DELCIDIO: Ah por causa de depósito em conta?

EDSON: Todo dinheiro que tava lá na Suíça ficou pra Procuradoria da Suíça. Então ele foi processado e o assunto morreu aí.

DELCIDIO: Pois é. E esse dinheiro era o dinheiro da Alstom? Ah foi por isso que ele fez o acordo? Entendi. Ele nunca me falou isso

EDSON: Ele, o Moreira

DELCIDIO: Ele diz lá Nestor, Moreira, tem mais uns nomes que não me lembro. Que porra de (...) Fiquei na minha quieto. Porque também eu não podia...Falei não eu vou checar isso, vou tirar a limpo isso

EDSON: Não pode ser usado

00:57:48

BERNARDO: Agora o Fernando não falou dele? O Baiano. Do André?

DELCIDIO: Não aí é que tá. Eu não consegui.

EDSON: Não dos poços, eu acho que ele deve ter falado da África. Dos poços não. O acordo deixa eu falar aqui. Havia um acordo do Fernando com o teu pai que era para não se falar nisso. Até porque o Fernando tinha uma participação a empresa do Fernando tinha uma participação nisso.

DELCIDIO: Bernardo é o seguinte. Porque que nós pegamos a nossa parte. Nós conseguimos a duras penas arrumar aquilo que ele faz referência a mim.

BERNARDO: Sim

DELCIDIO: E os outros a gente pegou um ou dois né. Tem vários mas não todos.

BERNARDO: Um, dois, três, quatro...seis

00:58:46

DELCIDIO: É o que fala do Bumlai, do Lula, que é basicamente o roteiro. Foi o roteiro que ele pegou. É eu não sei questão de África. Isso eu não sei. África eu não sei.

EDSON: Eu não sei se ele falou sobre isso. Eu sei que ele fez um acordo com o teu pai para não falar sobre assunto porque era de uma empresa espanhola que se não me engano era dele também.

BERNARDO: Sim

EDSON: Isso aí ele não confessou, ficou fora.

BERNARDO: É pelo que eu sei meu pai não recebeu nada dessa estória

EDSON: Não

00:59:19

DELCIDIO: E ce vê como é que ele é como é que ele é matreiro. A delação quando ele conta quando ele me conheceu quando eu era diretor e o Nestor era gerente que ele foi apresentado a mim por um amigo. Ele poupou ao Gregorio

Marin Preciado.

EDSON: Ahhhhhh

DELCIDIO: E as conversas que nós ouvimos é que numa dessas reuniões que ocorreram eu não sei com relação a qual desses projetos houve uma reunião dessa na Espanha que os caras já rastrearam quem tava nessa reunião e existia um espanhol nessa reunião que eles não souberam identificar quem era. Bingo!

EDSON: Gregório

01:00:14

DELCIDIO: Ou seja o Fernando tá na frente das coisas mas atrás quem organiza é o Gregório Marin. O Serra me convidou para almoçar outro dia e ele rodeando no almoço rodeando rodeando que ele é cunhado do Serra

01:00:32

BERNARDO: José Serra

DELCIDIO: E uma das coisas que eles levantaram, houve uma reunião na Espanha, eu não sei se sobre sonda sobre, se sobre Pasadena, mas houve uma reunião na Espanha. Existia um espanhol na reunião que não foi identificado. É o Gregório... É o Gregório... Não sei se, o Nestor conheceu o Gregório.

BERNARDO: Não sei, esse nome eu nunca ouvi falar.

DELCIDIO: ... mas o Nestor conheceu, porque quando o Fernando entrou na Petrobras ele conta, o contrato que o seu pai assinou com a (Union Fenosa) que foi um contrato, né, bem feito, pra gestão... de usinas termoelétricas, ele conta tudo isso aí. Até que eles queriam entrar até na (Termorio). Aí eu achei, quando eu vi aquele...

01:01:07

EDSON: Paulo não deixou. o Fernando entrar na (Termorio).

DELCIDIO: Quem não deixou?

EDSON: Paulo Roberto

DELCIDIO: Paulo Roberto? É, mas ele fala que, não, mas ele fala que...

EDSON: ... na época... hoje?

DELCIDIO: É. Não mas aí ele disse... que... eu tinha uma inclinação pra botar os espanhóis pela experiência que os espanhóis... tinham é mas que aí houve uma decisão superior... que

ele não diz quem, quem é...

EDSON: Ah, mas isso aí já é 2006...

DELCIDIO: Não, isso é dois mil e... dois mil e...

EDSON: Três e quatro.

DELCIDIO: Não isso é...no, no dois mil... dois mil.

EDSON: Ah logo no início

DELCIDIO: É... quando ele entrou, quando ele conheceu a Petrobras.

EDSON: Ah, tá.

DELCIDIO: Aí ele fala que houve uma decisão que tirou os espanhóis em cima da (TERMORIO) e botou um fundo.

EDSON: Isso.

01:02:10

DELCIDIO: Um fundo americano. Que é de quem? Do Paulo (Dote), que tava associado ao Paulo (Dote). Ou seja, ele conta a história... Ele conta certinho a história e tal, mas diz que não houve nada e papapá, papapá. Mas que ele entendia que a minha preferência era com os espanhóis, mas aí veio uma ordem de cima pra colocar o tal pessoal da... Porque o Paulo tinha uma operação forte dentro da Petrobras. Sempre foi. Hoje não sei se tem, mas antes tinha.

EDSON: Parou.

DELCIDIO: É... Mas o, o, o... Então, e outra coisa que me chamou a atenção naquele material que você mandou, quando o Nestor fala como ele separa os quinze milhões, eu não tô na relação. Só tá embaixo dizendo assim: que ele doou um milhão e meio.

EDSON: (Dois) e meio.

BERNARDO: Pra campanha.

EDSON: Isso é o que deixou o pessoal puto do MP.

BERNARDO: É.

EDSON: Tava querendo proteger (...)

DELCIDIO: E o que me intrigou é o seguinte: é que, quando veio o assunto... do Fernando... o Jornal Nacional botou uma matéria dizendo que eu teria tido uma participação em Pasadena de um milhão e meio... Só que na delação

01:03:27

do Fernando não tem isso.

BERNARDO: Ah, na do Fernando não tem isso?

DELCIDIO: Não tem.

EDSON: E a do Nestor quando ele cita você é contraditório.

DELCIDIO: É contraditório.

EDSON: Porque se doou

DELCIDIO: Não, porque você pega os quinze milhões e vê como é que foi separado Moreira (...) não sei o que é lá, papapá, e separa. Porque pelo o que ele tá dizendo lá em Pasadena não tinha política. Era uma operação interna mesmo. Aí, só embaixo que ele coloca assim: não recebi os dois milhões e meio... Doei um milhão e meio para o Delcidio. (...) doou

EDSON: ...até tá grifado cmbaixo

DELCIDIO: doou... Doou em que condição? Como é que foi?

01:04:09

EDSON: Aí foi perguntado a ele. (...) disse: o Delcidio sabia da ilegalidade? Não.

BERNARDO: Isso foi na primeira reunião.

EDSON: Cê tava lá?... ... E o pessoal ficou puto da vida dizendo que ele tava protegendo você, mas que não tinha problema que tinha muita coisa contra ele depois.

BERNARDO: Não, isso eu não me lembro.

EDSON: (...)

BERNARDO: Sinceramente isso eu não me lembro. Agora...

EDSON: ... que eles disseram que tinham outra coisa...

BERNARDO: Que eles fizeram outras reuniões sem mim. Mas aí parou, deu um "pause".

DELCIDIO: Agora, então... o que eu queria combinar com vocês... ... Que eu vou ter que voltar pro meu inferno lá. (Risos discretos). É, é... eu amanhã tô lá, aí nós já agendamos. Eu vou tentar ver se a gente faz uma conversa no Rio de Janeiro.

EDSON: Ok.

01:05:00

DELCIDIO: É melhor. E aí a gente encaminha as coisas conforme o combinado. Vê como

é que vai ser a operação de que jeito contratu-
almente, aquilo tudo que eu conversei com
você.

BERNARDO: É...sim... tá ok.

DELCIDIO: E aí, Bernardo...

EDSON: Mas fala, pode falar.

BERNARDO: Não, aquela questão de talvez
botar no contrato...

EDSON: fazer um contrato de honorários in-
cluindo a parte...

BERNARDO: Talvez

EDSON: ... botar uma coisa só?

DELCIDIO: É, eu, eu acho, amanhã eu vou
terminar de conversar com eles, porque eu
confesso que eu levei um susto quando ele
veio com aquele negócio lá. Ou seja, eles têm
informação...

EDSON: É até bom que seja no contrato, co-
migo porque aí a gente tem garantia.

DELCIDIO: É...

EDSON: ... de que isso vai acontecer, senão
executa, papapá,

BERNARDO: ... no longo prazo é... Bom, a
gente tá trabalhando então com (...) é claro que
a gente quer que ele saia, mas se for o caso de
ficar dois anos não precisa saber que esses dois
anos vão...

DELCIDIO: Claro!

BERNARDO: ... vão... a gente vai estar assis-
tido.

01:06:00

DELCIDIO: Não, não, não tem... Bernardo...
Esse é o compromisso que foi assumido,
né?... E nós vamos honrar.

EDSON: (...) pelo menos.

BERNARDO: É o pensamento positivo (risos
discretos).

EDSON: nós vamos trabalhar duro.

BERNARDO: Tem que tirar ele

EDSON: na pior das hipóteses são três anos

01:06:16

DELCIDIO: Edson, outra coisa também que
eu queria, outra notícia que eu queria... Eu esti-
ve com o Armando... Toledo.

EDSON: Esse negócio...

DELCIDIO: Eu acho.

EDSON: Não.

BERNARDO: Quem é Armando Toledo?

DELCIDIO: Eu tô dizendo...

EDSON: ... mas tem uma solução mas depois conversa pessoalmente.

01:06:31

DELCIDIO: Não, não. Pois é, mas, hoje ele me detalhou o que é que é... Esse negócio de advogado tá dando um bode filho da puta lá dentro da Petrobras. Tem rolo... pra tudo quanto é lado, porque, como você tem a seguradora, a seguradora, é... entrou no processo e onde ela pode botar... botar problema, botar impedância ela, ela coloca. Então o que é que... ele disse pra mim que ia te ligar. Tá?... Não sei se vai te ligar essa semana, não sei. Mas que semana que vem ele ia te chamar. Pra todos os efeitos você não sabe de nada. Eles tão, eles, eles, parece que ou se reuniram ou vão se reunir com a seguradora pra buscar um denominador comum nesse negócio aí. Porque, segundo ele, as seguradoras elas tão abusando dessa situação. E como possivelmente o Dida, o Dida já tinha me falado que tava com muito problema. Possivelmente o Dida tá administrando muitas dificuldades, muitos problemas, ele inclusive disse que o advogado do Duque tava no meio também.

EDSON: Tava. O próprio Felipe que trabalha comigo (sei lá tinha um recebível) de 170 mil dele com outra pessoa Gabriel Quintanilha... não recebeu!

BERNARDO: Mas é da Lava Jato?

DELCIDIO: E ele disse que existem outros ex-funcionários e tal, ex-diretores...

EDSON: Não tá pagando ninguém.

DELCIDIO: Diz que tá pagando ninguém. Então, diz que eles vão fazer uma reunião

DIOGO: É praxe de seguradora.

DELCIDIO: É claro (...) E aí ele vai, ele diz o seguinte: que ele, ele, iria te chamar, pra todos os efeitos você não sabe de nada. Ele iria te chamar porque a ideia é eles zerarem essas pendências com relação a você. É, mas, mas com os outros advogados...

01:08:24

EDSON: O que ele diz é o seguinte; vai ter uma outra solução que não seja a que você tá querendo. Mas aí (...) outra solução.

DELCIDIO: Mas aí o que, ele disse o seguinte: olha Delcidio, nós tamos estudando uma solução, porque nós queremos tirar esse assunto da frente até o final de novembro.

EDSON: Tá.

DELCIDIO: Então ele deve te ligar pra conversar com você, né, e eu não entrei muito no detalhe.

EDSON: Sem problema.

DELCIDIO: Ele falou: "olha Delcidio, tá dando um problema pra cacete, nós queremos tirar esse negócio daqui que esse negócio já tá nos atrapalhando.

EDSON: Nós tamos de olho nele.

DELCIDIO: Tamo de olho nele. Cê sabe...

EDSON: Outra coisa: quem tá lá na Petrobras hoje?...Cê sabe?

DELCIDIO: E vamos ver.

EDSON: Graça Foster.

DELCIDIO: Graça Foster?

EDSON: (...)

DELCIDIO: Graça Foster?

BERNARDO: É do... do (...)

DELCIDIO: Cê sabe que eles não nomearam ninguém até agora

EDSON: (...) noventa a cem dias pra nomear. Solange Guedes e Jorge Celestino. Jorge Celestino já, já vai aparecer na... nas folhas

DELCIDIO: Nas folhas?

EDSON: É. E é o nome da Graça.

DELCIDIO: E esse Jorge Celestino pra quê que é? Vai pra onde?

EDSON: Ele é o gerente, mas tá com força total. Solange Guedes, Jorge Celestino são pessoas da Graça...tá? Tão mandando. O que aconteceu com o Bendini ... tudo articulado com essa turma.

DELCIDIO: O Bendini tá numa situação difícil.

01:09:18

01:10:06

EDSON: Tá... ... Aqui você vai entender algumas coisas. Depois ainda tem mais coisas sobre a Petrobras. Essa matéria aqui é minha.

DELCIDIO: O que é que é? Vice Presidência...

EDSON: ... isso é o que ele engoliu, feito pelo núcleo assinalado aqui... ... fala da GRAÇA (...)

DELCIDIO: Meu Deus do Céu, eles vão rebaixar gás e energia em engenharia que é a esência da Petrobras

EDSON: Eles estão com toda força. Tudo isso é Graça, tá?

01:11:23

DELCIDIO: 90 a 100 dias.

EDSON: Aqui embaixo tá: quem convidou esse grupo foi a Graça Foster

DELCIDIO: Bendini tá na roda, não tá?

EDSON: Tá. E aqui (...).

01:12:07

DELCÍDIO: (...) Gás e Abastecimento... Produção... Conformidade, Engenharia. Certo? É muito mais (rasgado)... Você sabe que ontem, eu ia trazer o Ivan Monteiro ontem. E eles acabaram não vindo porque vai sair o balancete trimestral. Eles não podem dar entrevista, não podem falar nada até publicar o balancete... Reunião com a Dilma e com os Ministros políticos... Aí eu fiz questão de registrar. Aí a Eu estou fazendo esse comentário, porque tem tudo a ver com o que você está falando... É... Ela chegou e disse assim: Eles devem estar com algum problema, porque eles pediram audiência para mim. Aí ontem de tarde eu voltei no Planalto e dei de cara com o Bendine.

EDSON: Olha só. O que me parece...

DELCÍDIO: Espera. Só para você ver... O Eduardo Braga é um cara que foi companheiro nosso de Senado. É um cara mandão pra caralho. Na conversa, na reunião com os Ministros, ele não deu um pio... Ou seja, a Petrobras está sendo comandada pela DILMA. E indiretamente...

BERNARDO: É. Faz sentido

DIOGO: E o Bendine está só ali para atender o (compliance).

01:13:40

DELCÍDIO: É isso mesmo!... Isso aqui pode ficar comigo?

DIOGO: É pra ficar

EDSON: (...) Deixa eu te fazer uma pergunta. Aqueles dois nomes... É possível ou não é possível?

DELCÍDIO: É possível!

EDSON: Então tá. Pelo seguinte... É que me perguntaram...

DELCÍDIO: É possível!

EDSON: Se eu vou definir... Porque senão a gente tenta ...

DELCÍDIO: Não! É possível!

EDSON: (Palocci) ou alguma coisa

DELCÍDIO: Não! É possível! E... e... vai ser agora.

EDSON: Então tá

DELCÍDIO: Agora que nós vamos, porque ele não conseguiu fazer um movimento

EDSON: Não!

EDSON: Se conseguíssemos fazer a Gerência de TI... , já era...O ideal era fazer uma Diretoria só de TI

01:14:16

DELCÍDIO: É, mas não dá.

EDSON: Porque vai de tudo

DELCÍDIO: Pois é, mas não tem jeito.

EDSON: Esse era o ideal.

DELCÍDIO: É! Mas não tem jeito. Tem que fazer a Gerência de TI. Porque a Gerência de TI, ela não não tá... ela não é atividade fim. É atividade meio. E ninguém enche o saco.

EDSON: Não (...) Mas podia fazer uma Gerência de TI, tirando (...) tudo que é TI...

DIOGO: das outras Gerências... juntaria todas

EDSON: (...) por que tem TI na Engenharia, TI "lá vai" ... Porra! Faz só TI.

DELCÍDIO: É, mas na verdade é o seguinte. Hoje ... Hoje, mas hoje, na engenharia, tem uma TI que atende a companhia.

EDSON: (...) tem orçamento. Então, se faz tudo, só TI...

01:15:14

DELCÍDIO: Quem que é o cara que está na TI lá? Sabe eu não conheço

EDSON: Álvaro.

DELCÍDIO: Alvaro?

EDSON: E o meu candidato é o Edson Feitosa dos Santos.

DELCÍDIO: Não! Esse... o candidato você já passou pra gente.

EDSON: Esse Álvaro é o Gerente de TI

DELCÍDIO: Mas ele já está há muito tempo?

EDSON: Não sei

DELCÍDIO: Eu vou ver direitinho isso... ... porque TI não está na linha de frente e ó...

EDSON: Não!

DELCÍDIO: É o que você falou... tem o orçamento de 1 bilhão

EDSON: BENDINI é a rainha da Inglaterra

BERNARDO: Não é visado.

DELCÍDIO: O quê?

BERNARDO: Não é tão visado

EDSON: BENDINE é a Rainha da Inglaterra

01:15:42

DELCÍDIO: (risos)... E ontem ficou claro para mim. Outro dia, uma pessoa me perguntou: "escuta aqui! A quem o Bendine se subordina? É ao Ministro ou é à Dilma?". Ontem ficou claro. Inclusive o Pimentel, que é Senador comigo, e é líder do Congresso, né? líder no Congresso: "você viu quem é que despacha Petrobras?". Aí (ele chegou) e falou assim: "a Dilma".

EDSON: Mas ela está correndo risco com esse Celestino tá. (...)

DELCÍDIO: Não vai demorar muito não

EDSON: Já

DELCÍDIO: Aí... Aí...o, o, o ... Pimentel, que conhece bem...

EDSON: O próprio Nestor... O próprio Nestor no anexo fala nele

DELCÍDIO: Ah é?

EDSON: É. Pega o anexo mostra isso... Que é hora desse camarada sair, para não dar proble-

ma... que vai ser escândalo

01:16:36

DELCÍDIO: Porque a, a ... Ontem o Pimentel, quando a Dilma fez a intervenção dela, aí nós saímos, ele falou: "você viu que o Eduardo Braga não deu uma palavra? É sinal que a Petrobras está totalmente desconectada do Ministério de Minas e Energia"

EDSON: Hã-ram

DELCÍDIO: O Ministério de Minas e Energia hoje é setor elétrico e mineração e metalurgia

EDSON: Tá na mão dela.

DELCÍDIO: Vai fazer ou (tá cagando)?

BERNARDO: (risos)

DELCÍDIO: Senhores... eu vou voltar para o meu inferno.

EDSON: Quem é que está no IPHAN? Você sabe?

DELCÍDIO: No IPHAN é uma..... Como é o nome da menina lá?

EDSON: (...) Entrou por agora

DELCÍDIO: É uma gerente

EDSON: Assumiu por agora nesse mês

DELCÍDIO: Não, não sei se... Não! Não! Ela já está há algum tempo. Ela é craque. Competente.

01:17:19

EDSON: Eu soube que mudou alguém agora no Rio.

DELCÍDIO: É o que?

EDSON: Gerência Rio então.

DELCÍDIO: A gerência Rio? ... É possível, porque é a mesma gerente, é a mesma presidente do IPHAN é que já tava, continuou

EDSON: Foi uma indicação do Ministro da Cultura. Não foi... IPHAN?

DELCÍDIO: Foi

EDSON: Não é isso?

DELCÍDIO: Como? Não! O Eduardo é... Não!

EDSON: Acho que foi indicação do Ministro da Cultura. Não foi isso?

DELCÍDIO: Essa?

EDSON: É

DELCÍDIO: Foi... Foi do, indicação do Juca. E aí, quando a Marta entrou... ... aliás era do Juca, a Marta assumiu e ela ficou.

BERNARDO: Mas... e ela continua então? Quando o Juca voltou?

DELCÍDIO: Essa do IPHAN continua... Presidente do IPHAN... Você precisa de alguma coisa?

EDSON: Uma amiga minha tem um hotel lá na Joatinga e o IPHAN está criando caso ela tá com um projeto muito bonito pra lá e... porra!

DELCÍDIO: Porra! Passa pro... Passa pro...

EDSON: Posso fazer?

DELCÍDIO: Pro Diogo e eu falo com ela. Eu não estou lembrando o nome dela.

01:18:20

EDSON: Aí depois eu passo o número do processo

DELCÍDIO: Ela ajudou muito o Estado lá, ajudou muito o Mato Grosso do Sul.

EDSON: (...) Como era o nome dela? Porra.

DIOGO: (...) Eu tenho aqui.

DELCÍDIO: Vocês vão, vocês vão dormir hoje aqui?

EDSON: Eu tô indo embora

BERNARDO: Eu durmo aqui. Tem um amigo meu que está com dois filhos já grandes que eu não conheço. Vou aproveitar. Estou sempre em Brasília, passo o dia e não...

DELCÍDIO: (...) Só fica em hotel de rico

BERNARDO: (risos)

DELCÍDIO: hotel de pobre, ele não fica não.

BERNARDO: Não! A gente foi lá pro outro. É porque estava lotado. Estava, está tendo... Porra!

EDSON: Jurema! É Jurema?

BERNARDO: Está tendo um Congresso do Ministério Público aqui

DELCÍDIO: Não é Jurema não.

EDSON: Superintendente Regional: Ivo Matos.

- 01:19:16 **DELCÍDIO:** Não! (...)
- 01:19:16 **DIOGO:** É Jurema!
- 01:19:16 **DELCÍDIO:** É Jurema!
- 01:19:16 **EDSON:** Ela foi Superintendente de Minas Gerais (...)
- 01:19:16 (som de TV)
- 01:21:20 **DELCÍDIO:** Ô, Diogo! Aproveita que o Coronel Rabelo ta aí... Será que tem alguma... pelo menos uma barra de ..., porque eu estou tomando uma medicação, rapaz! ... Uma barra de chocolate aí ou não?
- 01:21:20 **DIOGO:** tenho uma barrinha de cereal. Se quiser, eu tenho barra. Tem o frigobar aqui (...)
- 01:21:20 **DELCÍDIO:** Tem alguma barra de chocolate aí ou não?
- 01:21:20 **BERNARDO:** Fique à vontade. (ruídos aumentam e Delcidio se afasta da pessoa que está gravando e volta a conversar com o grupo)
- 01:21:20 **DELCÍDIO:** É Jurema! Eu vou aproveitar o Coronel Rabelo (...) porque o Coronel Rabelo já vê isso agora.
- 01:22:47 **DELCÍDIO:** (...) e não é porque a Jurema é enrolada não. O povo dela que é enrolado. Ela é muito competente.
- 01:22:47 **EDSON:** (...) eu até falei pra... ...
- 01:22:47 **DIOGO:** Esse, esse 130196
- 01:22:47 **EDSON:** 196, né?
- 01:22:47 **DELCÍDIO:** Cadê meu celular, Diogo? Hum
- 01:23:30 **EDSON:** (...) pensei que fosse PC do B.
- 01:23:30 **DELCÍDIO:** (...) Porque o Juca é PT...
- 01:23:30 **EDSON:** (...) É, eu sei. Ele já veio do Lula, depois foi reconduzido
- 01:23:30 **DIOGO:** 130106 é o do (...).
- 01:23:30 **DELCÍDIO:** Depois o Juca saiu e entrou a Marta. A Jurema ficou. Agora voltou o Juca de novo. A Jurema tá lá.
- 01:23:30 **EDSON:** Tá. Se puderem vocês realmente ver que a situação deles
- 01:23:30 **DELCÍDIO:** (...)
- 01:23:30 **EDSON:** Não, não! A situação deles financeira ...

01:24:08

DIOGO: tá braba!

EDSON: é zero. Sendo honesto... Zero!

DELCÍDIO: Nós vamos começar a rodar agora. Eu parei porque você mandou parar.

BERNARDO: Não é, a gente não sabia que, que ... qual era o nível de de espiagem que tinha de.

DELCÍDIO : Por que começou um zum zum e também no final...

EDSON : Eu disse isso pra ele

BERNARDO : É o Edson que me falou essa porra, eu não tenho ideia, eu acho, tem duas possibilidades num dia a gente no, no Nélio Machado o Edson chegou de viagem e o outro... não sei, justamente, algum comentário lá dentro (...). Algum deputado? Falando de que?

EDSON : Valor.

DIOGO: Mas naquela reunião no clube tinha muita gente.

BERNARDO : É tinha estagiário

EDSON : Não, não. Exatamente

DELCÍDIO : Aquela reunião não podia acontecer.

DIOGO: Estava agoniado ali.

EDSON : O Nélio errou, o Nélio errou

01:25:00

DELCÍDIO : Só faltou a torcida do Flamengo ali.

EDSON : Filho dele até tudo bem... agora (...) o tal de João eu fui contra.

DIOGO: Me diz uma coisa... ... lembra que ia ter uma reunião aqui com o Nélio? E que ia ser na, na, na, no... no apartamento dele, só que ele bateu a porta com o cartão dentro? Quem era o outro advogado que estava com ele?

EDSON : É o João

DIOGO: É o João, né?

EDSON : É o João que tava naquela reunião.

DIOGO: Pois é, o João... ele está aparecendo direto como advogado do Youssef, né? Ou não?

EDSON : Youssef? Não, não... não, não.

BERNARDO : Não, ele apa... ele aparece com, com... imagem antiga do, do Fernando.

DIOGO : Junto com o Fernando?

BERNARDO : É.

EDSON : (...) e com Fernando

BERNARDO : É, eu tenho visto, eu vi algumas imagens de arquivo...

DIOGO : (...)Youssef é o João.

01:25:55

DELCÍDIO : Agora bicho... com todo respeito... teu pai é boa gente pra caralho, e os caras passando a perna nele.

BERNARDO : É um cara ético, né?

DELCÍDIO : Bicho, é um cara bacana, porra, generoso cacete, e os caras dando nó nele, aquela turma que cresceu em função dele, todo mundo dando nó... ... Você viu aquela conversa que nós tivemos?

EDSON : Isso, com o Alexandre. (...)

DELCÍDIO : Cê viu agora?

EDSON : Só que ali (...).

DELCÍDIO : Mas agora o outro... a outra Cunha é esse.

EDSON : Eu sei. E é o próximo... porque ali ele sabe quem tá ganhando.

DELCÍDIO : Enquanto o Bumlai (...)

EDSON : Alexandre (Aguiar), o advogado dele deve ser o Ferrão.

DELCÍDIO : Aí eu não sei.

EDSON : Quem tava usando, ele tava usando o Ferrão. Ele me falou. Eu ia pra lá justamente fazer a parte (...) pra ele.

DELCÍDIO : (...)

01:27:07

EDSON : Não, e hoje eu tô aqui com uma pessoa que é melhor ainda. Candidato à Presidência da Ordem daqui... é o (Nunes) Pinheiro, que é o procurador geral da Bahia, e o Jacques Wagner (...). Tá com o Jacques direto. Então tô com ele ... Chega de ("malufa"), né? Do Alexandre...

BERNARDO : Senador...obrigado

01:27:28

DELCÍDIO : Bom, bom, abraço na sua mãe, na sua irmã. Conta comigo, no... no paizão lá e

na gatinha. A gatinha deve tá assim já, né? Edson... fica com Deus. Eu vou tentar. Eu vou tentar ajustar Rio.

EDSON : Tá.

DELCÍDIO : Agora, aí vai ser no campo dele. Ele que vai dizer onde que é.

EDSON : Sem problema... onde ele quiser.

01:27:55

DELCÍDIO : Abre aqui senão não (volto).

EDSON : Aí eu falei pra ele. Falei assim oh.

BERNARDO : Mas aí como é que os cara sabe?

EDSON : Essa porra. Bicho. Olha, só tem traidor pra caralho nessa merda. Que nem eu tenho conhecimento disso.

BERNARDO : Mas é aquilo ali que você tem. Num sei se ele tem. É também né. É porque a Alessi ficou trabalhando com ele, né?

01:28:47

EDSON : Mas olha só. Só pode ter saído, do escritório da Alessi, Polícia Federal ou Sergio Riera. Saber da Alessi se ela passou pro Sergio alguma coisa com (algo) atrás escrito.

BERNARDO : rapaz chegar na mão do BTG, no André, cara.

EDSON : Por que chegou lá?

BERNARDO : Porque o Fernando já se queimou com o cara. Já falou dele.

EDSON : Quem é que poderia levar isso pro André?

BERNARDO : Eu acho que é carcereiro. O cara dá 50 mil ai pra você.

EDSON : A gente num entende, pô!

BERNARDO : Carcereiro, Nilton... os caras são muito legais.

EDSON : Mas tem muita informação, cara... ... Só tranquilizar ele aí com o negócio do seu pai (...).

01:30:01

BERNARDO : Não, e eu dei uma cobrada. Falei. Oh, tá! Tudo bem, tudo bem, mas e aí?

EDSON : (...)

BERNARDO : (...) Eu não sei. Ouviu falar alguma homologação? Não tem nada homologado.

- 01:31:00 **EDSON** : Se ele vai falar amanhã com o André, nós vamos ser procurados terça ou quarta-feira no máximo... Fazer essa reunião logo pra... Nilo, bota algum dinheiro aqui... Enquanto a gente tá preparando o contrato. Mas bota logo um dinheiro, pra respirar todo mundo. Até pra gente mostrar pro seu pai olha só...
- 01:31:19 **BERNARDO** : Porra (isso não tem fim empresa) é muita coisa.
- 01:32:33 **EDSON** : Eu quis falar isso aqui até (pra dar ajuda).
- 01:32:33 **BERNARDO** : Não, exatamente.
- 01:33:58 **EDSON** : Tem que ser uma coisa a longo prazo, porra! Seja lá o período que for enquanto estiver tem que ajudar, um pouco mais aberto... pô Mas o que estou contando é com o HC mesmo. Não sei se viu o Marcelo agora... Mas as coisas vão melhorar. Porque sai o Marcelo, o Fernando é solto... Não justifica a prisão de mais ninguém... ... A Procuradoria vai tentar segurar isso até o julgamento das ações na segunda instância pra já chegar enfraquecido no Supremo, o HC.
- 01:35:14 **BERNARDO** : E vai ser rápido isso, a segunda instância?
- 01:32:33 **EDSON** : Não, ainda não abriu o prazo, só abre o prazo semana que vem, ou até sexta feira, aí eu tenho oito dias para apresentar. Aí remete à Procuradoria, e daí a Procuradoria volta pra julgamento, ou seja, eu acho que isso vai ficar para o ano que vem, por que o dia dezembro, dezenove de dezembro entra em recesso, só volta sete ou dez, acho que é dez. Não vai dar tempo de julgar isso até lá com um mês e pouco... Então vai ficar pro ano que vem, aí ótimo (...) amigo eu vou andando (...).
- 01:33:58 **BERNARDO** : Mas seu voo é sete.
- 01:35:14 **EDSON** : Hahaha?
- 01:33:58 **BERNARDO** : Teu voo é sete.
- 01:33:58 **EDSON** : Ah! É sete? Eu não anotei cara, é Gol também, né? (...).
- 01:35:14 **BERNARDO** : Ah, não! É nove.
- 01:33:58 **EDSON** : Nove horas?
- 01:35:14 **BERNARDO** : É.
- 01:33:58 **EDSON** : Nove da noite?

BERNARDO : É... E eu peguei o último voo,
não sabia que... talvez tenha, Santos Dumont
os caras te põem... deve ter.

01:35:56

(Fim da gravação)

ANEXO III

**Íntegra do pedido de prisão do Representado formulado pela
Procuradoria-Geral da República**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República**

Nº /2015 – GTLJ/PGR

Distribuição por dependência à Reclamação 17.623/PR

Relator: Ministro Teori Zavascki

Distribuição por conexão ao Inquérito nº 3989/DF (art. 76, inciso II do CPP)

PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

O Procurador-Geral da República vem requerer medidas cautelares penais, de escopo privativo ou restritivo de liberdade, nos seguintes termos:

I – Síntese dos fatos.

No dia 18/11/2015, foi firmado pelo Ministério Públco Federal e Nestor Cuñat Cerveró acordo de colaboração premiada, cujos termos foram submetidos a Vossa Excelência, em apartado, para homologação. No Anexo 29 desse acordo, há relato de tratativas entre o filho do colaborador, Bernardo Cuñat Cerveró, o Se-

nador da República Delcídio do Amaral, o Chefe de Gabinete deste, Diogo Ferreira, e o advogado Edson Ribeiro, constituído pelo colaborador para a estratégia contenciosa de sua defesa em juízo na Operação Lava Jato. Nessas tratativas, **o Senador Delcídio Amaral vinham empreendendo esforços para dissuadir Nestor Cerveró de firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal ou, quando menos, para evitar que ele o delatassem e a André Esteves, controlador do Banco BTG Pactual.**

O Senador Delcídio Amaral ofereceu a Bernardo Cerveró auxílio financeiro, no importe mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, destinado à família de Nestor Cerveró, bem como prometeu intercessão política junto ao Poder Judiciário em favor de sua liberdade, para que ele não entabulasse acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal. André Esteves, agindo em unidade de desígnios e conjugação de condutas com o congressista, arcaria com os ônus do auxílio financeiro, haja vista seu interesse em que o acordo de colaboração premiada não fosse assinado.

O Senador Delcídio Amaral contou com o auxílio do advogado Edson Ribeiro, que, embora constituído por Nestor Cerveró, acabou por ser cooptado pelo congressista. O advogado Edson Ribeiro passou, efetivamente, a proteger os interesses do Senador Delcídio Amaral em sua interação profissional com Nestor Cerveró e Bernardo Cerveró, mesmo depois de tomada por Nestor Cerveró a decisão de oferecer colaboração premiada ao Ministério Público Federal. O advogado Edson Ribeiro recebeu do Senador Delcídio Amaral, a certa altura das tratativas, a promessa de pagamento dos honorários que convencionara com Nestor

Essas tratativas veiculam-se em vários encontros entre Bernardo Cerveró e os demais interlocutores mencionados. Dentro desses encontros, destaca-se – tanto por seu conteúdo quanto por ter sido gravado por Bernardo Cerveró – **reunião havida em Brasília/DF, em suíte do Hotel Royal Tulip, em 4/11/2015 entre ele, o Senador Delcídio Amaral, o Chefe de Gabinete deste, Diogo Ferreira, e o advogado Edson Ribeiro.**

Nesse encontro, o primeiro assunto foram as possibilidades de que Nestor Cerveró viesse a ser posto em liberdade por meio de *habeas corpus*. O Senador Delcídio Amaral relatou sua atuação – espúria ante o fato de não ser advogado e do patente conflito de interesses, mas em linha com **sua promessa reiterada de interceder junto ao Poder Judiciário** – perante Ministros do STF em favor de Nestor Cerveró, informando haver conversado com Vossa Excelência e com o Ministro Dias Toffoli. Revela, ainda, a firme intenção de conversar com o Ministro Edson Fachin, bem como de promover interlocução do Senador Renan Calheiros e do Vice-Presidente Michel Temer com o Ministro Gilmar Mendes.

O segundo assunto da reunião de Brasília/DF foi a perspectiva de **fuga de Nestor Cerveró do País** – ele tem nacionalidade espanhola – no caso de ser beneficiado por ordem de *habeas corpus*, ainda que obrigado a usar dispositivo de monitoramento eletrônico pessoal. O Senador Delcídio Amaral interveio ativamente também nesse segmento da conversa, oferecendo sugestões de rotas e meios de fuga: ele opina quanto a ser o Paraguai a melhor rota e quanto à necessidade de que, se a fuga se der

No terceiro e principal assunto da reunião de Brasília/DF, fica ainda mais explícita a atuação criminosa do Senador Delcídio Amaral, que **relatou tratativas com André Esteves, controlador do Banco BTG Pactual, para que aporte recursos financeiros para a família de Nestor Cerveró, em troca de ver seu nome preservado no âmbito de eventual acordo de colaboração premiada ou de optar por não fazer o acordo.** Ao menos parte desses recursos seria dissimulada na forma de honorários advocatícios a serem convencionados em contrato de prestação de serviços de advocacia entre André Esteves e/ou pessoa jurídica por ele controlada com o advogado Edson Ribeiro. No bojo desse terceiro assunto, vem à tona a grave revelação de que André Esteves tem consigo cópia de minuta de anexo do acordo de colaboração premiada afinal assinado por Nestor Cerveró, confirmado e ilustrando **a existência de canal de vazamento na Operação Lava Jato que municia pessoas em posição de poder com informações do complexo investigatório.**

Depois da reunião de Brasília/DF, houve ainda mais uma, em 19/11/2015, no Rio de Janeiro/RJ, no escritório do advogado Edson Ribeiro, para dar sequência às tratativas que vinham sendo entabuladas. O documento foi mais uma vez exibido nessa reunião mais recente.

O **conjunto probatório** subjacentes ao Anexo 29 do acordo de colaboração premiada é sobremodo robusto e recente. Consiste em duas gravações ambientais efetuadas por Bernardo Cerveró, a primeira de reunião dele próprio com os advogados Edson Ribeiro e Felipe Caldeira, no Rio de Janeiro/RJ em fins de setembro de 2015, em que o primeiro reitera a promessa de auxílio

financeiro do Senador Delcídio Amaral, e a segunda da reunião acima descrita, realizada em suíte do Hotel Royal Tulip em Brasília. Consiste, ainda, em depoimento de Bernardo Cerveró, em que ele descreve em pormenor as tratativas com Delcídio Amaral e Edson Ribeiro, e em documentos por ele fornecidos à guisa de corroboração de seu depoimento, inclusive mensagens de correio eletrônico e ata notarial com descrição de troca de mensagens em aplicativo entre ele e o advogado Felipe Caldeira.

Convém lembrar, por fim, que, nos Anexos 1, 6 e 10 do acordo de colaboração premiada, Nestor Cerveró **narra a prática de crimes de corrupção passiva por Delcídio Amaral**, no contexto da aquisição de sondas pela Petrobras S/A e da aquisição da Refinaria de Pasadena, nos EUA, também efetuada pela Petrobras S/A; descreve, ainda, **a prática de crime de corrupção ativa por André Esteves**, por meio do Banco BTG Pactual, consistente no **pagamento de vantagem indevida ao Senador Fernando Collor**, no âmbito de contrato de embandeiramento de 120 postos de combustíveis em São Paulo, que pertenciam conjuntamente ao Banco BTG Pactual e a grupo empresarial denominado Grupo Santiago.

Essa ordem de fatos deixa transparecer, portanto, **a atuação concreta e intensa do Senador Delcídio Amaral e do banqueiro André Esteves para evitar a celebração de acordo de colaboração premiada entre o Ministério Público Federal e Nestor Cerveró ou, quando menos, evitar que, se celebrado o acordo, fossem delatados**. Ocorre que ambos acabam por ser, de fato, delatados no acordo.

II – Fundamentos.

II.I – Distribuição por dependência

O eminente Ministro Teori Zavascki é o relator dos inquéritos que correm, no Supremo Tribunal Federal, integrando o complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato, em especial o Inquérito nº 3989/DF.

Os fatos tratados no Anexo 29 apresentam conexão evidente com os dos Anexos 1, 6 e 10, na medida em que o crime em questão, capitulado no art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013, está sendo praticado para ocultar os demais crimes de corrupção já mencionados, preservando o estado atual de impunidade. Observa-se a esse respeito que, embora o Senador Delcídio Amaral já tenha sido objeto da colaboração de Fernando Antonio Falcão Soares (Fernando Baiano) pelos mesmos fatos, o protagonista das tratativas de corrupção foi, em ambos os casos, Nestor Cerveró, o que, inclusive, é lembrado na conversa gravada de 4/11/2015.

Além disso, destaca-se que o Senador Delcídio Amaral fez menção a quatro Ministros desta Suprema Corte para realçar que já conversara com dois deles e que ainda conversaria com mais um, bem como que entraria em contato com o Presidente do Congresso Nacional e com o Vice-Presidente da República, para que estes dialogassem com outro mais, tudo, repita-se, com a intenção de favorecer a situação jurídica de Nestor Cerveró. A espécie configura, pois, em princípio, prática do crime de exploração de prestígio (art. 357 do CP) com a finalidade de conseguir, quando menos, vantagem para Nestor Cerveró em relação aos crimes descritos nos Anexos 1, 6 e 10.

Aplica-se, portanto, de forma cristalina, ao quadro fático apresentado e à análise das condutas delitivas descritas, o disposto no **art. 76, II, do Código de Processo Penal**.

É patente, ante o que precede, a prevenção do eminente Ministro Teori Zavascki para a investigação cuja instauração está

II. II – Dos fundamentos de fato das medidas cautelares constritivas de liberdade

O Senador Delcídio Amaral, o banqueiro André Esteves e o advogado Edson Ribeiro estão, tecnicamente, em estado de flagrância, uma vez que estão manejando meios para embaraçar, no plano da Operação Lava Jato, a investigação criminal que envolve a organização criminosa. Ressalta-se, nesse sentido, que, em data recente, em 19/11/2015, no Rio de Janeiro/RJ, no escritório do advogado Edson Ribeiro, realizou-se reunião que ficara sinalizada na reunião de 4/11/2015, com a provável presença de André Esteves, a qual deveria comparecer Bernardo Cerveró. Durante essa reunião, foi exibida, mais uma vez, porque enviada por imagem para Bernardo Cerveró, a cópia de minuta do anexo de colaboração premiada de Nestor Cerveró que está em poder de André Esteves.

Além do estado de flagrância na prática do crime do art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013, observa-se que as tratativas em questão importam a prática, também atual e, pois, flagrante, do crime de patrocínio infiel, previsto no art. 355 do Código Penal pelo advogado Edson Ribeiro.

Além disso, os graves fatos narrados na presente peça não deixam dúvidas de que o Senador Delcídio Amaral, seu assessor Diogo Ferreira e o advogado Edson Ribeiro integram a organização criminosa investigada no âmbito da Operação Lava Jato e vêm atuando em benefício dessa, mediante repartição de tarefas e unidade de desígnios, estando, portanto, em flagrante delito no

Na conversa gravada entre o Senador Delcídio Amaral, seu chefe de gabinete, Diogo Ferreira, o advogado Edson Ribeiro e Bernardo Cerveró, estão presentes todos os componentes das hipóteses mais acadêmicas de prisão cautelar, adiante delineadas.

(i)

Atuação espúria do Senador Delcídio Amaral junto a Ministros do STF: a promessa de liberdade em troca do silêncio

Os interlocutores na conversa gravada discutiram, abertamente, a atuação do Senador Delcídio Amaral junto a Ministros do STF para a concessão de ordem de *habeas corpus* que beneficiasse Nestor Cerveró e Renato Duque, que também está em tratativas para colaboração premiada.

O congressista relata aos presentes haver conversado com os Ministros Teori Zavascki e Dias Toffoli sobre *habeas corpus* pendente de julgamento em que figura como paciente Nestor Cerveró, evidenciando o tom e o contexto de seu relato que a conversa teve viés de persuasão.

O congressista discute, ainda, estratégias para o convencimento do Ministro Gilmar Mendes, indicando que pediria a “Michel” e “Renan” – alusão evidente, dado o contexto, ao Vice-Presidente da República, Michel Temer, e ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros – que conversassem com Sua Excelência.

Confira-se o excerto relevante da reunião, com ênfase na desfaçatez com que se discute a intercessão política na mais elevada instância judiciária brasileira:

DELCÍDIO: Agora, agora, Edson e Bernardo, é eu acho que nós temos que centrar fogo no STF agora, eu conversei com o Teori, conversei com o Toffoli, pedi pro Toffoli conversar com o Gilmar, o Michel conversou com o Gilmar também, porque o Michel tá muito preocupado com o Zelada, e eu vou conversar com o Gilmar também.

EDSON: Tá.

DELCÍDIO: Por que, o Gilmar ele oscila muito, uma hora ele tá bem, outra hora ele tá ruim e eu sou um dos poucos caras...

EDSON: Quem seria a melhor pessoa pra falar com ele, Renan, ou Sarney...

DELCÍDIO: Quem?

EDSON: Falar com o Gilmar

DELCÍDIO: Com o Gilmar, não, eu acho que o Renan conversaria bem com ele.

EDSON: Eu também acho, o Renan, é preocupante a situação do Renan.

DELCÍDIO: Eu acho que, mas por que, tem mais coisas do Renan? Não tem...

EDSON: Não, mas o..., acho que o Fernando fala nele, não fala?

DELCÍDIO: Fala, mas fala remetendo ao Nestor.

EDSON: A é, também? Então tudo bem.

DELCÍDIO: Como também fala do Jader, remetendo ao Nestor.

EDSON: Então tudo bem. Escolheu o Fernando

DELCÍDIO: Agora, então nós temos que centrar fogo agora pra resolver isto...

EDSON: Mas então seria bom ver Renan olha só...

DELCÍDIO: Não, eu vou falar com ele...

DIOGO: Hoje tem reunião de líderes

DELCÍDIO: Eu falo com o Renan hoje.

EDSON: Tá bom.

DELCÍDIO: Hoje eu falo, porque acho que o foco é o seguinte, tirar, agora a hora que ele sair tem que ir embora mesmo.

O congressista dispõe-se, ademais, a conversar com o Ministro Edson Fachin sobre outro *habeas corpus* que discute a anulação do acordo de colaboração de Paulo Roberto Costa e está com vista para o Ministro, diante de ponderações do advogado Edson Ribeiro de que, concedida a ordem nessa impetração, a Operação Lava Jato seria em boa medida anulada. Ouve-se até mesmo, na conversa, determinação do congressista a seu chefe de

Confira-se o excerto correspondente, que mais uma vez
impressiona pela desfaçatez:

*EDSON: É. Eu tô com aquele outro HC que tá na
mão do Fachin.*

DELCÍDIO: Tá com, tá com o Fachin?

EDSON: Tá.

[vozes sobrepostas]

DELCÍDIO: Ah é você me falou (...)

EDSON: Que é pra anular (...)

DELCÍDIO: Conversar com Fachin.

*EDSON: Se a gente anula aquilo, a situação de todos
tá resolvido por que aí eu vou anular em cadeia, eu
anulo a dele, Paulo Roberto, anulo a do Fernando
Baiano.*

[vozes sobrepostas]

EDSON: A do Fernando Baiano eu anulo.

DIOGO: É pra anular a delação premiada.

EDSON: Eu peço aí, aí, oh só.

[vozes sobrepostas]

*EDSON: Paulo Roberto, por que, por que foi
homologada pelo Supremo, aí eu consigo anular a do
Ricardo Pessoa, enquanto Supremo também eu peço
suspensão e anulo aquela porcaria também em
situação idêntica. Consigo anular a do Fernando
Baiano, a do Barusco e a do Júlio Camargo. Pô cara!*

*DELCÍDIO: E tá com o Fachin? Eu tô precisando
fazer uma visita pra ele lá hein!*

*EDSON: Essa é a melhor por que acaba a operação.
Por que se na decisão disser que não anula apenas*

[vozes sobrepostas]

DIOGO: É a 130 a 106?

*EDSON: eu tenho aqui, eu tenho aqui (...) espaços, por
que se isso aqui for anulado e se a decisão disser a
partir [vozes sobrepostas].*

DELCÍDIO: Você quer atender?

*EDSON: Não, é mensagem, mas a partir da anulação
tudo resta nulo, tudo.*

DELCÍDIO: Isso tá com o Fachin?

EDSON: E o bom, a nossa tese é cível, e ele é civilista.

DIOGO: Exatamente.

*EDSON: Isso foi a melhor coisa que aconteceu (...) foi
pô, Fachin (...)*

[vozes sobrepostas]

*BERNARDO: O problema é ele, ele, tem a
possibilidade de ele redistribuir uma porra assim?*

EDSON: Não!

BERNARDO: Não!

DIOGO: Não, não, acho que não!

EDSON: É ele. Não tem jeito!

DELCÍDIO: Diogo, nós precisamos, nós precisamos marcar isso logo com o Fachin, viu!

DIOGO: Hum rum!

DELCÍDIO: Fala com o Tarcisio lá.

DIOGO: Tá!

DELCÍDIO: Pra ver se eu faço uma visita pro Fachin.

EDSON: Esse todo mundo devia cair em cima e pedir por que resolve tudo

DELCÍDIO: Esse mata tudo... Quer dizer sobre o ponto de vista jurídico em função do HC só tá saltando o Gilmar.

DIOGO: Han rã!

DELCÍDIO: E eu vou essa ideia do Edson é boa, e eu vou falar com Renan também ... é, é, e na verdade tá tá Renato e e

EDSON: Isto, são os dois

DELCÍDIO: E Nestor está na mesma, na mesma, (...)

EDSON: E aí vai servir para Zelada também que é igual

[vozes sobrepostas]

DELCÍDIO: E outra é falar com Tarcísio para marcar um café meu com Fachin ... é importante isso.

EDSON: Nesse o Zelada vai junto. Ele vai dar extensão pro Zelada.

DELCÍDIO: Aí puxa... Bom, depois, havendo a soltura aí são outros quinhentos que tem que avaliar.

EDSON: Isso aí.

BERNARDO: Sim, a gente a gente operacionaliza rapidamente e a gente só vai precisar do...

EDSON: Eu preciso mantê-lo aqui por enquanto, mas eu quero examinar analisar muito calmo essa situação do TRF, questão de tempo.

BERNARDO: É, acho que vai depender muito do resultado desse HC, por que até [vozes sobrepostas] sim (...)

EDSON: Só depende do HC.

BERNARDO: Não, do do Fachin, por que aí (...) é sinal que a coisa aí ele (...) teria mais motivo pra ficar.

EDSON: Ah, sim!

BERNARDO: Se se se começar a anulação.

EDSON: Tudo anulado não tem porque fugir porra. Não vai dar nada pra ninguém... Bom, então é ... Eu não falei com Kakay, eu falei por alto com Kakay. Eu encontrei com ele num restaurante no Leblon, ele até me pediu uma cópia desse HC, eu não mandei a cópia pra ele, tá, eu esperei falar com vocês pra saber se falo ou não falo com ele ... por que eu tenho medo.

Conforme o depoimento de Bernardo Cerveró, essa intercessão política junto ao Poder Judiciário era uma das promessas do Senador Delcídio Amaral a Nestor Cerveró: o congressista lhe prometia a liberdade pela via judiciária, na qual se dizia capaz de influir, e, com isso, além da promessa de auxílio financeiro para sua família, comprava seu silêncio.

Nos termos do depoimento:

(...) que a reunião foi efetivamente marcada, não se lembrando o depoente se isso ocorreu naquele encontro ou em momento posterior; que a reunião acabou por acontecer em São Paulo/SP, em quarto do Hotel Maksoud Plaza, onde o Senador estava hospedado, na data que o depoente se recorda ser a da eleição de Renan Calheiros para a presidência do Senado; que, confrontado com a data da eleição, 1/2/2015, o depoente a confirma; que, na reunião, o Senador Delcídio Amaral prometeu movimentar-se politicamente para ajudar Nestor Cerveró e sugeriu que a família também procurasse Renan Calheiros e Edison Lobão, porque Nestor Cerveró teria “trabalhado com essas pessoas”; que, indagado sobre como, concretamente, Delcídio Amaral prometeu movimentação política, o depoente explica que o Senador disse que “tinha entrada no Supremo”, “esteve com Dilma”, “esteve com lideranças”, sempre procurando sinalizar que poderia haver uma melhoria da situação de Nestor Cerveró a partir desses contatos políticos; que, indagado sobre o que esperava do Senador com sua movimentação política, o depoente esclarece que esperava que o Senador, sozinho ou com mais políticos, convencesse um ou mais juízes a conceder habeas corpus a seu pai; que o depoente acrescenta que, segundo o advogado Edson Ribeiro, um habeas corpus era juridicamente viável, havendo sido contratado, inclusive, um parecerista de renome para exarar parecer em respaldo dessa pretensão; que o advogado Edson Ribeiro dizia ao depoente que, além da viabilidade jurídica, era preciso haver “boa vontade” de parte dos Ministros e que, para isso, a movimentação política era “razoável e fundamental” (...);

O Senador Delcídio Amaral não é advogado e tem interesses conflitantes com a celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito da Operação Lava Jato. Ele sabe que Nestor Cerveró, por sua trajetória na Petrobras S/A, está em posição privilegiada para delatá-lo. Isso torna sua intervenção junto ao Poder Judiciário espúria em mais de uma vertente: ele é político, não é advogado e tem interesse pessoal e específico em embaralhar a Operação Lava Jato, ao menos em determinadas vertentes.

A intervenção relatada pelo Senador Delcídio Amaral junto a Ministros do STF específicos e identificados por seus nomes, ainda que não se tenha mostrado persuasiva, constitui conduta obstrutiva de altíssima gravidade, tanto mais na medida em que se dá à guisa de cumprir promessa de interferência política em decisões judiciais. Como é cediço, um Senador da República tem grande parcela de poder sobre assuntos vitais para o Poder Judiciário, bastando citar, por todos, os relativos ao orçamento anual. É indiscutível que julgadores togados não devem estar sujeitos, no exercício da prestação jurisdicional, aos dilemas que esse tipo de intervenção política aventa, tanto que se encontram constitucionalmente previstas as garantias e vedações em razão de sua atividade jurisdicional (art. 95 da Constituição da República).

O ostensivo desembaraço do congressista em seu relato mostra, por fim, que a conduta obstrutiva em que ele incorreu não lhe causou desconforto nem exigiu a superação de obstáculos morais. Isso sinaliza, por sua vez, que o Senador Delcídio Amaral, atual líder do governo no Senado, não medirá esforços para embaralhar o desenvolvimento das investigações encartadas na Operação Lava Jato. Ele deixa transparecer que explorará o prestígio do cargo que ocupa para exercer influência sobre altas autoridades da República, notadamente Ministros desta Corte Supre-

O advogado Edson Ribeiro, de quem se esperava que preservasse condignamente as prerrogativas de seu ministério privado e fizesse profissão de fé na capacidade de convencimento mediante argumentação técnico-jurídica, participou engajadamente desse segmento da conversa espúria e evidenciou, inclusive, sua percepção quanto à utilidade da intervenção do Senador Delcídio Amaral junto a Ministros do Supremo Tribunal Federal. Fica claro, portanto, que, para o advogado Edson Ribeiro, a questão se resume a obter por qualquer meio, honesto ou espúrio, a liberdade de Nestor Cerveró e que ele está disposto a discutir em profundidade o manejo de meios espúrios.

(ii)

Planejamento da fuga de Nestor Cerveró

Os interlocutores na conversa gravada discutem, abertamente, meios e rotas de fuga de Nestor Cerveró do Brasil na hipótese de o STF lhe conceder ordem de *habeas corpus*. Eles contemplam, ostensivamente, a finalidade de evitar nova custódia cautelar e a violação de dispositivo pessoal de monitoramento eletrônico (tornozeleira) – **o Senador Delcídio Amaral chega a sugerir que o Paraguai seria rota de fuga mais indicada**, em vez da Venezuela, e que, para Nestor Cerveró chegar à Espanha por transporte aéreo privado, a aeronave indicada seria um Falcon 50, que “não para no meio”, isto é, não precisa fazer escala técnica.

O advogado Edson Ribeiro, embora ao final desse segmento da conversa ressalve que talvez fosse melhor “por enquanto”

Pedido de prisão e outras medidas cautelares que Nestor Cerveró não deixasse o Brasil, mostra-se integralmente disposto a auxiliar na fuga, não só discutindo rotas e meios, como também mencionando a que empresa Rico Linhas Aéreas pertence a amigo seu, que poderia ser acionado.

Confira-se o impressionante segmento em que um Senador da República discute abertamente, incentiva e dá sugestões sobre as perspectivas de fuga de Nestor Cerveró para a Espanha, ainda que ele venha a estar sob monitoramento mediante tornozeleira eletrônica:

DELCÍDIO: Hoje eu falo, porque acho que o foco é o seguinte, tirar; agora a hora que ele sair tem que ir embora mesmo.

BERNARDO: É, eu já até pensei, a gente tava pensando em ir pela Venezuela, mas acho que... deve se sair, sai com tornozeleira, tem que tirar a tornozeleira e entrar, acho que o melhor jeito seria um barco... É, mais porque aí chega na Espanha, pelo menos você não passa por imigração na Espanha. De barco, de barco você deve ter como chegar...

EDSON: Cara é muito longe.

DELCÍDIO: Pois é, mas a idéia é sair de onde de lá?

BERNARDO: Não, da Venezuela, ou da...

EDSON: É muito longe.

DELCÍDIO: Não, não.....

BERNARDO: Não, mas o pessoal faz cara, eu tenho um amigo que trouxe um veleiro agora de...

EDSON: Não, tudo bem, (vai matar o teu velho).

BERNARDO: É ... mas não sei, acho que...

EDSON: [risos] ... Pô, ficar preso (...)

BERNARDO: Pegar um veleiro bom...

DELCÍDIO: Não mas a saída pra ele melhor, é a saída pelo Paraguai...

BERNARDO: Mercosul...

EDSON: Mercosul, porque o pessoal tem convenções no Mercosul, a informação é muito rápida.

DELCÍDIO: É?

EDSON: É

EDSON: E ao inverso... seria melhor, porque ele tá no Paraná, atravessa o Paraguai...

DELCÍDIO: A fronteira seca...

EDSON: (...) Entendeu, e vai embora, eu já levei muita gente por ali, mas tem convênio, quando você sai com o passaporte, mesmo...

DELCÍDIO: Eles trocam...

EDSON: (...) Rápido, Venezuela não tá no Mercosul, então a informação é mais demorada, um pouco mais

Pedido de prisão e outras medidas cautelares demorada, então quanto mais você dificultar, melhor.
DELCÍDIO: *Mas ele tando com tornozeleira como é que ele deslocaria?*

BERNARDO: *Não, aí tem que tirar a tornozeleira, vai apitar e já tira na hora que tiver, ou a gente conseguir alguém que...*

EDSON: *Isto a gente vai ter que examinar.*

BERNARDO: *É...*

EDSON: *Por que a minha expectativa é que o Moro faça uma nova preventiva, se bem que não existe motivo nenhum*

DIOGO: *É isto que eu tô pensando.*

BERNARDO: *Mas isto não impediu ele no passado...*

EDSON: *O ideal seria, ele sai, deixa (com a lei), tranquilo, se o Moro vier com uma nova preventiva, sem motivo nenhum, a gente faz até uma reclamação no Supremo, entendeu...*

DELCÍDIO: *Eu acho que a gente...*

EDSON: *Tecnicamente o ideal é não fugir agora.*

DELCÍDIO: *Edson, a gente tem que fazer o possível pro Nestor ter tranquilidade aqui.*

EDSON: *É.*

DELCÍDIO: *Até por questões de caráter familiar...*

BERNARDO: *É, a gente já evitou dele...*

EDSON: *se o Supremo solta, não vai ter nenhum elemento, o grande problema é que os processos estão correndo rápido, né [sopreposição de falas]...*

DELCÍDIO: *Você acha que eles estão tentando encaminhar pra terminar isto ou não?*

EDSON: *Sim.*

DELCÍDIO: *A idéia, impressão de vocês é esta?*

EDSON: *Tá correndo, então já vai julgar segunda instância agora do Nestor, as sondas, aí eu tenho recurso especial extraordinário que não tem efeito suspensivo, então meu medo qual é? Que o tribunal julgue e determine a prisão, entendeu, e aí eu vou ter que entrar com outro HC pra enviar (...), embora eu tenha...*

DELCÍDIO: *Que tribunal que julga?*

EDSON: *TRF 4, Porto Alegre, esse é meu medo, entendeu...*

DELCÍDIO: *TRF 4 (...)*

EDSON: *E aí se determinar a prisão meu amigo, vai dividir (...), eu vou ter que entrar com outro HC, e aí tem recurso especial e extraordinário me dá o efeito suspensivo, mas enquanto isto corre outro tormento pro teu pai, então eu vou analisar muito bem esta questão, esses dias agora, a gente vê horário, tudo certinho, o que que dá pra fazer, até um avião particular, embora pra lá, talvez seja o ideal, entendeu...*

BERNARDO: *É...*

EDSON: *Não sei o custo disso, vou apurar tudo isso eu tenho amigos que tem empresa de taxi aéreo, de*

Pedido de prisão e outras medidas cautelares
aviação, entendeu, ver com eles qual o custo disto, a gente bota no avião e vai embora.

DIOGO: *Mas estes de pequeno porte eles cruzam?*
EDSON: *vai até... Hã...*

DIOGO: *Estes de pequeno porte eles cruzam?*
BERNARDO: *Deve parar na Madeira, alguma coisa assim*

EDSON: *Depende, se você pegar um...*
DELCÍDIO: *Não, depende do avião.*

EDSON: *Citation*
DELCÍDIO: *Não, não Citation tem que parar no meio..., tem que pegar um Falcon 50, alguma coisa assim...*

DIOGO: *Mas pára na Venezuela...*
DELCÍDIO: *Aí vai direto, vai embora...*

EDSON: *Se for direto ótimo.*
DELCÍDIO: *Desce na Espanha*

DIOGO: *Sai daqui já desce lá*
DELCÍDIO: *Falcon 50, o cara sai daqui e vai direto até lá...*

A participação de Senador da República em planejamento de fuga de preso à disposição do Supremo Tribunal Federal constitui situação, além de verdadeiramente vexaminosa, incrivelmente perigosa para a aplicação da lei penal, inclusive para outros investigados e réus na Operação Lava Jato. Essa participação traduz **claro componente de incentivo ao curso de ação consistente na fuga: o respaldo de ninguém menos que o líder do governo no Senado para estratagema dessa estirpe funciona, potencialmente, como catalisador da tomada de decisão nesse sentido.**

Fazendo coro ao Senador Delcídio Amaral, no que concerne ao fomento da fuga de Cerveró, o advogado Edson chega a ser vangloriar de já ter tirado muita gente do país de forma ilícita:

EDSON: *E ao inverso... seria melhor, porque ele tá no Paraná, atravessa o Paraguai...*
DELCÍDIO: *A fronteira seca...*

EDSON: (...) *Entendeu, e vai embora, eu já levei muita gente por ali, mas tem convênio, quando você sai com o passaporte, mesmo...*

Bernardo Cerveró, em seu depoimento sobre essa reunião, confirma que a conversa era mesmo sobre fuga, explicando que deixou o assunto fluir para não constranger seus interlocutores:

(...) que na conversa os presentes discutiram, inicialmente, perspectivas de fuga de Nestor Cerveró, caso fosse posto em liberdade por habeas corpus; que o depoente afirma que Nestor Cerveró não está interessado em fugir, tanto que está desde março em busca de acordo de colaboração premiada, havendo o depoente deixado o assunto fluir porque precisava deixar qualquer assunto fluir, a fim de não constranger os presentes; que o Senador Delcídio Amaral participou desse assunto, chegando a fazer sugestões sobre modelos de aviões que conseguiriam cruzar o Oceano Atlântico rumo a Espanha, sem reabastecer, dada a nacionalidade espanhola de Nestor Cerveró (...);

(iii)

O acesso de André Esteves a documentos sigilosos da Operação Lava Jato

O relato do congressista na conversa gravada revela fato de elevada gravidade: a informação de que o banqueiro André Esteves está na posse de cópia de minuta de anexo do acordo de colaboração premiada ora submetido à homologação, com anotações manuscritas do próprio Nestor Cerveró. Essa informação revela a existência de perigoso canal de vazamento, cuja amplitude não se conhece: constitui genuíno mistério que um documento que estava guardado em ambiente prisional em Curitiba/PR, com incidência de sigilo, tenha chegado às mãos de um banqueiro privado em São Paulo/SP.

O relato do Senador Delcídio Amaral dessa situação por ele experimentada diante de André Esteves deixa claro que o líder do governo no Senado nunca se preocupou em alertar as autoridades competentes de que poderia haver canal grave e impro-

vável de vazamento no maior complexo investigatório em curso no País. Sua preocupação foi apenas a de que o vazamento pudesse repercutir negativamente na conclusão do conchavo escusado que ele estava concertando, pelo qual o banqueiro forneceria recursos para a família de Nestor Cerveró em troca do silêncio deste último. A repercussão negativa decorreria de o documento vazado denotar haver, quando menos, tratativas sobre colaboração premiada entre Nestor Cerveró e o Ministério Público Federal.

Ainda segundo o relato do Senador Delcídio Amaral, André Esteves exibiu o documento sigiloso sem fornecer explicações sobre como ele tinha chegado a suas mãos. O banqueiro não se preocupou em construir versão para dar a impressão de que isso tivesse acontecido fortuitamente. Fica claro, em verdade, pelo relato do congressista, que André Esteves exibiu o documento sem se constranger de havê-lo obtido de forma indevida, o que corrobora a tese de que ele está disposto obter informações por meios ilícitos para evitar que a Operação Lava Jato tangencie o Banco BTG Pactual.

Confira-se o excerto relevante, que expõe, nas cores mais vivas até aqui vistas, o canal de vazamento existente na Operação Lava Jato:

DELCÍDIO: Bom, aí eu cheguei lá, sentei com o André, falei ó André eu tô com o pessoal... é, eu já conversei com a turma, ... já falei com o Edson, vou conversar com o Bernardo, é, eu acho que é importante agora a gente encaminhar definitivamente aquilo que nós conversamos. É, você mesmo me procurou, né, até pra (distoriar) que ele me procurou, ele tava preocupado, né, especialmente com relação aquela operação (...) dos postos, né.

BERNARDO: Sim.

DELCÍDIO: É, aí e eu procurei o Edson, a gente entende que você tava e nós também nos distanciamos quando vocês deram o sinal também, nós.

BERNARDO: Sim.

DELCÍDIO: Ficamos de longe até em função do que tava acontecendo lá, e o próprio as próprias ações do

Pedido de prisão e outras medidas cautelares

Nestor e nós procuramos respeitar, por isso que nós distanciamos, né, por que nesse momento quem.

EDSON: É, foi até pedido do Bernardo.

DELCÍDIO: Pedido de vocês. Quem tem a temperatura das coisas melhor que isso, são vocês. Ele disse não Delcídio, não tem problema nenhum, oh, eu tô interessado, eu preciso resolver isso, oh, o meu banco é enorme se eu tiver problema com o meu banco eu tô fudido, só para (distorcer) vai que você não conhece essa estória, oh eu quero ajudar, quero atender o advogado, quero atender a família, ajudo, sou companheiro, pá pá. E a conversa fluui bem. A única coisa que eu achei estranho foi o seguinte: é no meio da, por que banqueiro vocês conhecem, vocês sabem como é que banqueiro é foda, né. Ele quer ajuda, ele quer apoio, ele dá apoio, mas ele chora as pitangas e vai criando, onde ele puder enganchar, ele engancha. Ele trouxe um paper, aquele paper.

EDSON: Hum!

DELCÍDIO: É, do Nestor. Mas com anotações que suponho tem a ver com as do Nestor. Vocês chegaram a ter acesso algum documento assim?

EDSON: Eu não, você viu?

BERNARDO: Ele fazia mas ficava com ele na cela.

DELCÍDIO: Pois é, então ou alguém reproduziu isso.

BERNARDO: Esse, esse que é o lance... o que foi vazado a gente acha que pode ter sido vazado ali de dentro, Youssef na cela com ele, uma coisa assim.

DELCÍDIO: Por que aí.

BERNARDO: Mas, não sei.

DELCÍDIO: Ele complementa

DIOGO: Até mesmo o que a gente tem, ele vem complementando.

DELCÍDIO: E ele vem complementando. Então vou dar um exemplo.

EDSON: Olha só... O que eu tenho é o original porque a Alessi me passou e passou pra vocês.

DELCÍDIO: Pois é, mas esse, tem anotações a mão.

EDSON: Tinha umas anotações do Nestor (...) num tem jeito

DELCÍDIO: Aí... ele pegou. Porque eu não tinha. Não tinha falado nada que eu tinha o documento. Num falei nada. Dentro daquilo que nós combinamos. Num falei porra nenhuma. Aí ele falou olha, Delcídio ta aqui ó. Aí ele pegou e viu lá no (embandeiramento) Você disse que não ia falar. Aí porque eu peguei... dei uma desviada né. Eu sabia há muito tempo...

BERNARDO: Mas eu não sei porque tem uma versão que ficou com a Alessi. Eu até tenho um e-mail com Edson falando isso, que é a versão que a gente apresentou para os procuradores. São tópicos e tem muita coisa que não vai.

DELCÍDIO: Não mas esse que ele tava é igual a esse do Edson

DIOGO: Era de 44 (páginas)

BERNARDO: Eu falei (...) não vamo tirar. A gente tira.

EDSON: ... Foi aquele caderno que a Alessi me entregou e eu entreguei pra quem? Pra você ou pro Riera? Pra você...

BERNARDO: Pro Riera.

EDSON: Direto. Então é o mesmo

BERNARDO: Pode ter sido.

EDSON: Então quer dizer... Foi esse que foi entregue à Procuradoria?

BERNARDO: Não

EDSON: Não foi?

BERNARDO: Não.

EDSON: É menos?

BERNARDO: É menos.

DELCÍDIO: Essa tese do Bernardo pode ter acontecido que tiraram de lá da cela.

BERNARDO: Sim. Só pode.

EDSON: De qualquer maneira...

BERNARDO: Porque o Fernando... (Vozes Sobrepostas)

EDSON: Só pra colocar. O que que eu combinei com o Nestor que ele negaria tudo com relação a você e tudo com relação ao (...)¹. Tudo. Não é isso?

BERNARDO: Sim

EDSON: Tá acertado isso. Então não vai ter. Não tendo delação, ficaria acertado isso. Não tendo delação. Tá? E se houvesse delação, ele também excluiria. Não

DELCÍDIO: É isso.

EDSON: É isto.

DELCÍDIO: Bom, aí mas porque que eu to falando isso.

EDSON: Porque aí não tem nada assinado.

BERNARDO: É, basicamente isso.

EDSON: Não e mais existe um termo de confidencialidade que mesmo que tenha a letra do Nestor... um grafotécnico... o grafotécnico só pode ser feito no original... Depois desse termo se o MP fizer ele tá ocorrendo em crime. Ele tá vedado. Então valor probatório nenhum. Isso vira prova nula.

DELCÍDIO: Mas Édson, entendo... coloque na situação... Ele pegou porque.... Vocês conhecem o André Esteves ou não?

EDSON: Não

DELCÍDIO: André tem 43 anos.

BERNARDO: É novo.

¹ O áudio nesse ponto não está muito claro. A palavra mencionada soa a algo muito próximo a “PT”, uma referência ao Partido dos Trabalhadores, ou “PP”, uma referência a Pedro Paulo Leoni Ramos, também envolvido na operação Lava Jato. Ambas as hipóteses são plausíveis diante do contexto da gravação, podendo a dúvida ser dirimida posteriormente mediante o uso de software específico. Não obstante isso, cópia do áudio acompanha a presente peça para conferência.

DELCÍDIO: É um puta de um gênio cara. Você conversa com ele é uma máquina, uma locomotiva o cara. Aí ele oh Delcídio, porra! porque que eu... me veio a isso... Como ele chegou a isso eu não sei te dizer. Não sei. ... fiquei na minha... e eu fingei surpresa. Porra André, você conseguiu como? E aí ele mostrou o paper e com anotações. Então por exemplo... aí ele foi virando as páginas e eu fui vendendo... No paper que você me mandou tem lá por exemplo: o Jorge Lúcio, Jader e Renan. Aí tem uma anotação que eu suponho que é do Nestor e bota assim (Del)²... no caso, então supostamente, corrigir. Depois...

BERNARDO: Eu saberia... saberia identificar a letra dele né...

DIOGO: É pois é, eu não tenho...

DELCÍDIO: Eu não podia nem pedir isso

BERNARDO: Não, o que? Tem o que? Essas anotações?

DELCÍDIO: Não, mas você tem essa anotação?

EDSON: Eu tenho e você conhece.

BERNARDO: Isso já foi mexido

DELCÍDIO: Não, não, não... Mas esse documento o Edson é o documento padrão. (não é digitado)

EDSON: Vamos ver se é isso aqui...

...

DELCÍDIO: Mas aí, eu comecei a ver, e eu achei, eu comecei, quando eu fui vendendo, aí ele viu, viu BTG e tal não sei o que. É.. eu falei porra Delcídio, não fala nada. Olha eu desconheço, eu vou checar direitinho, o advogado dele tá fora, né. É.. eu eu não tenho falado com... até citei o teu nome, perdoe-me Bernardo citei o teu nome. O...

BERNARDO: Eu entrei nesse processo mais para o final, nas primeiras reuniões eu tava. Falei não, eu preciso ajudar aqui pra conduzir até porque a gente passou a conversar. Mas...

DELCÍDIO: Bom, mas aí eu comecei a ver... é...é.. e ele folheando, aí eu olhava, lia, fingia que tava lendo, né. Eu já tinha visto, já tinha me dado, tinha mandado. Mas aí, e comecei a ver as anotações e eu peguei todas elas e aí eu fui olhando página por página as anotações, né. Tem várias anotações. É, tem várias anotações e o que me chamou atenção que eu achei que poderia ser, é... é... é... a letra do Nestor, na última página dá uma olhada...na última página, tem assim ó, é... acordo 2005 Suíça.

BERNARDO: Hurum.

DELCÍDIO: Aí, ele bota assim ALSTOM.

BERNARDO: Hum!

² Referência a Delcídio Amaral.

O acordo financeiro em si: embaraço direto à Operação Lava Jato

Como já explicado, o Senador Delcídio Amaral, o banqueiro André Esteves e o advogado Edson Ribeiro estão concertando acordo para que a família de Nestor Cerveró receba auxílio financeiro em troca de ele se abster de celebrar acordo de colaboração premiada. Isso **revela a disposição direta dessas pessoas para embaraçar segmento relevante do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato.**

Esse pacto espúrio visa, única e exclusivamente, à supressão de prova. E a fonte da prova em questão é pessoa de altíssima relevância no contexto da Operação Lava Jato, consistindo em ninguém menos que o ex-diretor da área internacional da Petrobras S/A. **Não obstante, atores relevantes do campo político e de altíssimo poder econômico, com o auxílio do profissional jurídico que deveria lutar para preservar as opções de seu cliente, conjugaram-se para essa finalidade espúria.**

No depoimento de Bernardo Cerveró (anexo), ficam claros esses dois aspectos – o interesse e a função de André Esteves no acordo, bem como o patrocínio infiel de Edson Ribeiro a Nestor Cerveró:

(...) que o Senador passou a fazer referências a André Esteves, que é “quem entraria com a grana”, isto é, que daria suporte financeiro para família do depoente; que em outras reuniões ficou claro para o depoente que André Esteves era “o pessoal de São Paulo” a que Delcídio Amaral fizera referência na sede da seguradora Assuré, no Rio de Janeiro/RJ; que o depoente já estava atento ao nome de André Esteves em razão de o Banco BTG Pactual aparecer nos anexos de seu pai; que uma reunião com Edson Ribeiro em Itaipava, pouco depois da reunião na seguradora Assuré, o depoente comentou notícia de imprensa de que o Banco BTG Pactual comprara outro banco no exterior.

Pedido de prisão e outras medidas cautelares
or, e Edson Ribeiro assentiu, ficando claro entre os dois que “o pessoal de São paulo” era uma forma de ser referir a André Esteves; que, diante da notícia, a informação de Delcídio Amaral de que “o pessoal de São Paulo” estava no exterior passava a fazer sentido; que, quanto a valores, o depoente tinha presente o marco de quatro milhões de reais, que eram os honorários convencionados com Edson Ribeiro, na premissa de que quem pagaria era a seguradora da Petrobras, e pagamentos mensais de cinquenta mil reais para a família do depoente; que Edson Ribeiro dizia que “cinquenta mil reais mensais era muito pouco” e que ele pretendia conseguir quantia mais relevante, para “garantir a família” do depoente; que estava claro para o depoente que, quando Edson Ribeiro falava em conseguir mais dinheiro, a engrenagem era Delcídio Amaral-André Esteves (...)

...

que Edson Ribeiro, não obstante tenha ameaçado sair do caso, acabou permanecendo; que estava claro, para o depoente, àquela altura, que Edson Ribeiro fazia “jogo duplo”, isto é, defendia os interesses do Senador Delcídio Amaral no contexto da colaboração premiada que Nestor Cerveró estava preparando-se para tentar fazer; que isso ficou claro em ao menos duas situações – na primeira, Edson Ribeiro solicitou da advogada Alessi Brandão os anexos da colaboração premiada que estavam sendo preparados para apresentação ao Ministério Público, havendo a advogada se recusado a entregá-los a seu colega em razão do sigilo profissional, e na segunda, Edson Ribeiro solicitou ao depoente que pedisse a Gustavo que, na colaboração premiada de Fernando Baiano, “protegesse Delcídio” e “não se falasse no tema dos cartões de crédito”; que naquela altura não estava claro para o depoente a quem se referia esse segundo pedido, mas que hoje está claro que se trata de André Esteves, dono do Banco BTG Pactual; que os pedidos pareceram absurdos ao depoente (...)

É indubioso que essas pessoas não estão medindo esforços para influir nos itinerários probatórios da Operação Lava Jato. A certa altura da conversa gravada, o advogado Edson Ribeiro resume o escopo do acordo financeiro: ele serve para Nestor Cerveró não fazer acordo de colaboração premiada ou, se o fizer, de sonegar informações sobre o Senador Delcídio Amaral e o

EDSON: Só pra colocar. O que que eu combinei com o Nestor que ele negaria tudo com relação a você e tudo com relação ao (...). Tudo. Não é isso?

BERNARDO: Sim

EDSON: Tá acertado isso. Então não vai ter. Não tendo delação, ficaria acertado isso. Não tendo delação. Tá? E se houvesse delação, ele também excluiria. Não

DELCÍDIO: É isso.

O risco para o êxito desta vertente da investigação é, no presente caso, concreto: em seu depoimento ao Ministério Públíco Federal, Bernardo Cerveró mostra-se temeroso das pessoas com quem vem mantendo tratativas causar-lhe algum mal ou a sua família, haja vista a tenacidade de sua determinação de evitar ou manipular a colaboração premiada de Nestor Cerveró. Frise-se que tratam-se de pessoas com alto poder político e econômico.

(v)

A dissimulação do acordo financeiro e o mecanismo de preservação do silêncio de Nestor Cerveró

Como fica aparente na reunião gravada por Bernardo Cerveró (um dos interlocutores), o acordo financeiro seria dissimulado, ao menso em parte, sob a aparência de contrato de prestação de serviços de advocacia entre o advogado Edson Ribeiro e André Esteves e/ou o Banco BTG Pactual. O advogado receberia o valor do acordo a título de honorários e repassaria os recursos para família aos poucos: ficaria preservado, assim, à guisa de chantagem continuada, o silêncio de Nestor Cerveró.

Há, aí, componente diabólico de embaraço à investigação: ultimado o acordo financeiro, Nestor Cerveró passaria a enfrentar dificuldades praticamente intransponíveis para conciliar-se com a verdade. Seu silêncio compraria o sustento de sua família, em evocação eloquente de práticas tipicamente mafiosas.

Confiram-se outros excertos relevantes da reunião de 4/11/2015:

DELCIDIO: Agora, então... o que eu queria combinar com vocês... ... Que eu vou ter que voltar pro meu inferno lá. (Risos discretos). É, é... eu amanhã tô lá, aí nós já agendamos. Eu vou tentar ver se a gente faz uma conversa no Rio de Janeiro.

EDSON: Ok.

DELCIDIO: É melhor. E aí a gente encaminha as coisas conforme o combinado. Vê como é que vai ser a operação de que jeito contratualmente, aquilo tudo que eu conversei com você.

BERNARDO: É...sim... tá ok.

DELCIDIO: E aí, Bernardo...

EDSON: Mas fala, pode falar.

BERNARDO: Não, aquela questão de talvez botar no contrato...

EDSON: fazer um contrato de honorários incluindo a parte...

BERNARDO: Talvez

EDSON: ... botar uma coisa só?

DELCIDIO: É, eu, eu acho, amanhã eu vou terminar de conversar com eles, porque eu confesso que eu levei um susto quando ele veio com aquele negócio lá. Ou seja, eles têm informação...

EDSON: É até bom que seja no contrato, comigo porque aí a gente tem garantia.

DELCIDIO: É...

EDSON: ... de que isso vai acontecer; senão executa, papapá,

BERNARDO: ... no longo prazo é... Bom, a gente tá trabalhando então com (...) é claro que a gente quer que ele saia, mas se for o caso de ficar dois anos não precisa saber que esses dois anos vão...

DELCIDIO: Claro!

BERNARDO: ... vão... a gente vai estar assistido.

DELCIDIO: Não, não, não tem... Bernardo... Esse é o compromisso que foi assumido, né?...E nós vamos honrar.

A esse respeito, fica evidente, na conversa gravada, que **Edson Ribeiro**, embora constituído por **Nestor Cerveró**, representa, antes de tudo, os interesses do Senador Delcídio **Amaral**: todas as suas intervenções remetem à proteção do interesse do congressista.

(vi)

O assessor: unidade de desígnios e atuação convergente com os propósitos do Senador Delcídio Amaral

Diogo Ferreira, chefe de gabinete do Senador Delcídio Amaral, tem participação menos vocal na reunião gravada. Mas ele tem atuação nitidamente convergente com o propósito de proteger o Senador Delcídio Amaral em suas tratativas.

Em ao menos um segmento da conversa gravada, Diogo Ferreira revela alinhamento evidente com esse propósito: ele se levanta, examina um dispositivo eletrônico dependurado na mochila de Bernardo Cerveró e, ato contínuo, liga o televisor que havia na sala e aumenta o volume, passando a postar-se entre a mochila e o congressista. Ressalta-se que a conversa transcorreu em quarto de hotel ocupado por Bernardo Cerveró.

É indubidoso que Diogo Ferreira agiu para tentar neutralizar a possibilidade de Bernardo Cerveró gravar a conversa. Esse padrão de conduta mostra com clareza, por sua vez, que Diogo Ferreira está disposto a proteger o Senador Delcídio Amaral independentemente da coloração de sua conduta, inclusive tomando a iniciativa de evitar a produção de provas em desfavor do con-

Pedido de prisão e outras medidas cautelares gressista. Além disso, só o fato dele ter participado da conversa de conteúdo indubitavelmente ilícito e ser o Chefe de Gabinete do Senador, já demonstra o grau de proximidade existente entre eles e a unidade de desígnios existentes entre eles.

Confira-se o depoimento de Bernardo Cerveró sobre o comportamento – digno de um integrante de máfia – de Diogo Ferreira:

(...) que pareceu ao depoente Delcídio Amaral acabou por se convencer e disse que marcaria uma nova reunião, desta vez com André Esteves, para que este pudesse ver “qual era a onda” do depoente, porque André Esteves teria “essa coisa do contato pessoal”, para sentir confiança; que essa nova reunião seria no Rio ou em São Paulo; que a questão da confiança ficou comprometida porque em determinado momento da reunião o assessor Diogo percebeu a presença de um aparelho de gravação dissimulado, do tipo “chaveiro-espião”, pendurado na mochila do depoente; que a reação de Diogo foi muito denotativa de desconfiança, pois ele se levantou, se aproximou da mochila e chegou a ficar de costas para os presentes para examinar de perto da mochila; que a partir daí Diogo postou-se entre a mochila e o Senador e ligou o televisor, aumentando o volume; que o “chaveiro-espião” não estava gravando, pois o depoente não teve tempo de acioná-lo; que o depoente fez a gravação com outros dois dispositivos, especificamente um iPhone e um gravador de voz; que nas reuniões do grupo era praxe que os presentes recolhessem telefones celulares, guardando-os em lugar mais afastado; que esta reunião não foi exceção, havendo os presentes recolhido seus telefones a um armário; que o depoente, já sabendo disso, providenciou aparelho de celular adicional, para poder ser percebido pelos de mais ao guardar seu aparelho; que o depoente percebeu a suspeita do assessor Diogo e guardou a mochila no armário onde estavam recolhidos os celulares, desculpando-se com os presentes com o argumento de que dentro da mochila havia um iPad; que depois de algum tempo o assessor Diogo se sentou (...)

Para além de seu comportamento da reunião gravada, Diogo Ferreira funcionou ativamente nas tratativas com Bernardo

EDSON: Não sei o custo disso, vou apurar tudo isso eu tenho amigos que tem empresa de taxi aéreo, de aviação, entendeu, ver com eles qual o custo disto, a gente bota no avião e vai embora.

DIOGO: Mas estes de pequeno porte eles cruzam?

EDSON: vai até... Hã...

DIOGO: Estes de pequeno porte eles cruzam?

BERNARDO: Deve parar na Madeira, alguma coisa assim

EDSON: Depende, se você pegar um...

DELCÍDIO: Não, depende do avião.

EDSON: Citation

DELCÍDIO: Não, não Citation tem que parar no meio..., tem que pegar um Falcon 50, alguma coisa assim...

DIOGO: Mas pára na Venezuela...

DELCÍDIO: Aí vai direto, vai embora...

EDSON: Se for direto ótimo.

DELCÍDIO: Desce na Espanha

DIOGO: Sai daqui já desce lá

DELCÍDIO: Falcon 50, o cara sai daqui e vai direto até lá...

Conforme o depoimento deste, **Diogo Ferreira foi, inclusive, o emissário inicial do interesse do Senador Delcídio Amaral em “ajudar” Nestor Cerveró e sua família.** O assessor participou, ademais, também consoante o mencionado depoimento, de todas ou quase todas as tratativas entabuladas pelo congressista com Bernardo Cerveró.

Diogo Ferreira sabe, portanto, o que está em jogo e já mostrou, concretamente, disposição para auxiliar e tentar proteger o Senador Delcídio Amaral, no intuito de evitar a produção de prova em seu desfavor.

II. III – Dos fundamentos jurídicos das medidas constitutivas de liberdade

A gravação ambiental da reunião de 4/11/2015 em Brasília/DF e o depoimento de Bernardo Cerveró revelam a atuação concreta, em arco temporal e espacial relevante, do Senador Delcídio Amaral, do banqueiro André Esteves e do advogado Edson Ribeiro para tumultuar, em máximo grau, segmento relevante da Operação Lava Jato e eximir o acusado Nestor Cerveró da aplicação da lei penal. Eles estão em movimento para comprar – e chegaram perto de lograr o intento – o silêncio de Nestor Cerveró e, assim, evitar que o sistema de justiça criminal os alcance no âmbito da Operação Lava Jato.

A conversa gravada revela, ademais, iniciativas concretas e compromissos determinados do Senador Delcídio Amaral – com a adesão do advogado Edson Ribeiro, que poderia eficazmente impedi-lo – para, mediante injunção espúria junto a Ministros do Supremo Tribunal Federal, obter liberdade para Nestor Cerveró e Renato Duque e, em seguida, auxiliar àquele a deixar o País, ainda que em burla a dispositivo pessoal de vigilância eletrônica. Há, na espécie, patente vezo de gravíssima vertente adicional de **preterição da aplicação da lei penal**: se Nestor deixasse o País, além de não cumprir as penas de sua condenação, não haveria de assinar acordo de colaboração premiada e, portanto, revelar a verdade dos fatos.

A conversa gravada revela, ainda, escandaloso **risco para a ordem pública na conduta do banqueiro André Esteves, consistente em manejear ou explorar canal de vazamento da Operação Lava Jato para obter documento protegido por sigilo**. O Senador Delcídio Amaral, que como líder do governo no Senado tinha o dever de se indignar diante desse fato e alertar as autoridades do sistema de justiça criminal, guardou silêncio obsquiioso, corroborando a conduta.

Por fim, Diogo Ferreira, ao agir em auxílio do Senador Delcídio Amaral em tratativas vis, de ilegalidade manifesta, bem como ao tomar iniciativa para tentar preservar o sigilo de tratativas espúrias, **atentou contra a ordem pública.**

A solução jurídica que a legislação processual penal oferece para a situação consiste na prisão cautelar dessas quatro pessoas: é cristalina a incidência à espécie do disposto nos arts. 312 e 313, I, do Código de Processo Penal.

A prova de materialidade e os indícios de autoria do crime previsto no art. 2º, §1º, na forma do § 4º, II, da Lei 12.850/2012, punido com reclusão de três a oito anos de reclusão, majorados de um sexto a dois terços, defluem com folga da gravação ambiental efetuada por Bernardo Cerveró e do depoimento por ele prestado ao Ministério Público Federal. A Operação Lava Jato apura múltiplas infrações penais que envolvem organização criminosa, o que hoje é assente. Constitui, ademais, hipótese elementar – talvez a mais elementar – de embaraço a essa investigação, conduta consistente em tentar dissuadir da celebração de acordo de colaboração premiada, mediante vantagem ilícita e auxílio a fuga, réu preso que já se manifestara disposto a tanto.

As condutas reveladas no Anexo 29 do acordo de colaboração premiada de Nestor Cerveró representam, como já demonstrado, **risco evidente para a ordem pública e para a investigação criminal em curso.** Refletem, ademais, ao menos a aceitação entusiasmada da hipótese de frustrar a aplicação da lei penal em desfavor de Nestor Cerveró.

Outras medidas cautelares menos gravosas afiguram-se insuficientes: o Senador Delcídio Amaral e o banqueiro André Esteves são pessoas poderosas e influentes nas respectivas esferas de atuação e têm o interesse comum em evitar que a Operação

Lava Jato as envolva. Não há dúvida de que, fora do cárcere, os dois seguirão dispondo de multiplicidade de meios para condicionar resultados da investigação e da aplicação da lei penal, como concreta e demonstradamente tentaram fazer no caso de Nestor Cerveró.

Vale lembrar, por oportuno, que também há menção a outro investigado que se encontra preso, Renato Duque, **tudo levando a crer que o mesmo enredo ardiloso se repita ou esteja ocorrendo em relação a Duque.**

Edson Ribeiro mostrou, por sua vez, que não se limitará a meios lícitos na tentativa de evitar que Nestor Cerveró assine acordo de colaboração premiada e prejudique o Senador Delcídio Amaral. Trata-se de advogado que está disposto a planejar a fuga de seu cliente e de auxiliá-lo a executá-la, bem como que aceitou dissimular como honorários advocatícios dinheiro ilícito, cuja finalidade é a supressão de prova.

Há, aí, tríplice fundamento para a prisão preventiva: a lavagem de dinheiro sob o disfarce de honorários atenta frontalmente contra a ordem pública; o planejamento de fuga de pessoa que pode vir a ser solta para evitar que seja novamente presa, tanto mais quando admitida a probabilidade da nova prisão, constitui lesão profunda à aplicação da lei penal; e a supressão de prova é, em si, a hipótese mais eloquente de tumulto para a investigação criminal. Nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão é capaz de conjurar arco tão amplo de condutas contrárias à boa marcha da investigação criminal.

Diogo Ferreira, embora tenha incorrido em conduta menos densa, mostrou, com ela, que nenhuma medida cautelar diversa da prisão poderia ser eficaz contra ele, ao menos não em um primeiro momento. Ele está em posição privilegiada para suprimir

Salienta-se, com ênfase, que Bernardo Cerveró segue mantendo a aparência de que as tratativas estão em curso, por temor das condutas que possa ser empreendidas por essas quatro pessoas, estando ele decidido, inclusive, a deixar o País temporariamente quando vier a público o acordo firmado por seu pai com o Ministério Público Federal. Esse componente demonstra aspecto adicional de licitude da gravação ambiental efetuada por Bernardo Cerveró: além do aspecto elementar de ele ter sido interlocutor da conversa que gravou e de lhe ser lícito dar testemunho do que foi discutido, inclusive porque se tratava de atividade criminosa, o intento da gravação foi, essencialmente, o de provar que não havia pedido de dinheiro de Nestor Cerveró ao Senador Delcídio Amaral, e sim que este procurava persuadir aquele a não prestar colaboração premiada em seu desfavor mediante promessa de atuação política em prol de decisão judicial em seu favor de sua liberdade e de auxílio financeiro para sua família.

(ii)

Prisão temporária de André Esteves e Diogo Ferreira

A custódia cautelar de André Esteves e Diogo Ferreira não deve ser – ao menos não desde logo – a título preventivo, e sim temporário. Impende, antes da decretação de prisão preventiva em desfavor dessas duas pessoas, executar busca e apreensão nos espaços por ambos controlados, a fim de, por cautela, corroborar os elementos demonstrativos de sua participação no embaraço à Operação Lava Jato mediante persuasão de Nestor Cerveró a se manter em silêncio. A hipótese no caso dos dois, portanto, é de prisão temporária.

As referências do Senador Delcídio Amaral a André Esteves na reunião gravada são concretas e precisas, denotando veracidade: o congressista alude ao fato de André Esteves ser banqueiro, menciona sua idade tenra e sua notória inteligência. Além disso, Bernardo Cerveró relata, em seu depoimento, que já estava claro para ele, por meio de interlocução contextual com o advogado Edson Ribeiro, que o agente financeiro da oferta de auxílio financeiro do Senador Delcídio Amaral era André Esteves.

Sobressai, a esse respeito, a observação do Senador Delcídio Amaral de que André Esteves queria reunião, provavelmente no Rio de Janeiro, para conhecer Bernardo Cerveró e acercar-se do trato em que estava entrando, bem como a informação de Bernardo Cerveró, em seu depoimento, comprovada mediante exibição de mensagens trocadas com o advogado Edson Ribeiro, de que essa reunião efetivamente foi marcada para 19/11/2015, em seu escritório, no Rio de Janeiro/RJ, havendo Bernardo Cerveró alegado pretexto para não comparecer.

Se fosse mendaz o relato do Senador Delcídio Amaral sobre André Esteves, ele não teria indicado a necessidade dessa reunião no Rio de Janeiro/RJ, nem ela teria sido marcada, nem muito menos ocorrido, como de fato ocorreu. No horário da reunião, o advogado Edson Ribeiro enviou para Bernardo Cerveró imagem do documento que o Senador Delcídio Amaral relatara lhe ter sido exibido por André Esteves no escritório deste (a minuta dos anexos da colaboração de Cerveró, com manuscritos, que se encontravam em sua cela).

Quanto a Diogo Ferreira, sua conduta na reunião gravada foi claramente antiprobatória e sinaliza que seu concurso para a tentativa do Senador Delcídio Amaral é mais amplo, o que coincide com o relato de Bernardo Cerveró em seu depoimento, se-

gundo o qual o assessor esteve presente em todas ou quase todas as tratativas. Impende, contudo, obter elementos que comprovem com mais densidade a amplitude de seu concurso ou participação na empreitada criminosa.

Não há dúvida do cabimento da prisão temporária de André Esteves e Diogo Ferreira. Por um lado, eles passam, com o requerimento apartado de instauração de inquérito, a ser investigados – André Esteves não só por seu ajuste espúrio com o Senador Delcídio Amaral, mas também pelo próprio conteúdo da delação em seu desfavor – por participação na organização criminosa investigada no âmbito da Operação Lava Jato, o que atende ao disposto no art. 1º, II, da Lei 7.716/89. Por outro lado, estão sendo requeridas, em apartado, buscas e apreensões em face de ambos, bem como do Senador Delcídio Amaral e do advogado Edson Ribeiro, e as prisões, dadas as circunstâncias do caso concreto, são essenciais para o êxito dessas buscas.

O perímetro de execução de parte da busca e apreensão em desfavor de André Esteves – a sede de um banco – é grande, complexo e inteiramente sujeito a ordens hierárquicas dele. Se não estiver preso, é de alta probabilidade que mais uma vez incorra em supressão consumada ou tentada de prova. Por sua vez, Diogo Ferreira deixou claro, na reunião gravada, que está disposto a suprimir prova para auxiliar o congressista que assessora: deixá-lo em liberdade durante a execução de busca e apreensão no gabinete do Senador Delcídio Amaral, perímetro sobremodo complexo e que ele conhece bem, conferindo-lhe vantagem sobre os executores da medida, representa risco evidente para o êxito da medida.

Prisão preventiva do Senador Delcídio Amaral

O art. 53, § 2º, da Constituição da República proíbe a prisão de congressista, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável. A regra prevista no dispositivo é, aparentemente, absoluta, e a exceção, limitadíssima. Com efeito, a prisão cautelar não é cabível, na literalidade do dispositivo, em nenhuma de suas modalidades, nem mesmo com a elevada garantia do foro especial por prerrogativa de função. Por sua vez, a prisão em flagrante, além de fortuita, por depender da presença da autoridade no local e no momento do crime, ou logo após, somente é cabível em se tratando de crime inafiançável – a atual redação do Código de Processo Penal tornou afiançáveis, *in genere*, todos os crimes, permanecendo apenas a inafiançabilidade dos crimes hediondos e equiparados, porque de extração constitucional.

O tom absolutista do preceito proibitivo de prisão cautelar do art. 53, § 2º, da Constituição da República não se coaduna com o modo de ser do próprio sistema constitucional: **se não são absolutos sequer os direitos fundamentais, não faz sentido que seja absoluta a prerrogativa parlamentar de imunidade à prisão cautelar.** Essa prerrogativa, embora institucional, é de fruição estritamente individual e, lida em sua literalidade, assume, na normalidade democrática do constitucionalismo brasileiro, coloração perigosamente próxima de um privilégio odioso.

O direito comparado corrobora a percepção de que a cunhagem dessa prerrogativa no constitucionalismo brasileiro merece exegese corretiva. Na Constituição dos EUA, em que se inspira a brasileira nos capítulos da separação dos Poderes e das garantias individuais e na própria formulação das prerrogativas parlamentares, a imunidade dos congressistas à prisão é muitíssimo mais limitada, incidindo apenas no próprio recinto congressional

Pedido de prisão e outras medidas cautelares e *in itinere*, isto é, no exercício da função. Essa prerrogativa foi concebida, no constitucionalismo norte-americano, como mecanismo de respaldo às imunidades parlamentares materiais, impedindo retaliações dos outros Poderes às opiniões, palavras e votos dos congressistas. A finalidade da prerrogativa no sistema constitucional brasileiro não pode ser outra, e a formulação deficiente do dispositivo constitucional que lhe confere expressão positiva impõe a conclusão de que a prisão cautelar de congressista não pode estar peremptoriamente vedada.

A esse respeito, se a presunção do constituinte era a de que a conduta dos congressistas seria marcada por honradez e honestidade muito acima da média nacional, a experiência mostra, de forma abundante, que eles são humanos, demasiado humanos, e, por isso, sujeitos a cometer crimes e levar perigo a bens jurídicos caros à sociedade e à ordem jurídica.

Não cabe ao Poder Judiciário, evidentemente, reescrever a Constituição da República, e sim interpretá-la, embora considerando que ela funciona nos moldes de um organismo vivo, em interação permanente com o meio social de que constitui engrenagem indissociável.

A pauta hermenêutica que o Procurador-Geral da República ora propõe para a primeira parte do § 2º do art. 53 da Constituição da República é a de que ele **esteja sujeito à principiologia que passou a informar, desde a EC 35/2001, a imunidade dos congressistas ao processo penal, de modo que seja reputada cabível sua prisão cautelar**, se decretada pelo Supremo Tribunal Federal a requerimento do Procurador-Geral da República, **mas que, com a decretação, os autos sejam de imediato submetidos à Casa respectiva, que poderá suspender o decreto.**

Fazia sentido, com efeito, na alvorada da Nova República, conferir proteção constitucional extraordinariamente densa aos congressistas, pois o risco de retorno ao regime autoritário era ainda presente. Mas, com a consolidação da normalidade democrática, o risco de abrir hiato de impunidade e criar casta hiper-privilegiada sobrepujou largamente o risco de retorno ao regime autoritário. Por isso, **a EC 35/2001 modificou, em boa hora, a regra da imunidade dos congressistas ao processo penal; mas, ao fazê-lo, criou subsistema intrinsecamente incoerente** – há lógica jurídica em isentar de prisão cautelar a quem está isento do próprio processo penal, **mas constitui teratologia jurídica admitir que alguém esteja sujeito a processo penal sem estar sujeito sequer abstratamente a um dos mais relevantes instrumentos da jurisdição criminal, que é a prisão cautelar.**

A incoerência suicida do conteúdo normativo do preceito proibitivo de prisão cautelar dos congressistas, se lido em sua literalidade, pode ser aferida mediante recurso hipotético ao exemplo extremo de um congressista contra o qual haja graves e fundados indícios de ser um homicida em série, sem que a autoridade policial logre, contudo, a prisão em flagrante: não seria lícito nem razoável, nessa hipótese, que as forças de segurança fossem obrigadas a montar vigilância pessoal em tempo integral sobre a pessoa do congressista para prendê-lo em flagrante quando estivesse mais uma vez matando alguém. Outros exemplos menos extremos e mais mundanos mostram-se igualmente absurdos, como aquele em que congressista submetido a processo penal age ostensivamente para intimidar testemunhas e suprimir provas em seu desfavor enquanto o Poder Judiciário assiste a tudo de mão atadas.

A exegese constitucional ora defendida pelo Procurador-

Geral da República não poderia, evidentemente, fazer *tabula rasa* do preceito proibitivo da prisão cautelar de parlamentares. Se é verdade que a EC 35/2001 criou subsistema jurídico intrinsecamente incoerente, também é verdade que o constituinte reformador manifestou, no plano formal, sua vontade de manter o preceito em vigor.

A esse respeito, contudo, **cumpre lembrar que, em 2001, o regime jurídico da afiançabilidade era bastante mais rigoroso que na atualidade.** Na redação do art. 323 do Código de Processo Penal então vigente, o rol de crimes inafiançáveis genericamente abarcava, *inter alia*, os crimes punidos com reclusão em que a pena mínima fosse superior a dois anos, os crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade, se o réu já tivesse sido condenado por outro crime doloso, por sentença transitada em julgado, e os crimes punidos com reclusão que provocassem clamor público ou que tivessem sido cometidos com violência contra pessoa ou grave ameaça.

A Lei 12.403/2011, ao reformar, com viés liberalizante, o Código de Processo Penal, **acabou por modificar profundamente os parâmetros legais gerais de afiançabilidade.** Agora, são inafiançáveis *in genere* apenas os crimes de racismo, os hediondos e equiparados e os praticados por grupos armados contra a ordem constitucional. A afiançabilidade tornou-se, assim, amplíssima, em alteração legislativa que obviamente não se contemplava no horizonte do constituinte de 2011.

A referência do dispositivo constitucional ao parâmetro legal da afiançabilidade deixa entrever a noção do constituinte de que, para levar congressista ao cárcere por prisão em flagrante, deve haver certo grau (e não grau máximo) de gravidade da conduta, haja vista a ancoragem do critério constitucional no

De todo modo, divisam-se, subjacentes à linguagem da própria exceção constitucional ao preceito proibitivo, dois critérios pré-positivos do constituinte que fornecem, na pauta ora proposta, a chave de exegese atualizadora desse preceito: clareza probatória (flagrante) e gravidade da conduta (inafiançabilidade).

Com efeito, o constituinte, ao autorizar a prisão em flagrante de congressistas, admitia que eles fossem levados ao cárcere antes de condenação passada em julgado, desde que houvesse certeza visual ou quase visual do crime. Por sua vez, ao exigir que o crime fosse inafiançável, o constituinte condicionava o cabimento da prisão em flagrante a um mínimo de gravidade da conduta delituosa em que incorresse o congressista. **Não havia nem passou a haver, portanto, vedação peremptória à prisão cautelar de congressista, cumprindo ter presente a natureza jurídica de prisão cautelar da prisão em flagrante: havia e há apenas a cautela do constituinte em reservar a prisão cautelar de congressistas a hipóteses de maior gravidade e maior clareza probatória.**

Nessa ordem de ideias, deve ter-se por cabível a prisão preventiva de congressista desde que (i) haja elevada clareza probatória da prática de crime e dos pressupostos da custódia cautelar, em patamar que se aproxime aos critérios legais da prisão em flagrante (os quais incluem, vale lembrar, as hipóteses legais de quase-flagrante e flagrante presumido, em que o ato delituoso não é visto por quem prende), e (ii) estejam preenchidos os pressupostos legais que autorizam genericamente a prisão preventiva nos dias de hoje (art. 313 do Código de Processo Penal) e os que impunham inafiançabilidade em 2001.

Não é razoável, com efeito, e evoca a ideia de privilégio antirrepublicano, que, nem mesmo em havendo elevada clareza

probatória, fronteiriça ao estado de flagrância, e razoável gravidade da conduta, que autorizaria a prisão em flagrante quando da entrada em vigor da EC 35/2001, o Poder Judiciário fique impossibilidade de exercer na plenitude a jurisdição criminal.

Subtrair do Poder Judiciário, de forma absoluta, medidas cautelares que, por sua natureza, são ínsitas e imprescindíveis ao pleno exercício da jurisdição, não se coaduna com a existência de um Judiciário livre, autônomo e independente.

Ora, se a Constituição Federal, em seu art. 53, § 1º, prevê que “os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal” é intuitivo que o Supremo deverá exercer essa competência de forma integral e plena. O poder geral de cautela (acessório) é implícito ao poder de julgar (principal). Este não convive sem aquele.

Da mesma forma, eximir determinada classe de pessoas do alcance do poder geral de cautela dos Juízes, de forma absoluta e em total desacordo com o espírito que inspirou a regra restritiva, transformaria a imunidade parlamentar, que deveria servir à democracia e ao livre funcionamento dos Poderes da República, num privilégio odioso e em total desacordo com o sistema e o modo de ser da Constituição Federal.

Destaque-se, por relevante, que a imunidade parlamentar é garantia do mandato (não da pessoa que o exerce de forma transitória) e do livre exercício da relevante função parlamentar. A hipótese em tela revela inconteste desvio de finalidade do exercício do mandato por parte de Delcídio Amaral, visto que o parlamentar, integrante de organização criminosa, vem utilizando as prerrogativas e os poderes ínsitos à função com o desiderato de influenciar e embaraçar investigação que se desenvolve perante a mais alta Corte do país.

A Carta Magna não pode ser interpretada de modo a colocar o Supremo Tribunal Federal, intérprete e guardião máximo da Constituição Federal, em posição de impotência frente à organização criminosa que se embrenhou dentro do Estado. A interpretação literal do § 2º do art. 53, descontextualizada de todo o sistema, transformaria a relevante garantia constitucional da imunidade parlamentar em abrigo de criminosos, os quais vem sabotando relevante investigação criminal e instrução processual em curso.

Haveria de chegar, como efetivamente chegou, o momento de submeter a questão ao Supremo Tribunal Federal. No caso concreto, o cabimento da prisão preventiva do Senador Delcídio Amaral é cristalino. Ele está agindo com desenvoltura, em arco temporal relevante, para evitar que sejam produzidas, na Operação Lava Jato, provas contra si e um banqueiro investigado, inclusive com participação em planejamento de fuga de pessoa denunciada que pode vir a estar sob vigilância eletrônica. Ele está, ademais, maculando a reputação do Supremo Tribunal Federal e a honradez de Ministros nominalmente identificados.

Trata-se de conduta de conteúdo profundamente perturbador não só no plano probatório, mas também no próprio plano da preservação das instituições. Há, na espécie, a síntese de todos os temores que inspiraram o legislador a prever abstratamente a prisão preventiva como mecanismo de reação da ordem jurídica.

Observa-se, a esse respeito, que o Senador Delcídio Amaral está praticando crime de embaraço de investigação de organização criminosa, previsto no art. 2º, § 1º, na forma do § 4º, II, da Lei 12.850/2013, comina-se a elevada pena de 3 a 8 anos, majorada de 1/6 a 2/3, e multa. Trata-se, portanto, de crime gravíssimo.

(iv)

Medidas cautelares em face do Senador Delcídio Amaral

Caso o Supremo Tribunal Federal não entenda juridicamente possível a prisão preventiva do congressista, impende submetê-lo, quando menos, a medidas cautelares diversas da prisão preventiva em volume e densidade que reduzam ao máximo a probabilidade de que ele siga trazendo prejuízo para a mais importante investigação em curso no País. Essas medidas devem por um lado, propiciar segurança a Nestor Cerveró e sua família, em especial a Bernardo Cerveró, e, por outro lado, impedir que o Senador Delcídio Amaral use seu poder para influir nos resultados da investigação.

É cristalino que o uso espúrio do poder político pelo Senador Delcídio Amaral é possibilitado por dois fatores: (i) o aspecto dinâmico de sua condição de parlamentar, representado pelo próprio exercício do mandato em suas diversas dimensões, tais como atuação em comissões e iniciativa legislativa; (ii) sua liberdade de movimentação espacial, que lhe permite manter encontros indevidos em lugares inadequados. Esses dois fatores podem ser conjurados, ainda que não inteiramente, por medidas cautelares: o aspecto dinâmico de sua condição de Senador pode ser-lhe negado mediante a suspensão temporária do exercício de seu mandato enquanto Nestor Cerveró ultima os aportes de sua colaboração premiada, prestando depoimentos sobre os anexos de seu acordo; e sua liberdade de movimentação pode ser ao menos controlada por meio de dispositivo pessoal de monitoramento eletrônico – a certeza de que o sistema de justiça criminal saberá de seus itinerários poderá, ao menos, constrangê-lo em alguma me-

III – Pedido

O Procurador-Geral da República requer a **prisão preventiva** de Delcídio Amaral e Edson de Siqueira Ribeiro Filho e a **prisão temporária** de André Santos Esteves e Diogo Ferreira Rodrigues.

Caso se entenda descabida a prisão preventiva de congressista, em razão de vedação constitucional, o Procurador-Geral da República **requer a imposição cumulativa das seguintes medidas cautelares** a Delcídio Amaral:

- (i) suspensão do exercício do mandato eletivo até que ultimados os aportes de colaboração premiada de Nestor Cerveró, como condição essencial para que o congressista deixe de ter meio de influência no conteúdo dos depoimentos;
- (ii) uso de dispositivo pessoal de monitoramento eletrônico (tornozeleira) – é indispensável que o sistema de justiça possa, douravante, acompanhar os itinerários do congressista, a fim de poder atuar a tempo para que ele não prossiga nas tratativas que vinha entabulando nem que passe a concertar retaliação;
- (iv) proibição de contato de qualquer espécie, inclusive por meios remotos, e de aproximação física com André Esteves, Edson Ribeiro, Diogo Ferreira e qualquer investigado na Operação Lava Jato.

É de máxima importância evitar vazamentos no presente caso, não só pela vulnerabilidade das provas que se pretende resguardar, mas também pelas sensibilidades institucionais a ele

subjacentes. Com essa finalidade, havendo deferimento integral ou parcial do que precede, o Procurador-Geral da República requer que a execução dos mandados observe os seguintes procedimentos, a serem determinados pelo Supremo Tribunal Federal:

- (1) sejam os mandados expedidos com estrita observância dos arts. 285, parágrafo único, e 286 do Código de Processo Penal, sem anexação nem do presente requerimento nem da decisão que os respalda;
- (2) seja o Procurador-Geral da República autorizado a fixar a data de execução dos mandados;
- (3) sejam os mandados entregues em mão ao Procurador-Geral da República ou a pessoa por ele indicada, a fim de que sejam posteriormente entregues à Polícia Federal para devido cumprimento, incluindo a formação das equipes policiais e comunicação à OAB (no caso do advogado Edson Ribeiro), como de praxe;
- (4) seja o Procurador-Geral da República autorizado a designar membros do Ministério Público da União para, em seu auxílio, acompanhar a execução de cada mandado;
- (5) sejam o Ministério Público Federal e o Departamento de Polícia Federal, bem como os membros e integrantes das carreiras de ambos, ordenados a abster-se de toda e qualquer forma de comunicação social, inclusive por redes sociais, *blogs* e *microblogs*, até a entrega dos mandados cumpridos ao Supremo Tribunal Federal, com cópia ao Procurador-Geral da República;
- (6) se faça constar nos mandados a serem cumpridos nas dependências do Senado que seu cumprimento independerá de “autorização” ou de prévia comunicação à Polícia Legislativa, à Presidência da Senado ou a qualquer outra autoridade;

PGR

Pedido de prisão e outras medidas cautelares

(7) se faça constar em todos os mandados que é vedado à Polícia Legislativa interferir, por qualquer modo, em seu cumprimento, senão para **auxiliar** o Ministério Público e a Polícia Federal e apenas para atender a eventuais solicitações destes;

(8) seja determinado que a Polícia Federal cumpra as diligências simultaneamente, com a discrição necessária para sua plena efetividade e para a preservação imagem dos investigados e de terceiros, se preciso com o auxílio de autoridades policiais de outros Estados ou outros agentes públicos.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

MM/SB

ANEXO IV

**Íntegra da decisão do Supremo Tribunal Federal autorizativa da prisão
do representado**

165



Supremo Tribunal Federal

AÇÃO CAUTELAR 4039

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento formulado pelo Procurador-Geral da República, vinculado a acordo de colaboração premiada submetido à homologação nesta Corte, de medidas restritivas de liberdade em face do Senador Delcídio do Amaral Gomez, André Santos Esteves, Edson Siqueira Ribeiro Filho e Diogo Ferreira Rodrigues, que estariam *"empreendendo esforços para dissuadir Nestor Cerveró de firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal ou, quando menos, para evitar que ele o delatas e a André Esteves, controlador do Banco BTG Pactual"* (fl. 3).

2. Em sua manifestação (fls. 2-45), o Procurador-Geral da República sustentou, em síntese:

"No dia 18/11/2015, foi firmado pelo Ministério Público Federal e Nestor Cuñat Cerveró acordo de colaboração premiada, cujos termos foram submetidos a Vossa Excelência, em apartado, para homologação. No Anexo 29 desse acordo, há relato de tratativas entre o filho do colaborador, Bernardo Cuñat Cerveró, o Senador da República Delcídio do Amaral, o Chefe de Gabinete deste, Diogo Ferreira, e o advogado Edson Ribeiro, constituído pelo colaborador para a estratégia contenciosa de sua defesa em juízo na Operação Lava Jato. Nessas tratativas, o Senador Delcídio Amaral vinha empreendendo esforços para dissuadir Nestor Cerveró de firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal ou, quando menos, para evitar que ele o delatas e a André Esteves, controlador do Banco BTG Pactual.

O Senador Delcídio Amaral ofereceu a Bernardo Cerveró auxílio financeiro, no importe mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, destinado à família de Nestor Cerveró, bem como prometeu intercessão política junto ao Poder Judiciário em favor de sua liberdade, para que ele não entabulasse acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal. André Esteves, agindo em unidade de desígnios e conjugação de condutas com o congressista, arcaria com os ônus do

W

166

auxílio financeiro, haja vista seu interesse em que o acordo de colaboração premiada não fosse assinado.

O Senador Delcídio Amaral contou com o auxílio do advogado Edson Ribeiro, que, embora constituído por Nestor Cerveró, acabou por ser cooptado pelo congressista. O advogado Edson Ribeiro passou, efetivamente, a proteger os interesses do Senador Delcídio Amaral em sua interação profissional com Nestor Cerveró e Bernardo Cerveró, mesmo depois de tomada por Nestor Cerveró a decisão de oferecer colaboração premiada ao Ministério Público Federal. O advogado Edson Ribeiro recebeu do Senador Delcídio Amaral, a certa altura das tratativas, a promessa de pagamento dos honorários que convencionara com Nestor Cerveró, cujo valor era de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Essas tratativas veicularam-se em vários encontros entre Bernardo Cerveró e os demais interlocutores mencionados. Dentre esses encontros, destaca-se – tanto por seu conteúdo quanto por ter sido gravado por Bernardo Cerveró – reunião havida em Brasília/DF, em suíte do Hotel Royal Tulip, em 4/11/2015 entre ele, o Senador Delcídio Amaral, o Chefe de Gabinete deste, Diogo Ferreira, e o advogado Edson Ribeiro.

Nesse encontro, o primeiro assunto foram as possibilidades de que Nestor Cerveró viesse a ser posto em liberdade por meio de *habeas corpus*. O Senador Delcídio Amaral relatou sua atuação - espúria ante o fato de não ser advogado e do patente conflito de interesses, mas em linha com sua promessa reiterada de interceder junto ao Poder Judiciário – perante Ministros do STF em favor de Nestor Cerveró, informando haver conversado com Vossa Excelência e com o Ministro Dias Toffoli. Revela, ainda, a firme intenção de conversar com o Ministro Edson Fachin, bem como de promover interlocução do Senador Renan Calheiros e do Vice-Presidente Michel Temer com o Ministro Gilmar Mendes.

O segundo assunto da reunião de Brasília/DF foi a perspectiva de fuga de Nestor Cerveró do País – ele tem nacionalidade espanhola – no caso de ser beneficiado por ordem de *habeas corpus*, ainda que obrigado a usar dispositivo de monitoramento eletrônico pessoal. O Senador Delcídio Amaral interveio ativamente também nesse segmento da conversa, oferecendo sugestões de rotas e meios de fuga: ele opina quanto a ser o Paraguai a melhor rota e quanto à necessidade de que, se a fuga se der por meio de aeronave de táxi áereo, o modelo seja um Falcon 50, que teria autonomia para chegar à Espanha sem reabastecimento.

No terceiro e principal assunto da reunião de Brasília/DF, fica ainda mais explícita a atuação criminosa do Senador Delcídio Amaral, que relatou tratativas com André Esteves, controlador do Banco BTG Pactual, para que aporte recursos financeiros para a família de Nestor Cerveró. Ao menos parte desses recursos seria dissimulada na forma de honorários advocatícios a serem convencionados em contrato de prestação de serviços de advocacia entre André Esteves e/ou pessoa jurídica por ele controlada com o advogado Edson Ribeiro. No bojo desse terceiro assunto, vem à tona a grave revelação de que André Esteves tem consigo cópia de minuta de anexo do acordo de colaboração premiada afinal assinado por Nestor Cerveró, confirmado e ilustrando a existência de canal de vazamento na Operação Lava Jato que municia pessoas em posição de poder com informações do complexo investigatório.

Depois da reunião de Brasília/DF, houve ainda mais uma, em 19/11/2015, no Rio de Janeiro/RJ, no escritório do advogado Edson Ribeiro, para dar sequência às tratativas que vinham sendo entabuladas. O documento foi mais uma vez exibido nessa reunião mais recente.

O conjunto probatório subjacente ao Anexo 29 do acordo de colaboração premiada é sobremodo robusto e recente. Consiste em duas gravações ambientais efetuadas por Bernardo Cerveró, a primeira de reunião dele próprio com os advogados Edson Ribeiro e Felipe Caldeira, no Rio de Janeiro/RJ em fins de setembro de 2015, em que o primeiro reitera a

NLR

167

promessa de auxílio financeiro do Senador Delcídio Amaral, e a segunda da reunião acima descrita realizada em suíte do Hotel Royal Tulip em Brasília. Consiste, ainda, em depoimento de Bernardo Cerveró, em que ele descreve em pormenor as tratativas com Delcídio Amaral e Edson Ribeiro, e em documentos por ele fornecidos à guisa de corroboração de seu depoimento, inclusive mensagens de correio eletrônico e ata notarial com descrição de troca de mensagens em aplicativo entre ele e o advogado Felipe Caldeira.

Convém lembrar, por fim, que, nos Anexos 1, 6 e 10 do acordo de colaboração premiada, Nestor Cerveró narra a prática de crimes de corrupção passiva por Delcídio Amaral, no contexto da aquisição de sondas pela Petrobras S/A e da aquisição da Refinaria de Pasadena, nos EUA, também efetuada pela Petrobras S/A; descreve, ainda, a prática de crime de corrupção ativa por André Esteves, por meio do Banco BTG Pactual, consistente no pagamento de vantagem indevida ao Senador Fernando Collor, no âmbito de contrato de embandeiramento de 120 postos de combustíveis em São Paulo, que pertenciam conjuntamente ao Banco BTG Pactual e a grupo empresarial denominado Grupo Santiago.

Essa ordem de fatos deixa transparecer, portanto, a atuação concreta e intensa do Senador Delcídio Amaral e do banqueiro André Esteves para evitar a celebração de acordo de colaboração premiada entre o Ministério Público Federal e Nestor Cerveró ou, quando menos, evitar que, se celebrado o acordo, fossem delatados. Ocorre que ambos acabam por ser, de fato, delatados no acordo.

II.I - Distribuição por dependência

[...]

Os fatos tratados no Anexo 29 apresentam conexão evidente com os dos Anexos 1, 6 e 10, na medida em que o crime em questão, capitulado no art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/ 2013, está sendo praticado para ocultar os demais crimes de corrupção já mencionados, preservando o estado atual de impunidade. Observa-se a esse respeito que, embora o Senador Delcídio Amaral já tenha sido objeto da colaboração de Fernando Antonio Falcão Soares (Fernando Baiano) pelos mesmos fatos, o protagonista das tratativas de corrupção foi, em ambos os casos, Nestor Cerveró, o que, inclusive, é lembrado na conversa gravada de 4/11/2015.

Além disso, destaca-se que o Senador Delcídio Amaral fez menção a quatro Ministros desta Suprema Corte para realçar que já conversara com dois deles e que ainda conversaria com mais um, bem como que entraria em contato com o Presidente do Congresso Nacional e com o Vice-Presidente da República, para que estes dialogassem com outro mais, tudo, repita-se, com a intenção de favorecer a situação jurídica de Nestor Cerveró. A espécie configura, pois, em princípio, prática do crime de exploração de prestígio (art. 357 do CP) com a finalidade de conseguir, quando menos, vantagem para Nestor Cerveró em relação aos crimes descritos nos Anexos 1, 6 e 10.

Aplica-se, portanto, de forma cristalina, ao quadro fático apresentado e à análise das condutas delitivas descritas, o disposto no art. 76, II, do Código de Processo Penal.

II. II - Dos fundamentos de fato das medidas cautelares constitutivas de liberdade

O Senador Delcídio Amaral, o banqueiro André Esteves e o advogado Edson Ribeiro estão, tecnicamente, em estado de flagrância, uma vez que estão manejando meios para embaraçar, no plano da Operação Lava Jato, a investigação criminal que envolve a organização criminosa. Ressalta-se, nesse sentido, que, em data recente, em 19/11/2015, no Rio de Janeiro/RJ, no escritório do advogado Edson Ribeiro, realizou-se reunião que ficara sinalizada na reunião de 4/11/2015, com a provável presença de André Esteves, a qual deveria comparecer Bernardo Cerveró. Durante essa reunião, foi exibida, mais uma vez, porque enviada

Almeida

por imagem para Bernardo Cerveró, a cópia de minuta do anexo de colaboração premiada de Nestor Cerveró que está em poder de André Esteves.

Além do estado de flagrância na prática do crime do art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013, observa-se que as tratativas em questão importam a prática, também atual e, pois, flagrante, do crime de patrocínio infiel, previsto no art. 355 do Código Penal pelo advogado Edson Ribeiro.

Além disso, os graves fatos narrados na presente peça não deixam dúvidas de que o Senador Delcídio Amaral, seu assessor Diogo Ferreira e o advogado Edson Ribeiro integram a organização criminosa investigada no âmbito da Operação Lava Jato e vêm atuando em benefício dessa, mediante repartição de tarefas e unidade de desígnios, estando, portanto, em flagrante delito no que se refere ao crime previsto no art. 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013.

[...]

(i) Atuação espúria do Senador Delcídio Amaral junto a Ministros do STF: a promessa de liberdade em troca do silêncio

Os interlocutores na conversa gravada discutiram, abertamente, a atuação do Senador Delcídio Amaral junto a Ministros do STF para a concessão de ordem de *habeas corpus* que beneficiasse Nestor Cerveró e Renato Duque, que também está em tratativas para colaboração premiada.

O congressista relata aos presentes haver conversado com os Ministros Teori Zavascki e Dias Toffoli sobre *habeas corpus* pendente de julgamento em que figura como paciente Nestor Cerveró, evidenciando o tom e o contexto de seu relato que a conversa teve viés de persuasão.

O congressista discute, ainda, estratégias para o convencimento do Ministro Gilmar Mendes, indicando que pediria a "Michel" e 'Renan'- alusão evidente, dado o contexto, ao Vice-Presidente da República, Michel Temer, e ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros - que conversassem com Sua Excelência.

Confira-se o excerto relevante da reunião, com ênfase na desfaçatez com que se discute a intercessão política na mais eleva da instância judiciária brasileira:

[...]

O congressista dispõe-se, ademais, a conversar com o Ministro Edson Fachin sobre outro *habeas corpus* que discute a anulação do acordo de colaboração de Paulo Roberto Costa e está com vista para o Ministro, diante de ponderações do advogado Edson Ribeiro de que, concedida a ordem nessa impetração, a Operação Lava Jato seria em boa medida anulada.ouve-se até mesmo, na conversa, determinação do congressista a seu chefe de gabinete de que anotasse em sua agenda o compromisso de 'tomar um café' com o Ministro Edson Fachin.

[...]

Conforme o depoimento de Bernardo Cerveró, essa intercessão política junto ao Poder Judiciário era uma das promessas do Senador Delcídio Amaral a Nestor Cerveró: o congressista lhe prometia a liberdade pela via judiciária, na qual se dizia capaz de influir, e, com isso, além da promessa de auxílio financeiro para sua família, comprava seu silêncio.

[...]

O Senador Delcídio Amaral não é advogado e tem interesses conflitantes com a celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito da Operação Lava Jato. Ele sabe que Nestor Cerveró, por sua trajetória na Petrobras S/A, está em posição privilegiada para delatá-lo. Isso torna sua intervenção junto ao Poder Judiciário espúria em mais de uma vertente: ele é político, não é advogado e tem interesse

W

pessoal e específico em embaraçar a Operação Lava Jato, ao menos em determinadas vertentes.

A intervenção relatada pelo Senador Delcídio Amaral junto a Ministros do STF específicos e identificados por seus nomes, ainda que não se tenha mostrado persuasiva, constitui conduta obstrutiva de altíssima gravidade, tanto mais na medida em que se dá à guisa de cumprir promessa de interferência política em decisões judiciais. Como é cediço, um Senador da República tem grande parcela de poder sobre assuntos vitais para o Poder Judiciário, bastando citar, por todos, os relativos ao orçamento anual. É indiscutível que julgadores togados não devem estar sujeitos, no exercício da prestação jurisdicional, aos dilemas que esse tipo de intervenção política aventa, tanto que se encontram constitucionalmente previstas as garantias e vedações em razão de sua atividade jurisdicional (art. 95 da Constituição da República).

O ostensivo desembaraço do congressista em seu relato mostra, por fim, que a conduta obstrutiva em que ele incorreu não lhe causou desconforto nem exigiu a superação de obstáculos morais. Isso sinaliza, por sua vez, que o Senador Delcídio Amaral, atual líder do governo no Senado, não medirá esforços para embaraçar o desenvolvimento das investigações encartadas na Operação Lava Jato. Ele deixa transparecer que explorará o prestígio do cargo que ocupa para exercer influência sobre altas autoridades da República, notadamente Ministros desta Corte Suprema, o Presidente do Congresso Nacional e o Vice-Presidente da República.

O advogado Edson Ribeiro, de quem se esperava que preservasse condignamente as prerrogativas de seu ministério privado e fizesse profissão de fé na capacidade de convencimento mediante argumentação técnico-jurídica, participou engajadamente desse segmento da conversa espúria e evidenciou, inclusive, sua percepção quanto à utilidade da intervenção do Senador Delcídio Amaral junto a Ministros do Supremo Tribunal Federal. Fica claro, portanto, que, para o advogado Edson Ribeiro, a questão se resume a obter por qualquer meio, honesto ou espúrio, a liberdade de Nestor Cerveró e que ele está disposto a discutir em profundidade o manejo de meios espúrios.

(ii) Planejamento da fuga de Nestor Cerveró

Os interlocutores na conversa gravada discutem, abertamente, meios e rotas de fuga de Nestor Cerveró do Brasil na hipótese de o STF lhe conceder ordem de *habeas corpus*. Eles contemplam, ostensivamente, a finalidade de evitar nova custódia cautelar e a violação de dispositivo pessoal de monitoramento eletrônico (tornozeleira) - o Senador Delcídio Amaral chega a sugerir que o Paraguai seria rota de fuga mais indicada, em vez da Venezuela, e que, para Nestor Cerveró chegar à Espanha por transporte aéreo privado, a aeronave indicada seria um Falcon 50, que 'não para no meio', isto é, não precisa fazer escala técnica.

O advogado Edson Ribeiro, embora ao final desse segmento da conversa ressalve que talvez fosse melhor 'por enquanto' que Nestor Cerveró não deixasse o Brasil, mostra-se integralmente disposto a auxiliar na fuga, não só discutindo rotas e meios, como também mencionando a que empresa Rico Linhas Aéreas pertence a amigo seu, que poderia ser acionado.

Confira-se o impressionante segmento em que um Senador da República discute abertamente, incentiva e dá sugestões sobre as perspectivas de fuga de Nestor Cerveró para a Espanha, ainda que ele venha a estar sob monitoramento mediante tornozeleira eletrônica:

[...]

A participação de Senador da República em planejamento de fuga de preso à disposição do Supremo Tribunal Federal constitui situação, além de verdadeiramente vexaminosa, incrivelmente perigosa para a aplicação da lei penal, inclusive para outros investigados e

Viu

1409

réus na Operação Lava Jato. Essa participação traduz clara componente de incentivo ao curso de ação consistente na fuga: o respaldo de ninguém menos que o líder do governo no Senado para estratégia dessa estirpe funciona, potencialmente, como catalisador da tomada de decisão nesse sentido.

Fazendo coro ao Senador Delcídio Amaral, no que concerne ao fomento da fuga de Cerveró, o advogado Edson chega a ser vangloriar de já ter tirado muita gente do país de forma ilícita:

'EDSON: E ao inverso... seria melhor, porque ele tá no Paraná, atravessa o Paraguai ...

DELcíDIO: A fronteira seca...

EDSON: (...) Entendeu, e vai embora, eu já levei muita gente por ali, mas tem convênio, quando você sai com o passaporte, mesmo...'

Bernardo Cerveró, em seu depoimento sobre essa reunião, confirma que a conversa era mesmo sobre fuga, explicando que deixou o assunto fluir para não constranger seus interlocutores:

'(...) que na conversa os presentes discutiram, inicialmente, perspectivas de fuga de Nestor Cerveró, caso fosse posto em liberdade por habeas corpus; que o depoente afirma que Nestor Cerveró não está interessado em fugir, tanto que está desde março em busca de acordo de colaboração premiada, havendo o depoente deixado o assunto fluir porque precisava deixar qualquer assunto fluir, a fim de não constranger os presentes; que o Senador Delcídio Amaral participou desse assunto, chegando a fazer sugestões sobre modelos de aviões que conseguiram cruzar o Oceano Atlântico rumo a Espanha, sem reabastecer, dada a nacionalidade espanhola de Nestor Cerveró (...);

(iii) O acesso de André Esteves a documentos sigilosos da Operação Lava Jato

O relato do congressista na conversa gravada revela fato de elevada gravidade: a informação de que o banqueiro André Esteves está na posse de cópia de minuta de anexo do acordo de colaboração premiada ora submetido à homologação, com anotações manuscritas do próprio Nestor Cerveró. Essa informação revela a existência de perigoso canal de vazamento, cuja amplitude não se conhece: constitui genuíno mistério que um documento que estava guardado em ambiente prisional em Curitiba/PR, com incidência de sigilo, tenha chegado às mãos de um banqueiro privado em São Paulo/SP.

O relato do Senador Delcídio Amaral dessa situação por ele experimentada diante de André Esteves deixa claro que o líder do governo no Senado nunca se preocupou em alertar as autoridades competentes de que poderia haver canal grave e improvável de vazamento no maior complexo investigatório em curso no País. Sua preocupação foi apenas a de que o vazamento pudesse repercutir negativamente na conclusão do conchavo escuso que ele estava concertando, pelo qual o banqueiro forneceria recursos para a família de Nestor Cerveró em troca do silêncio deste último. A repercussão negativa decorreria de o documento vazado denotar haver, quando menos, tratativas sobre colaboração premiada entre Nestor Cerveró e o Ministério Pùblico Federal.

1409

174

Ainda segundo o relato do Senador Delcídio Amaral, André Esteves exibiu o documento sigiloso sem fornecer explicações sobre como ele tinha chegado a suas mãos. O banqueiro não se preocupou em construir versão para dar a impressão de que isso tivesse acontecido fortuitamente. Fica claro, em verdade, pelo relato do congressista, que André Esteves exibiu o documento sem se constranger de havê-lo obtido de forma indevida, o que corrobora a tese de que ele está disposto obter informações por meios ilícitos para evitar que a Operação Lava Jato tangencie o Banco BTG Pactual.

[...]

(iv) O acordo financeiro em si: embaraço direto à Operação Lava Jato

Como já explicado, o Senador Delcídio Amaral, o banqueiro André Esteves e o advogado Edson Ribeiro estão concertando acordo para que a família de Nestor Cerveró receba auxílio financeiro em troca de ele se abster de celebrar acordo de colaboração premiada. Isso revela a disposição direta dessas pessoas para embaraçar segmento relevante do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato.

Esse pacto espúrio visa, única e exclusivamente, à supressão de prova. E a fonte da prova em questão é pessoa de altíssima relevância no contexto da Operação Lava Jato, consistindo em ninguém menos que o ex-diretor da área internacional da Petrobras S/A. Não obstante, atores relevantes do campo político e de altíssimo poder econômico, com o auxílio do profissional jurídico que deveria lutar para preservar as opções de seu cliente, conjugaram-se para essa finalidade espúria.

No depoimento de Bernardo Cerveró (anexo), ficam claros esses dois aspectos - o interesse e a função de André Esteves no acordo, bem como o patrocínio infiel de Edson Ribeiro a Nestor Cerveró:

[...]

É indubidoso que essas pessoas não estão medindo esforços para influir nos itinerários probatórios da Operação Lava Jato. A certa altura da conversa gravada, o advogado Edson Ribeiro resume o escopo do acordo financeiro: ele serve para Nestor Cerveró não fazer acordo de colaboração premiada ou, se o fizer, de sonegar informações sobre o Senador Delcídio Amaral e o banqueiro André Esteves, bem como sobre o Banco BTG Pactual:

EDSON: Só pra colocar. O que eu combinei com o Nestor que ele negaria tudo com relação a você e tudo com relação ao (...). Tudo. Não é isso?

BERNARDO: Sim

EDSON: Tá acertado isso. Então não vai ter. Não tendo delação, ficaria acertado isso. Não tendo delação. Tá? E se houvesse delação, ele também excluiria. Não

DELcídio: É isso.

O risco para o êxito desta vertente da investigação é, no presente caso, concreto: em seu depoimento ao Ministério Públco Federal, Bernardo Cerveró mostra-se temeroso das pessoas com quem vem mantendo tratativas causar-lhe algum mal ou a sua família, haja vista a tenacidade de sua determinação de evitar ou manipular a colaboração premiada de Nestor Cerveró. Frise-se que tratam-se de pessoas com alto poder político e econômico.

(v) A dissimulação do acordo financeiro e o mecanismo de preservação do silêncio de Nestor Cerveró

Como fica aparente na reunião gravada por Bernardo Cerveró (um dos interlocutores), o acordo financeiro seria dissimulado, ao menos em parte, sob a aparência de contrato de prestação de serviços de

ME

1729

advocacia entre o advogado Edson Ribeiro e André Esteves e/ou o Banco BTG Pactual. O advogado receberia o valor do acordo a título de honorários e repassaria os recursos para família aos poucos: ficaria preservado, assim, à guisa de chantagem continuada, o silêncio de Nestor Cerveró.

Há, aí, componente diabólico de embaraço à investigação: ultimado o acordo financeiro, Nestor Cerveró passaria a enfrentar dificuldades praticamente intransponíveis para conciliar-se com a verdade. Seu silêncio compraria o sustento de sua família, em evocação eloquente de práticas tipicamente mafiosas.

Confiram-se outros excertos relevantes da reunião de 4/11/2015:

DELCIDIO: Agora, então... o que eu queria combinar com vocês... ... Que eu vou ter que voltar pro meu inferno lá. (Risos discretos). É, é... eu amanhã tô lá, aí nós já agendamos. Eu vou tentar ver se a gente faz uma conversa no Rio de Janeiro.

EDSON: Ok.

DELCIDIO: É melhor. E aí a gente encaminha as coisas conforme o combinado. Vê como é que vai ser a operação de que jeito contratualmente, aquilo tudo que eu conversei com você.

BERNARDO: É...sim... tá ok.

DELCIDIO: E aí, Bernardo...

EDSON: Mas fala, pode falar.

BERNARDO: Não, aquela questão de talvez botar no contrato...

EDSON: fazer um contrato de honorários incluindo a parte ...

BERNARDO: Talvez

EDSON: ... botar uma coisa só?

DELCIDIO: É, eu, eu acho, amanhã eu vou terminar de conversar com eles, porque eu confesso que eu levei 11111 susto quando ele veio com aquele negócio lá. Ou seja, eles têm informação...

EDSON: É até bom que seja um contrato, comigo porque aí a gente tem garantia.

DELCIDIO: É...

EDSON: ... de que isso vai acontecer, senão executa, papa pá.

BERNARDO: ... no longo prazo é... Bom, a gente tá trabalhando então com (...) é claro que a gente quer que ele saia, mas se for o caso de ficar dois anos não precisa saber que esses dois anos vão...

DELCIDIO: Claro!

BERNARDO: ... vão... a gente vai estar assistido. DELCIDIO: Não, não, não tem... Bernardo... Esse é o compromisso que foi assumido, né?... E nós vamos honrar.

A esse respeito, fica evidente, na conversa gravada, que Edson Ribeiro, embora constituído por Nestor Cerveró, representa, antes de tudo, os interesses do Senador Delcídio Amaral: todas as suas intervenções remetem à proteção do interesse do congressista.

Diogo Ferreira, chefe de gabinete do Senador Delcídio Amaral, tem participação menos vocal na reunião gravada. Mas ele tem atuação nitidamente convergente com o propósito de proteger o Senador Delcídio Amaral em suas tratativas.

Em ao menos um segmento da conversa gravada, Diogo Ferreira revela alinhamento evidente com esse propósito: ele se levanta,

Diogo Ferreira

examina um dispositivo eletrônico dependurado na mochila de Bernardo Cerveró e, ato contínuo, liga o televisor que havia na sala e aumenta o volume, passando a postar-se entre a mochila e o congressista. Ressalta-se que a conversa transcorreu em quarto de hotel ocupado por Bernardo Cerveró.

É indubidoso que Diogo Ferreira agiu para tentar neutralizar a possibilidade de Bernardo Cerveró gravar a conversa. Esse padrão de conduta mostra com clareza, por sua vez, que Diogo Pereira está disposto a proteger o Senador Delcídio Amaral independentemente da coloração de sua conduta, inclusive tomando a iniciativa de evitar a produção de provas em desfavor do congressista. Além disso, só o fato dele ter participado da conversa de conteúdo indubitavelmente ilícito e ser o Chefe de Gabinete do Senador, já demonstra o grau de proximidade existente entre eles e a unidade de desígnios existentes entre eles.

Confira-se o depoimento de Bernardo Cerveró sobre o comportamento - digno de um integrante de máfia - de Diogo Ferreira:

'(...) que pareceu ao depoente Delcídio Amaral acabou por se convencer e disse que marcaria uma nova reunião, desta vez com André Esteves, para que este pudesse ver "qual era a onda" do depoente, porque André Esteves teria "essa coisa do contato pessoal", para sentir confiança; que essa nova reunião seria no Rio ou em São Paulo; que a questão da confiança ficou comprometida porque em determinado momento da reunião o assessor Diogo percebe a presença de um aparelho de gravação dissimulado, do tipo 'chaveiro-espião', dependurado na mochila do depoente; que a reação de Diogo foi muito denotativa de desconfiança, pois ele se levantou, se aproximou da mochila e chegou a ficar de costas para os presentes para examinar de perto da mochila; que a partir daí Diogo postou-se entre a mochila e o Senador e ligou o televisor, aumentando o volume; que o 'chaveiro-espião' não estava gravando, pois o depoente não teve tempo de acioná-lo; que o depoente fez a gravação com outros dois dispositivos, especificamente um iPhone e um gravador de voz; que nas reuniões do grupo era praxe que os presentes recolhessem telefones celulares, guardando-os em lugar mais afastado; que esta reunião não foi exceção, havendo os presentes recolhido seus telefones a um armário; que o depoente, já sabendo disso, providenciou aparelho de celular adicional, para poder ser percebido pelos demais ao guardar seu aparelho; que o depoente percebeu a suspeita do assessor Diogo e guardou a mochila no armário onde estavam recolhidos os celulares, desculpando-se com os presentes com o argumento de que dentro da mochila havia um iPad; que depois de algum tempo o assessor Diogo se sentou (...)'

Para além de seu comportamento da reunião gravada, Diogo Ferreira funcionou ativamente nas tratativas com Bernardo Cerveró, merecendo destaque o trecho em que discutem as possíveis rotas de fuga de Nestor Cerveró:

[...]

Conforme o depoimento deste, Diogo Ferreira foi, inclusive, o emissário inicial do interesse do Senador Delcídio Amaral em 'ajudar' Nestor Cerveró e sua família. O assessor participou, ademais, também consoante o mencionado depoimento, de todas ou quase todas as tratativas entabuladas pelo congressista com Bernardo Cerveró.

Will

174

Diogo Ferreira sabe, portanto, o que está em jogo e já mostrou, concretamente, disposição para auxiliar e tentar proteger o Senador Delcídio Amaral, no intuito de evitar a produção de prova em seu desfavor.

II. III - Dos fundamentos jurídicos das medidas constitutivas de liberdade

A gravação ambiental da reunião de 4/11/2015 em Brasília/DF e o depoimento de Bernardo Cerveró revelam a atuação concreta, em arco temporal e espacial relevante, do Senador Delcídio Amaral, do banqueiro André Esteves e do advogado Edson Ribeiro para tumultuar, em máximo grau, segmento relevante da Operação Lava Jato e eximir o acusado Nestor Cerveró da aplicação da lei penal. Eles estão em movimento para comprar - e chegaram perto de lograr o intento- o silêncio de Nestor Cerveró e, assim, evitar que o sistema de justiça criminal os alcance no âmbito da Operação Lava Jato.

A conversa gravada revela, ademais, iniciativas concretas e compromissos determinados do Senador Delcídio Amaral - com a adesão do advogado Edson Ribeiro, que poderia eficazmente impedi-lo - para, mediante injunção espúria junto a Ministros do Supremo Tribunal Federal, obter liberdade para Nestor Cerveró e Renato Duque e, em seguida, auxiliar àquele a deixar o País, ainda que em burla a dispositivo pessoal de vigilância eletrônica. Há, na espécie, patente vezo de gravíssima vertente adicional de preterição da aplicação da lei penal: se Nestor deixasse o País, além de não cumprir as penas de sua condenação, não haveria de assinar acordo de colaboração premiada e, portanto, revelar a verdade dos fatos.

A conversa gravada revela, ainda, escandaloso risco para a ordem pública na conduta do banqueiro André Esteves, consistente em manejá ou explorar canal de vazamento da Operação Lava Jato para obter documento protegido por sigilo. O Senador Delcídio Amaral, que como líder do governo no Senado tinha o dever de se indignar diante desse fato e alertar as autoridades do sistema de justiça criminal, guardou silêncio obsequioso, corroborando a conduta.

Por fim, Diogo Ferreira, ao agir em auxílio do Senador Delcídio Amaral em tratativas vis, de ilegalidade manifesta, bem como ao tomar iniciativa para tentar preservar o sigilo de tratativas espúrias, atentou contra a ordem pública.

A solução jurídica que a legislação processual penal oferece para a situação consiste na prisão cautelar dessas quatro pessoas: é cristalina a incidência à espécie do disposto nos arts. 312 e 313, I, do Código de Processo Penal.

A prova de materialidade e os indícios de autoria do crime previsto no art. 2º, §1º, na forma do § 4º, II, da Lei 12.850/2012, punido com reclusão de três a oito anos de reclusão, majorados de um sexto a dois terços, defluem com folga da gravação ambiental efetuada por Bernardo Cerveró e do depoimento por ele prestado ao Ministério Público Federal. A Operação Lava Jato apura múltiplas infrações penais que envolvem organização criminosa, o que hoje é assente. Constitui, ademais, hipótese elementar - talvez a mais elementar - de embaraço a essa investigação, conduta consistente em tentar dissuadir da celebração de acordo de colaboração premiada, mediante vantagem ilícita e auxílio a fuga, réu preso que já se manifestara disposto a tanto.

As condutas reveladas no Anexo 29 do acordo de colaboração premiada de Nestor Cerveró representam, como já demonstrado, risco evidente para a ordem pública e para a investigação criminal em curso. Refletem, ademais, ao menos a aceitação entusiasmada da hipótese de frustrar a aplicação da lei penal em desfavor de Nestor Cerveró.

MM

143/

Outras medidas cautelares menos gravosas afigura-se insuficientes: o Senador Delcídio Amaral e o banqueiro André Esteves são pessoas poderosas e influentes nas respectivas esferas de atuação e têm o interesse comum em evitar que a Operação Lava Jato as envolva. Não há dúvida de que, fora do cárcere, os dois seguirão disposto de multiplicidade de meios para condicionar resultados da investigação e da aplicação da lei penal, como concreta e demonstradamente tentaram fazer no caso de Nestor Cerveró.

Vale lembrar, por oportuno, que também há menção a outro investigado que se encontra preso, Renato Duque, tudo levando a crer que o mesmo enredo ardiloso se repita ou esteja ocorrendo em relação a Duque.

Edson Ribeiro mostrou, por sua vez, que não se limitará a meios lícitos na tentativa de evitar que Nestor Cerveró assine acordo de colaboração premiada e prejudique o Senador Delcídio Amaral. Trata-se de advogado que está disposto a planejar a fuga de seu cliente e de auxiliá-lo a executá-la, bem como que aceitou dissimular como honorários advocatícios dinheiro ilícito, cuja finalidade é a supressão de prova.

Há, aí, tríplice fundamento para a prisão preventiva: a lavagem de dinheiro sob o disfarce de honorários atenta frontalmente contra a ordem pública; o planejamento de fuga de pessoa que pode vir a ser solta para evitar que seja novamente presa, tanto mais quando admitida a probabilidade da nova prisão, constitui lesão profunda à aplicação da lei penal; e a supressão de prova é, em si, a hipótese mais eloquente de tumulto para a investigação criminal. Nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão é capaz de conjurar arco tão amplo de condutas contrárias à boa marcha da investigação criminal.

Diogo Ferreira, embora tenha incorrido em conduta menos densa, mostrou, com ela, que nenhuma medida cautelar diversa da prisão poderia ser eficaz contra ele, ao menos não em um primeiro momento. Ele está em posição privilegiada para suprimir provas contra o congressista a que serve e já mostrou disposição concreta para agir com essa finalidade.

Salienta-se, com ênfase, que Bernardo Cerveró segue mantendo a aparência de que as tratativas estão em curso, por temor das condutas que possa ser empreendidas por essas quatro pessoas, estando ele decidido, inclusive, a deixar o País temporariamente quando vier a público o acordo firmado por seu pai com o Ministério Público Federal. Esse componente demonstra aspecto adicional de licitude da gravação ambiental efetuada por Bernardo Cerveró: além do aspecto elementar de ele ter sido interlocutor da conversa que gravou e de lhe ser lícito dar testemunho do que foi discutido, inclusive porque se tratava de atividade criminosa, o intento da gravação foi, essencialmente, o de provar que não havia pedido de dinheiro de Nestor Cerveró ao Senador Delcídio Amaral, e sim que este procurava persuadir aquele a não prestar colaboração premiada em seu desfavor mediante promessa de atuação política em prol de decisão judicial em seu favor de sua liberdade e de auxílio financeiro para sua família.

(ii) Prisão temporária de André Esteves e Diogo Ferreira

A custódia cautelar de André Esteves e Diogo Ferreira não deve ser - ao menos não desde logo - a título preventivo, e sim temporário. Impende, antes da decretação de prisão preventiva em desfavor dessas duas pessoas, executar busca e apreensão nos espaços por ambos controlados, a fim de, por cautela, corroborar os elementos demonstrativos de sua participação no embaraço à Operação Lava Jato mediante persuasão de Nestor Cerveró a se manter em silêncio. A hipótese no caso dos dois, portanto, é de prisão temporária.

As referências do Senador Delcídio Amaral a André Esteves na reunião gravada são concretas e precisas, denotando veracidade: o congressista alude ao fato de André Esteves ser banqueiro.

juiz

menciona sua idade tenra e sua notória inteligência. Além disso, Bernardo Cerveró relata, em seu depoimento, que já estava claro para ele, por meio de interlocução contextual com o advogado Edson Ribeiro, que o agente financeiro da oferta de auxílio financeiro do Senador Delcídio Amaral era André Esteves.

Sobressai, a esse respeito, a observação do Senador Delcídio Amaral de que André Esteves queria reunião, provavelmente no Rio de Janeiro, para conhecer Bernardo Cerveró e acercar-se do trato em que estava entrando, bem como a informação de Bernardo Cerveró, em seu depoimento, comprovada mediante exibição de mensagens trocadas com o advogado Edson Ribeiro, de que essa reunião efetivamente foi marcada para 19/11/2015, em seu escritório, no Rio de Janeiro/RJ, havendo Bernardo Cerveró alegado pretexto para não comparecer.

Se fosse mendaz o relato do Senador Delcídio Amaral sobre André Esteves, ele não teria indicado a necessidade dessa reunião no Rio de Janeiro/RJ, nem ela teria sido marcada, nem muito menos ocorrido, como de fato ocorreu. No horário da reunião, o advogado Edson Ribeiro enviou para Bernardo Cerveró imagem do documento que o Senador Delcídio Amaral relatara lhe ter sido exibido por André Esteves no escritório deste (a minuta dos anexos da colaboração de Cerveró, com manuscritos, que se encontravam em sua cela).

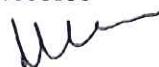
Quanto a Diogo Ferreira, sua conduta na reunião gravada foi claramente antiprobatória e sinaliza que seu concurso para a tentativa do Senador Delcídio Amaral é mais amplo, o que coincide com o relato de Bernardo Cerveró em seu depoimento, segundo o qual o assessor esteve presente em todas ou quase todas as tratativas. Impende, contudo, obter elementos que comprovem com mais densidade a amplitude de seu concurso ou participação na empreitada criminosa.

Não há dúvida do cabimento da prisão temporária de André Esteves e Diogo Ferreira. Por um lado, eles passam, com o requerimento apartado de instauração de inquérito, a ser investigados - André Esteves não só por seu ajuste espúrio com o Senador Delcídio Amaral, mas também pelo próprio conteúdo da delação em seu desfavor - por participação na organização criminosa investigada no âmbito da Operação Lava Jato, o que atende ao disposto no art. 1º, II, da Lei 7.716/89. Por outro lado, estão sendo requeridas, em apartado, buscas e apreensões em face de ambos, bem como do Senador Delcídio Amaral e do advogado Edson Ribeiro, e as prisões, dadas as circunstâncias do caso concreto, são essenciais para o êxito dessas buscas.

O perímetro de execução de parte da busca e apreensão em desfavor de André Esteves - a sede de um banco - é grande, complexo e inteiramente sujeito a ordens hierárquicas dele. Se não estiver preso, é de alta probabilidade que mais uma vez incorra em supressão consumada ou tentada de prova. Por sua vez, Diogo Ferreira deixou claro, na reunião gravada, que está disposto a suprimir prova para auxiliar o congressista que assessorava: deixá-lo em liberdade durante a execução de busca e apreensão no gabinete do Senador Delcídio Amaral, perímetro sobremodo complexo e que ele conhece bem, conferindo-lhe vantagem sobre os executores da medida, representa risco evidente para o êxito da medida.

(iii) Prisão preventiva do Senador Delcídio Amaral

O art. 53, § 2º, da Constituição da República proíbe a prisão de congressista, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável. A regra prevista no dispositivo é, aparentemente, absoluta, e a exceção, limitadíssima. Com efeito, a prisão cautelar não é cabível, na literalidade do dispositivo, em nenhuma de suas modalidades, nem mesmo com a elevada garantia do foro especial por prerrogativa de função. Por sua vez, a prisão em flagrante, além de fortuita, por depender da presença da autoridade no local e no momento do crime, ou logo após, somente é cabível em se tratando de crime inafiançável - a atual redação do Código de Processo



Penal tornou afiançáveis, *in genere*, todos os crimes, permanecendo apenas a inafiançabilidade dos crimes hediondos e equiparados, porque de extração constitucional.

O tom absolutista do preceito proibitivo de prisão cautelar do art. 53, § 2º, da Constituição da República não se coaduna com o modo de ser do próprio sistema constitucional: se não são absolutos sequer os direitos fundamentais, não faz sentido que seja absoluta a prerrogativa parlamentar de imunidade à prisão cautelar. Essa prerrogativa, embora institucional, é de fruição estritamente individual e, lida em sua literalidade, assume, na normalidade democrática do constitucionalismo brasileiro, coloração perigosamente próxima de um privilégio odioso.

[...]

A esse respeito, se a presunção do constituinte era a de que a conduta dos congressistas seria marcada por honradez e honestidade muito acima da média nacional, a experiência mostra, de forma abundante, que eles são humanos, demasiado humanos, e, por isso, sujeitos a cometer crimes e levar perigo a bens jurídicos caros à sociedade e à ordem jurídica.

[...]

Fazia sentido, com efeito, na alvorada da Nova República, conferir proteção constitucional extraordinariamente densa aos congressistas, pois o risco de retorno ao regime autoritário era ainda presente. Mas, com a consolidação da normalidade democrática, o risco de abrir hiato de impunidade e criar casta hiperprivilegiada sobrepujou largamente o risco de retorno ao regime autoritário. Por isso, a EC 35/2001 modificou, em boa hora, a regra da imunidade dos congressistas ao processo penal; mas, ao fazê-lo, criou subsistema intrinsecamente incoerente - há lógica jurídica em isentar de prisão cautelar a quem está isento do próprio processo penal, mas constitui teratologia jurídica admitir que alguém esteja sujeito a processo penal sem ser sujeito sequer abstratamente a um dos mais relevantes instrumentos da jurisdição criminal, que é a prisão cautelar.

[...] Outros exemplos menos extremos e mais mundanos mostram-se igualmente absurdos, como aquele em que congressista submetido a processo penal age ostensivamente para intimidar testemunhas e suprimir provas em seu desfavor enquanto o Poder Judiciário assiste a tudo de mão atadas.

[...]

Com efeito, o constituinte, ao autorizar a prisão em flagrante de congressistas, admitia que eles fossem levados ao cárcere antes de condenação passada em julgado, desde que houvesse certeza visual ou quase visual do crime. Por sua vez, ao exigir que o crime fosse inafiançável, o constituinte condicionava o cabimento da prisão em flagrante a um mínimo de gravidade da conduta delituosa em que incorresse o congressista. Não havia nem passou a haver, portanto, vedação peremptória à prisão cautelar de congressista, cumprindo ter presente a natureza jurídica de prisão cautelar da prisão em flagrante: havia e há apenas a cautela do constituinte em reservar a prisão cautelar de congressistas a hipóteses de maior gravidade e maior clareza probatória.

Nessa ordem de ideias, deve ter-se por cabível a prisão preventiva de congressista desde que (i) haja elevada clareza probatória da prática de crime e dos pressupostos da custódia cautelar, em patamar que se aproxime aos critérios legais da prisão em flagrante (os quais incluem, vale lembrar, as hipóteses legais de quase-flagrante e flagrante presumido, em que o ato delituoso não é visto por quem prende), e (ii) estejam preenchidos os pressupostos legais que autorizam genericamente a prisão preventiva nos dias de hoje (art. 313 do Código de Processo Penal) e os que impunham inafiançabilidade em 2001.

Subtrair do Poder Judiciário, de forma absoluta, medidas cautelares que, por sua natureza, são ínsitas e imprescindíveis ao pleno

Wui

118

exercício da jurisdição, não se coaduna com a existência de um Judiciário livre, autônomo e independente.

Ora, se a Constituição Federal, em seu art. 53, § 1º, prevê que 'os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal' é intuitivo que o Supremo deverá exercer essa competência de forma integral e plena. O poder geral de cautela (acessório) é implícito ao poder de julgar (principal). Este não convive sem aquele.

[...]

Destaque-se, por relevante, que a imunidade parlamentar é garantia do mandato (não da pessoa que o exerce de forma transitória) e do livre exercício da relevante função parlamentar. A hipótese em tela revela incontestável desvio de finalidade do exercício do mandato por parte de Delcídio Amaral, visto que o parlamentar, integrante de organização criminosa, vem utilizando as prerrogativas e os poderes ínsitos à função com o desiderato de influenciar e embaraçar investigação que se desenvolve perante a mais alta Corte do país.

A Carta Magna não pode ser interpretada de modo a colocar o Supremo Tribunal Federal, intérprete e guardião máximo da Constituição Federal, em posição de impotência frente à organização criminosa que se embrenhou dentro do Estado. A interpretação literal do § 2º do art. 53, descontextualizada de todo o sistema, transformaria a relevante garantia constitucional da imunidade parlamentar em abrigo de criminosos, os quais vêm sabotando relevante investigação criminal e instrução processual em curso.

Haveria de chegar, como efetivamente chegou, o momento de submeter a questão ao Supremo Tribunal Federal. No caso concreto, o cabimento da prisão preventiva do Senador Delcídio Amaral é cristalino. Ele está agindo com desenvoltura, em arco temporal relevante, para evitar que sejam produzidas, na Operação Lava Jato, provas contra si e um banqueiro investigado, inclusive com participação em planejamento de fuga de pessoa denunciada que pode vir a estar sob vigilância eletrônica. Ele está, ademais, maculando a reputação do Supremo Tribunal Federal e a honradez de Ministros nominalmente identificados.

Trata-se de conduta de conteúdo profundamente perturbador não só no plano probatório, mas também no próprio plano da preservação das instituições. Há, na espécie, a síntese de todos os temores que inspiraram o legislador a prever abstratamente a prisão preventiva como mecanismo de reação da ordem jurídica.

Observa-se, a esse respeito, que o Senador Delcídio Amaral está praticando crime de embaraço de investigação de organização criminosa, previsto no art. 2º, § 1º, na forma do § 4º, II, da Lei 12.850/2013, comina-se a elevada pena de 3 a 8 anos, majorada de 1/6 a 2/3, e multa. Trata-se, portanto, de crime gravíssimo".

3. Requer, ao final: (a) a decretação da prisão preventiva de Delcídio Amaral e Edson de Siqueira Ribeiro Filho e a prisão temporária de André Santos Esteves e Diogo Ferreira Rodrigues; (b) subsidiariamente, caso se entenda descabida a prisão preventiva de congressista, requer a imposição cumulativa das seguintes medidas cautelares a Delcídio Amaral:

"(i) suspensão do exercício do mandato eletivo até que ultimados os aportes de colaboração premiada de Nestor Cerveró, como condição essencial para que o congressista deixe de ter meio de influência no conteúdo dos depoimentos;

(ii) uso de dispositivo pessoal de monitoramento eletrônico (tornozeleira) - é indispensável que o sistema de justiça possa, doravante, acompanhar os itinerários do congressista, a fim de poder atuar a tempo para

me

que ele não prossiga nas tratativas que vinha entabulando nem que passe a concertar retaliação;

(iv) proibição de contato de qualquer espécie, inclusive por meios remotos, e de aproximação física com André Esteves, Edson Ribeiro, Diogo Ferreira e qualquer investigado na Operação Lava Jato"

Pleiteia, ainda, que, em caso de deferimento dos requerimentos, sejam observados os seguintes procedimentos:

"(1) sejam os mandados expedidos com estrita observância dos arts. 285, parágrafo único, e 286 do Código de Processo Penal, sem anexação nem do presente requerimento nem da decisão que os respalda;

(2) seja o Procurador-Geral da República autorizado a fixar a data de execução dos mandados;

(3) sejam os mandados entregues em mão ao Procurador-Geral da República ou a pessoa por ele indicada, a fim de que sejam posteriormente entregues à Polícia Federal para devido cumprimento, incluindo a formação das equipes policiais e comunicação à OAB (no caso do advogado Edson Ribeiro), como de praxe;

(4) seja o Procurador-Geral da República autorizado a designar membros do Ministério Pùblico da União para, em seu auxílio, acompanhar a execução de cada mandado;

(5) sejam o Ministério Pùblico Federal e o Departamento de Polícia Federal, bem como os membros e integrantes das carreiras de ambos, ordenados a abster-se de toda e qualquer forma de comunicação social, inclusive por redes sociais, blogs e microblogs, até a entrega dos mandados cumpridos ao Supremo Tribunal Federal, com cópia ao Procurador-Geral da República;

(6) se faça constar nos mandados a serem cumpridos nas dependências do Senado que seu cumprimento independe de 'autorização' ou de prévia comunicação à Polícia Legislativa, à Presidência da Senado ou a qualquer outra autoridade;

(7) se faça constar em todos os mandados que é vedado à Polícia Legislativa interferir, por qualquer modo, em seu cumprimento senão para auxiliar o Ministério Pùblico e a Polícia Federal e apenas para atender a eventuais solicitações destes;

(8) seja determinado que a Polícia Federal cumpra as diligências simultaneamente, com a discrição necessária para sua plena efetividade e para a preservação imagem dos investigados e de terceiros, se preciso com o auxílio de autoridades policiais de outros Estados ou outros agentes públicos".

4. Nos autos originais (AC 4036) proferi decisão acerca dos requerimentos formulados, à exceção do tópico referente ao pedido de prisão cautelar do Senador Delcídio Amaral, para o que determinei a extração e autuação, em apartado, de cópias do procedimento, a fim de proferir a presente decisão, *ad referendum* da Segunda Turma desta Corte.

5. Como destacado em recentes julgados desta Corte (HC 127186, Relator(a) Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe 3-8-2015 e HC 128278, Relator(a) Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 18-8-2015), algumas premissas são fundamentais para um juízo seguro a respeito da decretação da prisão preventiva. A primeira delas é a de que se trata de medida cautelar mais grave no processo penal, que desafia o direito fundamental da presunção de inocência, razão pela qual somente "deve ser decretada quando absolutamente necessária. Ela é uma exceção à regra da

180

"liberdade" (HC 80282, Relator(a): Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ de 02-02-2001). Ou seja, a medida somente se legitima em situações em que ela for o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Fora dessas hipóteses excepcionais, a prisão preventiva representa simplesmente uma antecipação da pena, o que tem merecido censura pela jurisprudência desta Suprema Corte, sobretudo porque antecipa a pena para acusado que sequer exerceu o seu direito constitucional de se defender (HC 122072, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 26/09/2014; HC 105556 Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 29/08/2013).

A segunda premissa importante é a de que, a teor do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pressupõe, sim, prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. O devido processo penal, convém realçar, obedece a fórmulas que propiciam tempos próprios para cada decisão. O da prisão preventiva não é o momento de formular juízos condenatórios. Decretar ou não decretar a prisão preventiva não deve antecipar juízo de culpa ou de inocência, nem, portanto, pode ser visto como antecipação da reprimenda ou como gesto de impunidade. Juízo a tal respeito será formulado em outro momento, na apreciação de procedência ou não de eventual denúncia oferecida, após oportunizar aos acusados o direito ao contraditório e à ampla defesa. É a sentença final, portanto, e não a decisão da preventiva, o momento adequado para, se for o caso, sopesar a gravidade do delito e aplicar as penas correspondentes.

Mas há ainda uma terceira premissa: em qualquer dessas situações, além da demonstração concreta e objetiva das circunstâncias de fato indicativas de estar em risco a preservação dos valores jurídicos protegidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal, é indispensável ficar evidenciado que o encarceramento do acusado é o único modo eficaz para afastar esse risco. Dito de outro modo: cumpre demonstrar que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins. É o que estabelece, de modo expresso, o art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal: "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)".

Essas premissas têm sido reiteradamente afirmadas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como se pode constatar, entre inúmeros outros precedentes, do acórdão desta 2ª Turma, relatado pelo Ministro Celso de Mello, assim ementado:

AM

"A privação cautelar da liberdade individual - cuja decretação resulta possível em virtude de expressa cláusula inscrita no próprio texto da Constituição da República (CF, art. 5º, LXI), não conflitando, por isso mesmo, com a presunção constitucional de inocência (CF, art. 5º, LVII) - reveste-se de caráter excepcional, somente devendo ser ordenada, por tal

181

razão, em situações de absoluta e real necessidade. A prisão processual, para legitimar-se em face de nosso sistema jurídico, impõe - além da satisfação dos pressupostos a que se refere o art. 312 do CPP (prova da existência material do crime e indício suficiente de autoria) - que se evidenciem, com fundamento em base empírica idônea, razões justificadoras da imprescindibilidade dessa extraordinária medida cautelar de privação da liberdade do indiciado ou do réu. Doutrina. Precedentes. A PRISÃO PREVENTIVA - ENQUANTO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR - NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO ANTECIPADA DO INDICIADO OU DO RÉU. - A prisão cautelar não pode - nem deve - ser utilizada, pelo Poder Público, como instrumento de punição antecipada daquele a quem se imputou a prática do delito, pois, no sistema jurídico brasileiro, fundado em bases democráticas, prevalece o princípio da liberdade, incompatível com punições sem processo e inconciliável com condenações sem defesa prévia. A prisão cautelar - que não deve ser confundida com a prisão penal - não objetiva infligir punição àquele que sofre a sua decretação, mas destina-se, considerada a função cautelar que lhe é inerente, a atuar em benefício da atividade estatal desenvolvida no processo penal. Precedentes. A PRISÃO CAUTELAR NÃO PODE APOIAR-SE EM JUÍZOS MERAMENTE CONJECTURAIS. - A mera suposição, fundada em simples conjecturas, não pode autorizar a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa. - A decisão que ordena a privação cautelar da liberdade não se legitima quando desacompanhada de fatos concretos que lhe justifiquem a necessidade, não podendo apoiar-se, por isso mesmo, na avaliação puramente subjetiva do magistrado de que a pessoa investigada ou processada, se em liberdade, poderá delinquir ou interferir na instrução probatória ou evadir-se do distrito da culpa ou, então, prevalecer-se de sua particular condição social, funcional ou econômico-financeira para obstruir, indevidamente, a regular tramitação do processo penal de conhecimento. - Presunções arbitrárias, construídas a partir de juízos meramente conjecturais, porque formuladas à margem do sistema jurídico, não podem prevalecer sobre o princípio da liberdade, cuja precedência constitucional lhe confere posição eminente no domínio do processo penal" (HC 95290, Relator(a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 01-08-2012).

6. À luz de tais premissas é que se examina o presente requerimento. Consta dos autos que Nestor Cuñat Cerveró subscreveu acordo de colaboração premiada com o Ministério Público. Em vários de seus depoimentos narrou com precisão a participação do Senador Delcídio do Amaral em supostos crimes ocorridos no âmbito da Petrobras (termos de colaboração 1, 2 e 5). Destacou o Procurador-Geral da República:

"[...] nos Anexos 1, 6 e 10 do acordo de colaboração premiada, Nestor Cerveró narra a prática de crimes de corrupção passiva por Delcídio Amaral, no contexto da aquisição de sondas pela Petrobras S/A e da aquisição da Refinaria de Pasadena, nos EUA, também efetuada pela Petrobras S/A; descreve, ainda, a prática de crime de corrupção ativa por André Esteves, por meio do Banco BTG Pactual, consistente no pagamento de vantagem indevida ao Senador Fernando Collor, no âmbito de contrato de embandeiramento de 120 postos de combustíveis em São Paulo, que pertenciam conjuntamente ao Banco BTG Pactual e a grupo empresarial denominado Grupo Santiago" (fl.6).

Elementos indiciários colhidos previamente indicam a possível participação dos envolvidos "para dissuadir Nestor Cerveró de firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal ou, quando menos, para evitar

meu

1824

que ele o delatassem e a André Esteves, controlador do Banco BTG Pactual" (fl. 3).

Destaca-se que, em um dos termos de depoimento, o colaborador declarou que o Senador Delcídio do Amaral e o advogado Edson Ribeiro teriam oferecido pagamento para que ele não firmasse acordo de colaboração premiada ou, alternativamente, que não revelasse nem os fatos que inculpassem o Senador nem aqueles que implicassem o Banco BTG Pactual:

"[...]

Que o Declarante contratou o advogado EDSON RIBEIRO, pelo que se recorda em 2012, para assisti-lo em inquérito originário na Justiça Federal do Paraná, em que se apurava a manutenção de depósitos na Espanha não declarados no Brasil; Que EDSON RIBEIRO então permaneceu na defesa do declarante quando surgiram as questões envolvendo a Refinaria de Pasadena e depois também a Lava Jato; Que DELCÍDIO DO AMARAL procurava seguidamente o declarante para saber como estavam as pendências durante perante TCU e CPI, primeiramente envolvendo questões de termoelétricas e depois da Lava Jato; Que DELCÍDIO DO AMARAL tinha preocupação em se manter informado sobre o assunto, em razão da participação dele nas irregularidades praticadas; [...] Que EDSON RIBEIRO, nas conversas com o declarante, sempre manifestava preocupação no sentido de que o declarante não envolvesse DELCÍDIO DO AMARAL; Que EDSON RIBEIRO dizia que DELCÍDIO DO AMARAL estava trabalhando para resolver a situação do declarante; [...] Que depois da prisão do declarante, EDSON RIBEIRO lhe dizia que o declarante seria solto em questão de dias e que tecnicamente os processos contra o declarante não se sustentavam; Que EDSON RIBEIRO sempre foi contra uma colaboração premiada do declarante; Que, se dependesse de EDSON RIBEIRO, o declarante estaria ainda aguardando o resultado dos *habeas corpus* impetrados e nem sequer teria iniciado negociações para a colaboração premiada; Que EDSON RIBEIRO disse que despachou no Supremo Tribunal Federal e que estaria certo que o Ministro TEORI ZAVASCKI daria uma liminar para soltar o declarante; Que essa liminar não veio e saiu a condenação do declarante; Que então o declarante, decidido pela colaboração premiada, mesmo contra a posição de EDSON RIBEIRO, constituiu para essa finalidade o escritório dos advogados ALESSI e BENO; Que EDSON RIBEIRO, sabendo dessa decisão do declarante, indicou o advogado FELIPE CALDEIRA para participar das negociações; [...] Que o filho do declarante, BERNARDO CERVERÓ, passou a desconfiar de que EDSON RIBEIRO estivesse atuando de acordo com o interesse de DELCÍDIO DO AMARAL; Que, por isso, foi retirado o advogado FELIPE CALDEIRA das negociações; [...] Que BERNARDO CERVERÓ disse ao declarante que DELCÍDIO DO AMARAL e EDSON RIBEIRO estavam oferecendo todo o apoio ao declarante, com a condição de que DELCÍDIO e o BANCO BTG PACTUAL não fossem envolvidos pelo declarante nos casos; Que foi oferecido um auxílio financeiro para que o declarante ficasse em silêncio e não envolvesse ninguém" (termo de colaboração 4 - fls. 61-63).

7. As declarações do colaborador são corroboradas pelo depoimento prestado por Bernardo Cerveró, na Procuradoria-Geral da República, no sentido de que de fato recebeu do Senador Delcídio do Amaral, por meio do advogado Edson Ribeiro, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e foi prometido que mensalmente a família de Nestor Cerveró receberia esta quantia. No mesmo depoimento, teria sido esclarecido que André Esteves seria o responsável pelos pagamentos. Bernardo Cerveró descreve, ainda, algumas reuniões realizadas entre ele, Delcídio do Amaral, Edson Ribeiro e Diogo Ferreira Rodrigues (chefe de gabinete de Delcídio no Senado Federal),

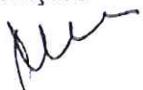
W

sempre no sentido de que desistissem da intenção de firmar acordo de colaboração premiada e que não houvesse qualquer menção ao Senador Delcídio do Amaral, a André Esteves e ao Banco BTG Pactual:

"[...] que Edson Ribeiro sempre seguia prometendo um habeas corpus; que, àquela altura, o depoente procurou Gustavo, irmão de Fernando Baiano, porque o Nestor Cerveró e Edson Ribeiro diziam que quem tinha provas era Fernando Baiano, já que ele é que cuidava das contas bancárias; que procurou Gustavo para tentar compor colaboração premiada simultânea de Nestor Cerveró e de Fernando Baiano; que Nestor Cerveró e Fernando Baiano eram amigos; que Fernando Baiano também estava esperançoso em um habeas corpus; que naquela altura o depoente participou de algumas reuniões, inclusive com a presença do advogado Nélvio Machado em seu escritório; que Nélvio Machado também era reticente em fazer colaboração premiada; que em uma dessas reuniões em uma sala do escritório do advogado Nélvio Machado, presentes apenas Edson Ribeiro e o depoente, Edson Ribeiro entregou cinquenta mil reais em espécie para o depoente, dizendo que foram enviados pelo Senador Delcídio Amaral; que o depoente ficou incomodado, pois o que ele queria não era auxílio financeiro, menos ainda espúrio, e sim a liberdade de seu pai; que enfim o depoente e seu pai se decidiram pela colaboração premiada, havendo Edson Ribeiro indicado o advogado Felipe Caldeira para isso, o qual teria especialização na matéria; que em 24/6/2015 houve reunião na SR/DPI/PR com Nestor Cerveró, o depoente e vários Procuradores da República e policiais federais da FTLJ; que a reunião transcorre muito mal, porque os Procuradores da República se mostraram muito intransigentes e porque Nestor Cerveró omitiu fatos, inclusive relativos a Alstom, tentando proteger Delcídio Amaral; que entende que Edson Ribeiro é parcialmente responsável pelo malogro da reunião, por não havê-los preparado para o que viria; que uma ou duas semanas depois houve reunião na sala VJP Global Aviation com o depoente, o advogado Felipe Caldeira, Delcídio Amaral e seu assessor Diogo; que quem pediu a reunião foi Delcídio Amaral que o pedido veio por meio do advogado Felipe Caldeira, pois Edson Ribeiro estava viajando; que o Senador Delcídio Amaral começou a perguntar sobre a reunião de dias antes com a FTLJ; que o Senador perguntou detalhes da reunião, querendo saber, inclusive, quem estava presente e como funcionava a coisa; que a reunião vazara à imprensa, a qual passara a noticiar que Nestor Cerveró estaria fazendo colaboração premiada; que o Senador perguntou ao depoente o que Cerveró havia dito na reunião com a FTLJ; que o depoente respondeu 'eles sabem de tudo, eles têm muita informação, perguntaram da Alstom'; que o depoente percebeu que a menção Alstom 'ligou o alerta' isto é, despertou a atenção do Senador

[...]

Que naquela altura o STF denegou por quatro votos a zero, habeas corpus a Fernando Baiano; que, com isso, Fernando Baiano e Nestor Cerveró decidiram-se pela colaboração premiada, havendo o depoente comunicado a Edson Ribeiro que seu pai não mais se faria representar nesse âmbito por Felipe Caldeira, e sim pela advogada Alessi Brandão; que Edson Ribeiro reagiu dizendo que iria sair do caso e acrescentando, em tom ameaçador, que o TCU e a Receita Federal iriam tomar todos os bens da família e que Paulo Roberto Costa estava enfrentando dificuldades nessa seara; que Edson Ribeiro, não obstante tenha ameaçado sair do caso, acabou permanecendo; que estava claro, para o depoente, àquela altura, que Edson Ribeiro fazia 'jogo duplo', isto é, defendia os interesses do Senador Delcídio Amaral no contexto da colaboração premiada que Nestor Cerveró estava preparando se para tentar fazer se para tentar fazer; que isso ficou claro em ao menos duas situações



- na primeira, Edson Ribeiro solicitou da advogada Alessi Brandão os anexos da colaboração premiada que estavam sendo preparados para apresentação ao Ministério Público, havendo a advogada se recusado a entregá-los a seu colega em razão do sigilo profissional, e na segunda, Edson Ribeiro solicitou ao depoente que pedisse a Gustavo que, na colaboração premiada de Fernando Baiano, "protegesse Delcídio" e "não se falasse no tema dos cartões de crédito"; que naquela altura não estava claro para o depoente a quem se referia esse segundo pedido mas que hoje está claro que se trata de André Esteves, dono do Banco BTG Pactual;

[...]

que, pouco depois da rejeição da PGR, em reunião no escritório dos advogados Alessi Brandão e Beno Brandão, o segundo diz ao depoente que ele e seu pai estavam sendo 'enrolados', que era pouco provável que lhe fosse concedido habeas corpus e que sua melhor chance de conseguir um acordo de colaboração premiada consistia em gravar reuniões que revelassem que o Senador Delcídio Amaral estava oferecendo dinheiro para que Nestor Cerveró não fizesse acordo dessa espécie; que, diante disso, o depoente seguiu mantendo interlocução com Edson Ribeiro, sem dizer a ele que a PGR havia rejeitado o acordo; que o depoente disse a Edson Ribeiro que a PGR propusera um acordo muito desfavorável; que o depoente ressalta que já quando a PGR rejeitou o acordo, Edson Ribeiro não visitava seu pai fazia um tempo razoável, preferindo dedicar-se às articulações políticas; que a primeira reunião gravada do depoente foi com Edson Ribeiro e Felipe Caldeira, no Restaurante Astor, no Arpoador, no Rio de Janeiro/RJ, provavelmente em 28/9/2015; que nessa conversa Edson Ribeiro relatou que o Senador Delcídio Amaral iria ajudar, que estava em contato com ele e em breve marcariam uma reunião com o depoente; que a ajuda em questão era financeira e envolvia também a perspectiva de o congressista interceder junto à seguradora ou ao departamento jurídico da Petrobras para que Edson Ribeiro recebesse honorários pela seguradora; que o depoente não queria, de forma nenhuma, ajuda financeira em troca da liberdade de seu pai e que apesar do nojo que sentia, só prosseguia nessas tratativas porque não havia perdido inteiramente a esperança em um habeas corpus; que o depoente pôs-se, então, a esperar a reunião, a qual acabou por ser marcada para 4/11/2015 em Brasília, havendo Edson Ribeiro ressaltado, ao comunicar ao depoente, que 'o assunto era dinheiro';

[...] se puseram a esperar o Senador Delcídio Amaral que acabou chegando às 14h com o assessor Diogo, momento em que o depoente estava cochilando e não conseguiu ligar dois dos quatro gravadores que tinha consigo; que na conversa os presentes discutiram, inicialmente, perspectivas de fuga de Nestor Cerveró, caso fosse posto em liberdade por habeas corpus; que o depoente afirma que Nestor Cerveró não está interessado em fugir, tanto que está desde março em busca de acordo de colaboração premiada, havendo o depoente deixado o assunto fluir porque precisava deixar qualquer assunto fluir, a fim de não constranger os presentes; que o Senador Delcídio Amaral participou desse assunto, chegando a fazer sugestões sobre modelos de aviões que conseguiram cruzar o Oceano Atlântico rumo a Espanha, sem reabastecer, dada a nacionalidade espanhola de Nestor Cerveró; que o depoente se recorda de o Senador Delcídio Amaral falar no Ministro Fachin, o qual poderia anular o acordo de colaboração premiada de Paulo Roberto Costa; que o Senador passou a fazer referências a André Esteves, que é quem entraria com a grana isto é, que daria suporte financeiro para família do depoente; que em outras reuniões ficou claro para o depoente que André Esteves era 'o pessoal de São Paulo' a que Delcídio Amaral fizera referência na sede da seguradora Assuré, no Rio de Janeiro/RJ; que o depoente já estava atento ao nome de André Esteves em razão de o Banco BTG Pactual aparecer nos anexos de seu pai; que uma reunião com Edson Ribeiro em Itaipava, pouco depois da reunião na seguradora Assuré, o depoente comentou notícia de imprensa de que o Banco BTG Pactual

deu

185

comprara outro banco no exterior, e Edson Ribeiro assentiu, ficando claro entre os dois que "o pessoal de São Paulo" era uma forma de ser referir a André Esteves; que, diante da notícia, a informação de Delcídio Amaral de que 'o pessoal de São Paulo' estava no exterior passava a fazer sentido; que quanto a valores, o depoente tinha presente o marco de quatro milhões de reais, que eram os honorários convencionados com Edson Ribeiro, na premissa de que quem pagaria era a seguradora da Petrobras, e pagamentos mensais de cinquenta mil para a família do depoente; que na reunião gravada em Brasília o Senador Delcídio Amaral introduz assunto do que chama de 'paper' - na verdade referia-se a um rascunho de um anexo de acordo de colaboração premiada de Cerveró; que Delcídio Amaral comentou que se encontrou com André Esteves para fechar o acordo financeiro em favor de Nestor Cerveró e foi surpreendido por André Esteves, que lhe exibiu o mencionado rascunho de anexo com anotações que seriam de Nestor Cerveró; que Delcídio Amaral não tinha consigo, naquele momento, o paper; que Delcídio Amaral fez entender que André Esteves estava reticente em participar do acordo, aportando dinheiro, porque seu nome precisaria ficar preservado, e, se aquele anexo fosse entregue ao Ministério Público, isso não aconteceria; que o depoente respondeu que havia duas versões dos anexos, uma completa e outra 'editada', esta última sendo a que seria entregue ao Ministério Público se fosse celebrado acordo de colaboração premiada, a fim de cumprir o trato com Delcídio Amaral; que o depoente deu a entender a Delcídio Amaral que a versão 'editada' omitiria Alstom e André Esteves;

[...]

que Delcídio Amaral disse, na reunião, que tinha conseguido por meio de André Esteves também os anexos de Fernando Baiano, embora ainda sejam sigilosos até a presente data; que chegaram a discutir algum conteúdo dos anexos de Fernando Baiano, inclusive a questão do automóvel Evoque; que o depoente se recorda, a propósito dos anexos de Fernando Baiano, de ter vindo à tona, em alguma reunião, o assunto dos campos de petróleo na África como tema relacionado com a blindagem de André Esteves, mas o depoente não lembra exatamente em qual reunião isso ocorreu; que se recorda de que Delcídio Amaral tangenciou, na conversa, o nome de outros Ministros do STF, inclusive os de Teori e Gilmar Mendes".

Além disso, nas mencionadas reuniões, Bernardo Cerveró realizou, por sua conta, a gravação de algumas conversas, cujo áudio e respectivas transcrições estão juntados nos autos pela Procuradoria-Geral da República. Do conteúdo da conversa gravada, destacam-se graves episódios com a participação dos ora investigados, que podem ser assim sintetizados: (a) promessa de influência junto a Ministros do Supremo Tribunal Federal para interferência em julgamentos, no sentido de beneficiar indevidamente Nestor Cerveró, seja com a revogação de sua prisão preventiva, seja na anulação de acordos de colaboração premiada já homologados; (b) sugestões minuciosas de elaborados planos de fuga, a fim de que, uma vez colocado em liberdade, Nestor Cerveró, deixando o País, se subtraísse à jurisdição criminal; e (c) obtenção ilegal de documentos sigilosos referentes à colaboração premiada de Fernando Antonio Falcão Soares e às negociações da colaboração premiada do próprio Nestor Cerveró, cuja proposta sequer se achava protocolada, muito menos homologada, nesta Corte.

Por oportuno, seguem alguns trechos das aludidas gravações realizadas por Bernardo Cerveró:

"[...]"

186

Bernardo - A gente lava naquela assim, de ainda tentarmos fazer o acordo, ainda tem essa possibilidade, mas a gente segurou muito a informação ... é eles estão com a gente não sabe se, se, eles até comentaram isso pra advogada que por ser funcionário público a diretoria eles queriam ferrar mesmo.

Delcídio- eles falaram isso?

Bernardo - falaram isso ... é ... e ai a gente, a gente calculou que o pior do cenários ele fica ...

Edson- 3 anos.

Bernardo -3 anos, mais 3 anos.

Edson- mais 3 anos.

Bernardo - E eles estão acenando com 2 anos de, mais 2 anos fechado dentro dum acordo de delação ... e aí...

Edson - pra não aceitar.

Bernardo-para não aceitar.

Delcídio - não, claro isso é pra não aceitar, isso não tem nenhum sentido, isso não tem nenhum sentido ... agora é o Fernando pegou o material que o Nestor tinha feito?

Edson - é isso ai, é isso ai.

Delcidio- é, brincadeira um negocio desse.

Edson -é isso ai

Diogo - quase um ctrl c, ctrl v.

Edson - exatamente isso.

[...]

Delcidio - Eu tive nos tivemos acesso a ...delação do Fernando.

Bernardo - (Vozes sobrepostas) já integral.(Vozes sobrepostas)...

Delcidio- Ó, eu peguei supostamente, eu não vi porque são várias...

Bernardo - Ham, Ham

Edson- são 9. 8 ou 9

Bernardo-são 13...16

Edson- são 16

Bernardo - ah, tá, então é isso. É...que tinha, começou como 9 ...

Edson - é que o Sergio me falou que era 8 ou 9 ... assuntos.

Diogo - são 16, (Vozes sobrepostas) ... são 16 termos né (Vozes sobrepostas)

Delcídio- é mas nós conseguimos, nós conseguimos a do Fernando, nós conseguimos aquilo que dizia respeito a mim.

Edson- a você olha só, eu não tenho que confirmar, só quem poderia confirmar alguma coisa é Nestor, perfeito, a partir de agora é impossível uma proposta dessa louca, dois anos isso é loucura, é a mesma coisa que tá preso, ele preso mais um ano resolve

Delcidio- não, nós temos que tirar o Nestor Edson.

Edson-não, eu preciso tirar o Nestor daqui.

Delcidio- nos precisamos tirar ele.

[...]

Delcidio: Agora, agora, Edson e Bernardo, é eu acho que nós temos que centrar fogo no STF agora, eu conversei com o Teori, conversei com o Toffoli, pedi pro Toffoli conversar com o Gilmar, o Michel conversou com o Gilmar também, porque o Michel tá muito preocupado com o Zelada , e eu vou conversar com o Gilmar também.

Edson: Tá.

MM

184

Delcidio: Por que, o Gilmar ele oscila muito, uma hora ele tá bem, outra hora ele lá ruim e eu sou um dos poucos caras

...
Edson: Quem seria a melhor pessoa pra falar com ele, Renan, ou Sarney ...
Delcido Quem?

Edson: Falar com o Gilmar

Delcidio: Com o Gilmar, não eu acho que o Renan conversaria bem com ele.

Edson: Eu também acho, o Renan, é preocupante a situação do Renan.

Delcidio: Eu acho que, mas por que, tem mais coisas do Renan? Não tem ...

Edson: Não, mas o ... , acho que o Fernando fala nele, não fala?

Delcidio: Fala, mas fala remetendo ao Nestor.

Edson: A é, também? Então tudo bem.

Delcidio: Como também fala do Jader, remetendo ao Nestor.

Edson: Então tudo bem. Escolheu o Fernando

Delcidio: Agora, então nós temos que centrar fogo agora pra resolver isto ...

Edson: Mas então seria bom ver Renan olha só ...

Delcidio: Não eu vou falar com ele ...

Diogo: Hoje tem reunião de líderes

Delcidio: Eu falo com o Renan hoje.

Edson: Tá bom.

Delcidio: Hoje eu falo, porque acho que o foco é o seguinte, tirar, agora a hora que ele sair tem que ir embora mesmo.

[...]

Edson: E. Eu tô com aquele outro HC que tá na mão do Fachin.

Delcidio: Tá com, tá com o Fachin?

Edson: Tá.

[vozes sobrepostas]

Delcidio: Ah é você me falou(...)

Edson: Que é pra anular (...)

Delcidio: Conversar com Fachin.

Edson: Se a gente anula aquilo, a situação de todos tá resolvido por que aí eu vou anular em cadeia, eu anulo a dele, Paulo Roberto, anulo a do Fernando Baiano.

[vozes sobrepostas]

Edson: A do Fernando Baiano eu anulo.

Diogo: E pra anular a delação premiada.

Edson: Eu peço aí, aí, oh só.

[vozes sobrepostas]

Edson: Paulo Roberto, por que, por que foi homologada pelo Supremo, aí eu consigo anular a elo Ricardo Pessoa, enquanto Supremo também eu peço suspensão e anulo aquela porcaria também em situação idêntica. Consigo anular a do Fernando Baiano, a do Barusco e a do Júlio Camargo. Pô cara!

Delcídio: E tá com o Fachin? Eu tô precisando fazer uma visita pra ele lá hein!

Edson: Essa é a melhor por que acaba a operação. Por que se na decisão disser que não anula apenas [vozes sobrepostas]

Diogo: E a 130 a 106?

per

Edson: eu tenho aqui, eu tenho aqui (...) espaços, por que se isso aqui for anulado se a decisão disser a partir [vozes sobrepostas].

Delcidio: Você quer atender?

Edson: Não, é mensagem, mas a partir da anulação tudo resta nulo, tudo.

Delcidio: Isso lá com o Fachin?

Edson: E o bom, a nossa tese é cível, e ele é civilista.

Diogo: Exatamente.

Edson: Isso foi a melhor coisa que aconteceu (...) foi para o, Fachin (...)

[vozes sobrepostas]

Bernardo: O problema é ele, ele, tem a possibilidade de ele redistribuir uma porra assim?

Edson: Não!

Bernardo: Não!

Diogo: Não, não, acho que não!

Edson: E ele. Não tem jeito!

Delcídio: Diogo, nós precisamos, nós precisamos marcar isso com logo com Fachin, viu!

Diogo: Hum rum!

Delcidio: Fala com o Tarcisio lá.

Diogo: Tá!

Delcidio: Pra ver se eu faço uma visita pro Fachin.

Edson: Esse todo mundo devia cair em cima e pedir por que resolva tudo

Delcidio: Esse mata tudo ... Quer dizer sobre o ponto de vista jurídico em função do HC só tá faltando o Gilmar.

Diogo: Han rã!

Delcidio: E eu vou essa idéia do Edson é boa, e eu vou falar com Renan também ... é, na verdade tá Renato e

Edson: Isto, são os dois

Delcidio: E Nestor está na mesma, na mesma (...)

Edson: E aí vai servir para Zelada também que é igual

[vozes sobrepostas]

Delcidio: E outra é falar com Tarcísio para marcar um café meu com Fachin...é importante isso".

Os elementos fáticos descritos no presente requerimento dão conta, ao menos em tese, de várias reuniões entre Bernardo Cerveró, Delcídio do Amaral, Edson Ribeiro e Diogo Ferreira Rodrigues para fraudar investigação em curso sobretudo no Supremo Tribunal Federal, forçando Nestor Cerveró a não se tornar colaborador nos termos da Lei 12.850/2013, ou que não relatassem fatos em tese criminosos vinculados ao Senador Delcídio do Amaral e a André Esteves. Em contrapartida, estes últimos repassariam vantagens financeiras a Nestor Cerveró e seus familiares. Delcídio do Amaral se coloca, ainda, como avalista do mecanismo, postando-se como capaz de obter decisões judiciais favoráveis a Nestor Cerveró, influindo junto a Ministros da Suprema Corte. Diogo Rodrigues, chefe de gabinete de Delcídio no Senado Federal, atuaria como representante e executor do Senador no que era entabulado, sempre presente nas diversas tratativas realizadas pelo grupo.

Sobre Edson Ribeiro, advogado constituído por Nestor Cerveró, mas que os elementos colhidos pelo Ministério Público apontam, em tese, no sentido de que estaria atuando para defender os interesses ilícitos evidenciados, do Senador Delcídio Amaral e André Esteves, tanto que supostamente receberia valor expressivo.

189

Além disso, como descreveu Nestor Cerveró, André Esteves e o Banco BTG Pactual estariam envolvidos no suposto pagamento de propina para "embandeiramento" de postos de combustíveis em São Paulo, fato que revela o interesse direto de André Esteves para que Nestor Cerveró não realizasse acordo de colaboração premiada com o Ministério Público. Outro fato grave atribuído a André Esteves, controlador do Banco BTG Pactual, é o de que supostamente seria responsável pelos aportes financeiros no grupo, além de estar na posse de documentos sigilosos referente a colaborações premiadas, o que revela seu possível envolvimento em vazamentos de material investigativo sigiloso. Nesse sentido, destacou a Procuradoria-Geral da República:

"O relato do congressista na conversa gravada revela fato de elevada gravidade: a informação de que o banqueiro André Esteves está na posse de cópia de minuta de anexo do acordo de colaboração premiada ora submetido à homologação, com anotações manuscritas do próprio Nestor Cerveró. Essa informação revela a existência de perigoso canal de vazamento, cuja amplitude não se conhece: constitui genuíno mistério que um documento que estava guardado em ambiente prisional em Curitiba/PR, com incidência de sigilo, tenha chegado às mãos de um banqueiro privado em São Paulo/SP.

O relato do Senador Delcídio Amaral dessa situação por ele experimentada diante de André Esteves deixa claro que o líder do governo no Senado nunca se preocupou em alertar as autoridades competentes de que poderia haver canal grave e improvável de vazamento no maior complexo investigatório em curso no País. Sua preocupação foi apenas a de que o vazamento pudesse repercutir negativamente na conclusão do conchavo escuso que ele estava concertando, pelo qual o banqueiro forneceria recursos para a família de Nestor Cerveró em troca do silêncio deste último. A repercussão negativa decorreria de o documento vazado denotar haver, quando menos, tratativas sobre colaboração premiada entre Nestor Cerveró e o Ministério Público Federal.

Ainda segundo o relato do Senador Delcídio Amaral, André Esteves exibiu o documento sigiloso sem fornecer explicações sobre como ele tinha chegado a suas mãos. O banqueiro não se preocupou em construir versão para dar a impressão de que isso tivesse acontecido fortuitamente. Fica claro, em verdade, pelo relato do congressista, que André Esteves exibiu o documento sem se constranger de havê-lo obtido de forma indevida, o que corrobora a tese de que ele está disposto obter informações por meios ilícitos para evitar que a Operação Lava Jato tangencie o Banco BTG Pactual".

Nesse contexto, quanto à existência do ilícito (materialidade) e dos indícios suficientes de autoria, o requerimento de prisão preventiva demonstra de maneira robusta, com base no material indiciário colhido até o momento e indicando, com margem suficiente, a possível existência de graves crimes contra a Administração da Justiça, contra a Administração Pública, organização criminosa e mesmo lavagem de dinheiro, para a consecução dos quais teria havido supostamente importante participação dos requeridos.

8. Com vistas à efetivação da garantia constitucional do devido processo legal, a norma prevista no art. 5º, LVI, da Constituição da República desautoriza o Estado-acusador, no desempenho de sua atividade persecutória, a utilizar-se de provas obtidas por meios ilícitos, considerados aqueles que resultem de violação as normas de direito material.

me

19a)

Todavia, a gravação de conversa feita por um dos interlocutores sem o conhecimento dos demais é considerada lícita, para os efeitos da aludida vedação constitucional, "quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação" (HC 91613, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 15/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 14-09-2012 PUBLIC 17-09-2012 RTJ VOL-00224-01 PP-00392). O tema, aliás, acha-se vencido em repercussão geral (RE 583937 QO-RG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 19/11/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-10 PP-01741 RTJ VOL-00220- PP-00589 RJSP v. 58, n. 393, 2010, p. 181-194).

No caso, a conduta de Bernardo Cunat Cerveró, filho de Nestor Cerveró, de gravar reuniões realizadas com o Senador Delcídio Amaral, Diogo Ferreira, seu chefe de gabinete, e o advogado Edson Ribeiro, visando a "dissuadir Nestor Cerveró de firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal ou, quando menos, para evitar que ele delatassem [Delcídio do Amaral] e a André Esteves, controlador do Banco BTG Pactual" não revela violação à normativa constitucional e, portanto, não macula os elementos de provas até então colhidos.

9. Quanto aos fundamentos específicos, uma das razões invocadas pelo Ministério Público é o risco à aplicação da lei penal não só no pretendido em relação a terceiro, possível colaborador, mas no elaborado planejamento que revelará, por certo, sempre propensão própria em primeiro lugar. Diferentemente de outros casos julgados recentemente no Supremo Tribunal (HC 125555 e HC 127186), o pedido não está baseado em presunção de fuga rechaçado categoricamente pela jurisprudência desta Suprema Corte (HC 122572, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 04-08-2014; HC 114661, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, DJe de 01-08-2014; HC 103.536, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 22-03-2011; HC 92842, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 25-04-2008; HC 105.494, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, DJe de 27-10-2011). Ao contrário, há a indicação de atos concretos e específicos atribuídos aos requeridos que demonstram a efetiva intenção de empreender meios para furtar investigados à aplicação da lei penal caso em liberdade estejam.

Como destacado no requerimento do Ministério Público, em reunião realizada pelo grupo criminoso, o Senador Delcídio Amaral, o advogado Edson Ribeiro e Diogo Ferreira *"discutem, abertamente, meios e rotas de fuga de Nestor Cerveró do Brasil na hipótese de o STF lhe conceder ordem de habeas corpus. Eles contemplam, ostensivamente, a finalidade de evitar nova custódia cautelar e a violação de dispositivo pessoal de monitoramento eletrônico (tornozeleira) - o Senador Delcídio Amaral chega a sugerir que o Paraguai seria rota de fuga mais indicada, em vez da Venezuela, e que, para Nestor Cerveró chegar à Espanha por transporte aéreo privado, a aeronave indicada seria um Falcon 50, que 'não para no meio', isto é, não precisa fazer escala técnica"* (fl. 15).

Da conversa gravada por Bernardo Cerveró, é possível verificar que o grupo discute rotas de fuga, utilização de aeronaves de contatos, formas de sair do país e de inutilização de monitoramento eletrônico, conforme se observa dos seguintes trechos:

AGN

"DELCÍDIO: Hoje eu falo, porque acho que o foco é o seguir te, tirar; agora a hora que ele sair tem que ir embora mesmo.

BERNARDO: É, eu já até pensei, a gente tava pensando em ir pela Venezuela, mas acho que... deve se sair, sai com tornozeleira, tem que tirar a tornozeleira e entrar, acho que o melhor jeito seria um barco... É, mais porque aí chega na Espanha, pelo menos você não passa por imigração na Espanha. De barco, de barco você deve ter como chegar...

EDSON: Cara é muito longe.

DELCÍDIO: Pois é, mas a idéia é sair de oíde de lá?

BERNARDO: Não, da Venezuela, ou da ...

EDSON: É muito longe.

DELCÍDIO: Não, não....

BERNARDO: Não, mas a pessoa/faz cara, eu tenho um amigo que trouxe um veleiro agora de...

EDSON: Não, tudo bem, (vai matar o teu velho).

BERNARDO: É ... mas não sei, acho que...

EDSON: [risos] ... Pô, ficar preso (...)

BERNARDO: Pegar um veleiro bom...

DELCÍDIO: Não mas a saída pra ele melhor, é a saída pelo Paraguai ...

BERNARDO: Mercosul ...

EDSON: Mercosul, porque o pessoal tem convenções no Mercosul, a informação é muito rápida.

DELCÍDIO: É?

EDSON: É

EDSON: E ao inverso ... seria melhor, porque ele tá no Paraná, atravessa o Paraguai...

DELCÍDIO: A fronteira seca ...

EDSON: (...) Entendeu, e vai embora, eu já levei muita gente por ali, mas tem convênio, quando você sai com o passaporte, mesmo...

DELCÍDIO: Eles trocam ...

EDSON: (...) Rápido, Venezuela não tá no Mercosul, então a informação é mais demorada, um pouco mais demorada, mtão quanto mais você dificultar, melhor.

DELCÍDIO: Mas ele tando com tornozeleira como é que ele deslocaria?

BERNARDO: Não, aí tem que tirar a tornozeleira, vai apitar e já tira na hora que tiver, ou a gente conseguir alguém que...

EDSON: Isto a gente vai ter que examinar.

BERNARDO: É ...

EDSON: Por que a minha expectativa é que o Moro faça uma nova preventiva, se bem que não existe motivo nenhum

DIOGO: É isto que eu tô pensando.

BERNARDO: Mas isto não impediu ele no passado ...

EDSON: O ideal seria, ele sai, deixa (com a lei), tranquilo, se o Moro vier com uma nova preventiva, sem motivo nenhum, a gente faz até uma reclamação no Supremo, entendeu ...

DELCÍDIO: Eu acho que agente...

EDSON: Tecnicamente o ideal é não fugir agora.

DELCÍDIO: Edson, a gente tem que fazer o possível pro Nestor ter tranquilidade aqui.

EDSON: É.

DELCÍDIO: Até por questões de caráter familiar...

BERNARDO: É, agente já evitou dele...

EDSON: se o Supremo solta, não vai ter nenhum elemento, o grande problema é que os processos estão correndo rápido, né [sopreposição de falas] ...

DELCÍDIO: Você acha que eles estão tentando encaminhar pra terminar isto ou não?

DE

192

EDSON: Sim.

DELCÍDIO: A idéia, impressão de vocês é esta?

EDSON: Tá correndo, então já vai julgar segunda instância. Agora do Nestor, as sondas, aí eu tenho recurso especial".

Da mesma maneira, Bernardo Cerveró confirma os planos de fuga tratados na conversa, em caso de liberdade de Nestor Cerveró:

"[...] que na conversa os presentes discutiram, inicialmente, perspectivas de fuga de Nestor Cerveró, caso fosse posto em liberdade por *habeas corpus*; que o depoente afirma que Nestor Cerveró não está interessado em fugir, tanto que está desde março em busca de acordo de colaboração premiada, havendo o depoente deixado o assunto fluir porque precisava deixar qualquer assunto fluir, a fim de não constranger os presentes; que o Senador Delcídio Amaral participou desse assunto, chegando a fazer sugestões sobre modelos de aviões que conseguiriam cruzar o Oceano Atlântico rumo a Espanha, sem reabastecer, dada a nacionalidade espanhola de Nestor Cerveró [...]"

O próprio Edson Ribeiro, nas conversas gravadas declara que já fez conseguir retirar várias pessoas do país pelo Paraguai:

"EDSON: E ao inverso... seria melhor, porque ele tá no Paraná, atravessa o Paraguai ...

DELCÍDIO: A fronteira seca ...

EDSON: (...) Entendeu, e vai embora, eu já levei muita gente por ali, mas tem convênio, quando você sai com o passaporte, mesmo..."

10. Entretanto, o fundamento principal é, como não poderia deixar de ser, a garantia da instrução criminal, tendo em vista a apontada tentativa de cooptação de réu colaborador, a fim de evitar que fatos e pessoas fossem delatados mediante pagamento de vantagens. Visam os nominados, portanto, a impedir a jurisdição criminal. Se não bastasse, o grupo está em posse de documentos sigilosos por força de lei (art. 7º da Lei 12.850/2013), com fortes indícios de obtenção ilícita. Consta do depoimento prestado por Bernardo Cerveró, especificamente:

"[...] que Edson Ribeiro sempre seguia prometendo um *habeas corpus*; que, àquela altura, o depoente procurou Gustavo, irmão de Fernando Baiano, porque o Nestor Cerveró e Edson Ribeiro diziam que quem tinha provas era Fernando Baiano, já que ele é que cuidava das contas bancárias; que procurou Gustavo para tentar compor colaboração premiada simultânea de Nestor Cerveró e de Fernando Baiano; que Nestor Cerveró e Fernando Baiano eram amigos; que Fernando Baiano também estava esperançoso em um *habeas corpus*; que naquela altura o depoente participou de algumas reuniões, inclusive com a presença do advogado Nélito Machado em seu escritório; que Nélito Machado também era reticente em fazer colaboração premiada; que em uma dessas reuniões em uma sala do escritório do advogado Nélito Machado, presentes apenas Edson Ribeiro e o depoente, Edson Ribeiro entregou cinquenta mil reais em espécie para o depoente, dizendo que foram enviados pelo Senador Delcídio Amaral; que o depoente ficou incomodado, pois o que ele queria não era auxílio financeiro, menos ainda espúrio, e sim a liberdade de seu pai; que enfim o depoente e seu pai se decidiram pela colaboração premiada [...]; que uma ou duas semanas depois houve reunião na sala VJP Global Aviation com o

PLW

1989

depoente, o advogado Felipe Caldeira, Delcídio Amaral e seu assessor Diogo; que quem pediu a reunião foi Delcídio Amaral que o pedido veio por meio do advogado Felipe Caldeira, pois Edson Ribeiro estava viajando; que o Senador Delcídio Amaral começou a perguntar sobre a reunião de dias antes com a FTLJ; que o Senador perguntou detalhes da reunião, querendo saber, inclusive, quem estava presente e como funcionava a coisa; que a reunião vazara à imprensa, a qual passara a noticiar que Nestor Cerveró estaria fazendo colaboração premiada; que o Senador perguntou ao depoente o que Cerveró havia dito na reunião com a FTLJ; que o depoente respondeu 'eles sabem de tudo, eles têm muita informação, perguntaram da Alstom'; que o depoente percebeu que a menção Alstom 'ligou o alerta' isto é, despertou a atenção do Senador

[...]

Que naquela altura o STF denegou por quatro votos a zero, habeas corpus a Fernando Baiano; que, com isso, Fernando Baiano e Nestor Cerveró decidiram-se pela colaboração premiada, havendo o depoente comunicado a Edson Ribeiro que seu pai não mais se faria representar nesse âmbito por Felipe Caldeira, e sim pela advogada Alessi Brandão; que Edson Ribeiro reagiu dizendo que iria sair do caso e acrescentando, em tom ameaçador, que o TCU e a Receita Federal iriam tomar todos os bens da família e que Paulo Roberto Costa estava enfrentando dificuldades nessa seara; que Edson Ribeiro, não obstante tenha ameaçado sair do caso, acabou permanecendo; que estava claro, para o depoente, àquela altura, que Edson Ribeiro fazia 'jogo duplo', isto é, defendia os interesses do Senador Delcídio Amaral no contexto da colaboração premiada que Nestor Cerveró estava preparando se para tentar fazer se para tentar fazer; que isso ficou claro em ao menos duas situações - na primeira, Edson Ribeiro solicitou da advogada Alessi Brandão os anexos da colaboração premiada que estavam sendo preparados para apresentação ao Ministério Público, havendo a advogada se recusado a entregá-los a seu colega em razão do sigilo profissional, e na segunda, Edson Ribeiro solicitou ao depoente que pedisse a Gustavo que, na colaboração premiada de Fernando Baiano, 'protegesse Delcídio e 'não se falasse no tema dos cartões de crédito'; que naquela altura não estava claro para o depoente a quem se referia esse segundo pedido mas que hoje está claro que se trata de André Esteves, dono do Banco BTG Pactual;

[...]

que a primeira reunião gravada do depoente foi com Edson Ribeiro e Felipe Caldeira, no Restaurante Astor, no Arpoador, no Rio de Janeiro/RJ, provavelmente em 28/9/2015; que nessa conversa Edson Ribeiro relatou que o Senador Delcídio Amaral iria ajudar, que estava em contato com ele e em breve marcariam uma reunião com o depoente; que a ajuda em questão era financeira e envolvia também a perspectiva de o congressista interceder junto à seguradora ou ao departamento jurídico da Petrobras para que Edson Ribeiro recebesse honorários pela seguradora; que o depoente não queria, de forma nenhuma, ajuda financeira em troca da liberdade de seu pai e que apesar do nojo que sentia, só prosseguia nessas tratativas porque não havia perdido inteiramente a esperança em um habeas corpus; que o depoente pôs-se, então, a esperar a reunião, a qual acabou por ser marcada para 4/11/2015 em Brasília, havendo Edson Ribeiro ressaltado, ao comunicar ao depoente, que 'o assunto era dinheiro';

[...]

que o Senador passou a fazer referências a André Esteves, que é quem entraria com a grana isto é, que daria suporte financeiro para família do depoente; que em outras reuniões ficou claro para o depoente que André Esteves era 'o pessoal de São Paulo' a que Delcídio Amaral fizera referência na sede da seguradora Assuré, no Rio de Janeiro/RJ; que o depoente já estava atento ao nome de André Esteves em razão de o Banco BTG Pactual aparecer nos anexos de seu pai; que uma reunião com Edson Ribeiro em Itaipava, pouco depois da reunião na

meia

19h

seguradora Assuré, o depoente comentou notícia de imprensa de que o Banco BTG Pactual comprara outro banco no exterior, e Edson Ribeiro assentiu, ficando claro entre os dois que "o pessoal de São Paulo" era uma forma de ser referir a André Esteves; que, diante da notícia, a informação de Delcídio Amaral de que 'o pessoal de São Paulo' estava no exterior passava a fazer sentido; que quanto a valores, o depoente tinha presente o marco de quatro milhões de reais, que eram os honorários convencionados com Edson Ribeiro, na premissa de que quem pagaria era a seguradora da Petrobras, e pagamentos mensais de cinquenta mil para a família do depoente; que na reunião gravada em Brasília o Senador Delcídio Amaral introduz assunto do que chama de 'paper' - na verdade referia-se a um rascunho de um anexo de acordo de colaboração premiada de Cerveró; que Delcídio Amaral comentou que se encontrou com André Esteves para fechar o acordo financeiro em favor de Nestor Cerveró e foi surpreendido por André Esteves, que lhe exibiu o mencionado rascunho de anexo com anotações que seriam de Nestor Cerveró; que Delcicio Amaral não tinha consigo, naquele momento, o paper; que Delcicio Amaral fez entender que André Esteves estava reticente em participar do acordo, aportando dinheiro, porque seu nome precisaria ficar preservado, e, se aquele anexo fosse entregue ao Ministério Público, isso não aconteceria; que o depoente respondeu que havia duas versões dos anexos, uma completa e outra 'editada', esta última sendo a que seria entregue ao Ministério Público se fosse celebrado acordo de colaboração premiada, a fim de cumprir o trato com Delcicio Amaral; que o depoente deu a entender a Delcicio Amaral que a versão 'editada' omitiria Alstom e André Esteves;

[...]

que Delcicio Amaral disse, na reunião, que tinha conseguido por meio de André Esteves também os anexos de Fernando Baiano, embora ainda sejam sigilosos até a presente data; que chegaram a discutir algum conteúdo dos anexos de Fernando Baiano, inclusive a questão do automóvel Evoque; que o depoente se recorda, a propósito dos anexos de Fernando Baiano, de ter vindo à tona, em alguma reunião, o assunto dos campos de petróleo na África como tema relacionado com a blindagem de André Esteves".

O próprio Nestor Cerveró descreve em seu depoimento, prestado no âmbito de colaboração premiada, o oferecimento de vantagem pecuniária em troca de seu silêncio:

"Que BERNARDO CERVERÓ disse ao declarante que DELCÍCIO DO AMARAL e EDSON RIBEIRO estavam oferecendo todo o apoio ao declarante, com a condição de que DELCÍDIO e o BANCO BTG PACTUAL não fossem envolvidos pelo declarante nos casos; Que foi oferecido um auxílio financeiro para que o declarante ficasse em silêncio e não envolvesse ninguém" (termo de colaboração 4).

Nas gravações realizadas por Bernardo Cerveró, ficam evidenciadas as tratativas para dissuadir Nestor Cerveró de firmar acordo de colaboração premiada e de não mencionar fatos envolvendo o Senador Delcicio do Amaral, André Esteves e o Banco BTG Pactual:

"EDSON: Só pra colocar. O que eu combinei com o Nestor que ele negaria tudo com relação a você e tudo com relação ao (...). Tudo. Não é isso?

BERNARDO: Sim

EDSON: Tá acertado isso. Então não vai ter. Não tendo delação, ficaria acertado isso. Não tendo delação. Tá? E se houvesse delação, ele também excluiria. Não

W

1951

DELCÍDIO: É isso".

Em outro trecho, Delcídio Amaral revela que teve acesso à colaboração premiada de Fernando Falcão Soares, que por força de lei ainda está sob sigilo, demonstrando sua frequente atuação em interferir no andamento de investigações e processos penais que o envolvam:

Fernando. "Delcidio - Eu tive nos tivemos acesso a ...delação do
sobrepostas)... Bernardo - (Vozes sobrepostas) já integral.(Vozes
são várias... Delcidio- Ó, eu peguei supostamente, eu não vi porque
Bernardo - Ham, Ham
Edson- são 9. 8 ou 9
Bernardo-são 13...16
Edson- são 16
Bernardo - ah, tá, então é isso. É...que tinha, começou
como 9 ... Edson - é que o Sergio me falou que era 8 ou 9 ...
assuntos. Diogo - são 16, (Vozes sobrepostas) ... são 16 termos né
(Vozes sobrepostas) Delcídio- é mas nós conseguimos, nós conseguimos a
do Fernando, nós conseguimos aquilo que dizia respeito a mim".

Nesta seara, está nitidamente demonstrada necessidade de garantir a instrução criminal, as investigações e a higidez de eventuais ações penais vindouras, tendo em vista a concreta ocorrência e a possibilidade de interferência no depoimento de testemunhas e na produção de provas, circunstâncias que realmente autorizam a decretação da custódia cautelar, nos termos da jurisprudência desta Corte (HC 126025, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 26-03-2015; HC 120865 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 11-09-2014; RHC 121223, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 29-05-2014; RHC 116995, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 27-08-2013).

A fase embrionária da investigação, somada à clareza dos indícios, mais ressalta a necessidade de pronta e firme atuação judicial.

11. Há, ainda, como bem demonstrado pelo Procurador-Geral da República, a necessidade de resguardar a ordem pública, ante a gravidade dos crimes imputados e para obstar a reiteração delitiva por parte dos requeridos, uma vez que as práticas delituosas do esquema criminoso estariam em plena atividade e para acobertar supostos crimes que vêm ocorrendo no período sob suspeita. No particular, causa espécie que ainda no presente momento – novembro de 2015 – se siga tratando com desenvoltura, como indica a gravação realizada, de indicação de cargos específicos na Petrobras com fins evidentemente indevidos (fls. 116-117).

Fundamentos dessa natureza, uma vez comprovados, têm sido admitidos como legitimadores da prisão cautelar, como se constata dos seguintes julgados desta Corte em casos análogos: HC 109577, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 13-02-2014; HC 123701 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 19-02-2015; RHC 121399, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 01-08-2014;

Ver

(196)

RHC 116995, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 27-08-2013; HC 116151, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe de 10-06-2013, este último assim ementado:

"HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PACIENTE PROCESSADO E, POSTERIORMENTE, CONDENADO PELA PRÁTICA DE CRIMES LIGADOS À EXPLORAÇÃO DE CAÇA-NÍQUEIS (COM IMPORTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE PEÇAS), FORMAÇÃO DE QUADRILHA E LAVAGEM DE DINHEIRO. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LEGITIMIDADE, GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA.

I – A prisão cautelar foi decretada para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal ante a gravidade dos fatos narrados na denúncia, a demonstrar a periculosidade do paciente e, ainda, pela circunstância de ser um dos comandantes do esquema criminoso. Daí a necessidade da prisão como forma de fazer cessar a reiteração da prática delitiva e evitar que o réu fuja do distrito da culpa.

II – Essa orientação está em consonância com o que vêm decidindo ambas as Turmas desta Corte, no sentido de que a periculosidade do agente e o risco de reiteração delitiva demonstram a necessidade de se acautelar o meio social, para que seja resguardada a ordem pública e constituem fundamento idôneo para a prisão preventiva.

III – Este Tribunal já firmou entendimento no sentido de que, permanecendo os fundamentos da custódia cautelar, revela-se um contrassenso conferir ao réu, que foi mantido custodiado durante a instrução, o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da condenação.

IV – Habeas corpus denegado".

Nos autos, há a declarada pretensão de atuação direta, especialmente da parte de Delcídio Amaral e Edson Ribeiro, com vistas a obter decisões judiciais favoráveis a Nestor Cerveró no Supremo Tribunal Federal, mediante atuação indevida junto a Ministros da Corte, o que hipoteticamente representa, além de risco à instrução criminal, grave ameaça à ordem pública, mediante esforços desmedidos para garantia da própria impunidade.

Nas gravações realizadas, mais uma vez, o grupo criminoso fala em tese abertamente sobre o assunto:

Delcidio: Agora, agora, Edson e Bernardo, é eu acho que nós temos que centrar fogo no STF agora, eu conversei com o Teori, conversei com o Toffoli, pedi pro Toffoli conversar com o Gilmar, o Michel conversou com o Gilmar também, porque o Michel tá muito preocupado com o Zelada, e eu vou conversar com o Gilmar também.

Edson: Tá.

Delcidio: Por que, o Gilmar ele oscila muito, uma hora ele tá bem, outra hora ele lá ruim e eu sou um dos poucos caras...

Edson: Quem seria a melhor pessoa pra falar com ele, Renan, ou Sarney...

Delcidio Quem?

Edson: Falar com o Gilmar

Delcidio: Com o Gilmar, não eu acho que o Renan conversaria bem com ele.

Edson: Eu também acho, o Renan, é preocupante a situação do Renan.

Delcidio: Eu acho que, mas por que, tem mais coisas do Renan? Não tem ...

10/11

Edson: Não, mas o ... , acho que o Fernando fala nele, não fala?

Delcidio: Fala, mas fala remetendo ao Nestor.

Edson: A é, também? Então tudo bem.

Delcidio: Como também fala do Jader, remetendo ao Nestor.

Edson: Então tudo bem. Escolheu o Fernando

Delcidio: Agora, então nós temos que centrar fogo agora pra resolver isto ...

Edson: Mas então seria bom ver Renan olha só ...

Delcidio: Não eu vou falar com ele ...

Diogo: Hoje tem reunião de líderes

Delcidio: Eu falo com o Renan hoje.

Edson: Tá bom.

Delcidio: Hoje eu falo, porque acho que o foco é o seguinte, tirar, agora a hora que ele sair tem que ir embora mesmo.

[...]

Edson: E. Eu tô com aquele outro HC que tá na mão do Fachin.

Delcidio: Tá com, tá com o Fachin?

Edson: Tá.

[vozes sobrepostas]

Delcidio: Ah é você me falou(...)

Edson: Que é pra anular (...)

Delcidio: Conversar com Fachin.

Edson: Se a gente anula aquilo, a situação de todos tá resolvido por que aí eu vou anular em cadeia, eu anulo a dele, Paulo Roberto, anulo a do Fernando Baiano.

[vozes sobrepostas]

Edson: A do Fernando Baiano eu anulo.

Diogo: E pra anular a delação premiada.

Edson: Eu peço aí, aí, oh só.

[vozes sobrepostas]

Edson: Paulo Roberto, por que, por que foi homologada pelo Supremo, aí eu consigo anular a elo Ricardo Pessoa, enquanto Supremo também eu peço suspensão e anulo aquela porcaria também em situação idêntica. Consigo anular a do Fernando Baiano, a do Barusco e a do Júlio Camargo. Pô cara!

Delcidio: E tá com o Fachin? Eu tô precisando fazer uma visita pra ele lá hein!

Edson: Essa é a melhor por que acaba a operação. Por que se na decisão disser que não anula apenas [vozes sobrepostas]

Diogo: E a 130 a 106?

Edson: eu tenho aqui, eu tenho aqui (...) espaços, por que se isso aqui for anulado se a decisão disser a partir [vozes sobrepostas].

Delcidio: Você quer atender?

Edson: Não, é mensagem, mas a partir da anulação tudo resta nulo, tudo.

Delcidio: Isso lá com o Fachin?

Edson: E o bom, a nossa tese é cível, e ele é civilista.

Diogo: Exatamente.

Edson: Isso foi a melhor coisa que aconteceu(...) foi para o, Fachin (...)

[vozes sobrepostas]

Bernardo: O problema é ele, ele, tem a possibilidade de ele redistribuir uma porra assim?

Edson: Não!

Bernardo: Não!

Diogo: Não, não, acho que não!

10/11

193 //

Edson: E ele. Não tem jeito!

Delcídio: Diogo, nós precisamos, nós precisamos marcar
isso com logo com Fachin, viu!

Diogo: Hum rum!

Delcidio: Fala com o Tarcisio lá.

Diogo: Tá!

Delcidio: Pra ver se eu faço uma visita pro Fachin.

Edson: Esse todo mundo devia cair em cima e pedir por
que resolve tudo

Delcidio: Esse mata tudo ... Quer dizer sobre o ponto de
vista jurídico em função do HC só tá faltando o Gilmar.

Diogo: Han rã!

Delcidio: E eu vou essa idéia do Edson é boa, e eu vou
falar com Renan também ... é, na verdade tá Renato e

Edson: Isto, são os dois

Delcidio: E Nestor está na mesma, na mesma (...)

Edson: E aí vai servir para Zelada também que é igual
[vozes sobrepostas]

Delcidio: E outra é falar com Tarcísio para marcar um
café meu com Fachin...é importante isso".

Assim, presente a necessidade de resguardar a ordem pública, seja pelos constantes atos praticados pelo grupo (cooptação de colaborador, tentativa de obtenção de decisões judiciais favoráveis, obtenção de documentos judiciais sigilosos), pela fundada suspeita de reiteração delitiva, pela atualidade dos delitos (reuniões ocorridas durante este mês de novembro, uma delas, inclusive, no último dia 19), ou ainda pela gravidade em concreto dos crimes, que atentam diretamente contra os poderes constitucionalmente estabelecidos da República, não há outra medida cautelar suficiente para inibir a continuidade das práticas criminosas, que não a prisão preventiva. Nessa linha, destaca-se o requerimento do Ministério Público:

"Outras medidas cautelares menos gravosas afiguram-se insuficientes: o Senador Delcídio Amaral e o banqueiro André Esteves são pessoas poderosas e influentes nas respectivas esferas de atuação e têm o interesse comum em evitar que a Operação Lava Jato as envolva. Não há dúvida de que, fora do cárcere, os dois seguirão disposto de multiplicidade de meios para condicionar resultados da investigação e da aplicação da lei penal, como concreta e demonstradamente tentaram fazer no caso de Nestor Cerveró.

Edson Ribeiro mostrou, por sua vez, que não se limitará a meios lícitos na tentativa de evitar que Nestor Cerveró assine acordo de colaboração premiada e prejudique o Senador Delcídio Amaral. Trata-se de advogado que está disposto a planejar a fuga de seu cliente e de auxiliá-lo a executá-la, bem como que aceitou dissimular como honorários advocatícios dinheiro ilícito, cuja finalidade é a supressão de prova.

Há, aí, tríplice fundamento para a prisão preventiva: a lavagem de dinheiro sob o disfarce de honorários atenta frontalmente contra a ordem pública; o planejamento de fuga de pessoa que pode vir a ser solta para evitar que seja novamente presa, tanto mais quando admitida a probabilidade da nova prisão, constitui lesão profunda à aplicação da lei penal; e a supressão de prova é, em si, a hipótese mais eloquente de tumulto para a investigação criminal. Nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão é capaz de conjurar arco tão amplo de condutas contrárias à boa marcha da investigação criminal".

W

1999

12. Há, porém, questão importante: trata-se aqui da prisão de parlamentar federal, Senador da República, como tal protegido por imunidade prevista no art. 53, § 2º, da Constituição:

"Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão."

13. Como exposto, há elementos que apontam, embora de modo ainda suposto, para a participação do Senador Delcídio Amaral na prática, em tese, dos delitos apontados pelo Procurador-Geral da República, entre eles o de organização criminosa, com indicação de convergência de vontades em associação estruturada e ordenada, mediante divisão de tarefas.

O tipo do art. 2º da Lei 12.850/2013 ("Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa") remete ao conceito estatuído no art. 1º:

"Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional."

Esse delito, tipificado anteriormente pela Lei 12.694/2013, é pacificamente reconhecido como crime permanente (HC 112454, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 19/03/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-066 DIVULG 10-04-2013 PUBLIC 11-04-2013) e, como tal, contempla não só a possibilidade de flagrante a qualquer tempo (HC 101095, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 31/08/2010, DJe-179 DIVULG 23-09-2010 PUBLIC 24-09-2010 EMENT VOL-02416-03 PP-00480) como até mesmo a chamada "ação controlada", ou seja, "retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações" (art. 8º, *caput*, da Lei 12.850/2013).

Aqui se cuida, em tese e pelas razões já examinadas, de estrito flagrante. Mas não é só. No mesmo art. 2º, porém em seu § 2º, lê-se:

"Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa."

Em qualquer caso, a hipótese é de inafiançabilidade decorrente do disposto no art. 324, IV, do Código de Processo Penal.

meu

200

14. Cumpriria considerar, é certo, que o já aludido art. 53, § 2º, da Constituição preserva incólume, no que diz respeito à disciplina das imunidades especificamente reconhecidas aos parlamentares federais, a regra geral segundo a qual, no âmbito das prisões cautelares, somente se admitiria a modalidade da prisão em flagrante decorrente de crime inafiançável. Assim me manifestei em questão de ordem na AP 396.

Retira-se de acórdão do Plenário do STF no Inquérito 510/DF, relator o Min. Celso de Mello, julgado em 1º.2.1991, época em que ainda se exigia a licença da casa legislativa para instaurar ação penal contra parlamentar (antes, portanto, da edição da EC 35/2001):

"[...] O exercício do mandato parlamentar recebeu expressiva tutela jurídica da ordem normativa formalmente consubstanciada na Constituição Federal de 1988. Dentre as prerrogativas de caráter político-institucional que inerem ao Poder Legislativo e aos que o integram, emerge, com inquestionável relevo jurídico, o instituto da imunidade parlamentar, que se projeta em duas dimensões: a primeira, de ordem material, a consagra a inviolabilidade dos membros do Congresso Nacional, por suas opiniões palavras e votos (imunidade parlamentar material), e a segunda, de caráter formal (imunidade parlamentar formal), a geral, de um lado a improcessabilidade dos parlamentares, que só poderão ser submetidos a procedimentos penais acusatórios mediante prévia licença de suas Casas, e, de outro, o estado de relativa incoercibilidade pessoal dos congressistas (*freedom from arrest*), que só poderão sofrer prisão provisória ou cautelar numa única e singular hipótese: situação de flagrância em crime inafiançável" (INQ 510/DF, Pleno, Inquérito Arquivado, j. 1º.02.1991, DJ 19.04.1991)

A mencionada incoercibilidade pessoal dos congressistas configura-se, por conseguinte, como garantia de natureza relativa, uma vez que o Texto Constitucional excepciona a prisão em flagrante de crime inafiançável, como exceção à regra geral da vedação de custódias cautelares em detrimento de parlamentares.

A própria realidade, porém, vem demonstrando que também o sentido dessa norma constitucional não pode decorrer de interpretação isolada, do que confere exemplo eloquente o seguinte precedente desta Corte:

"[...] Os elementos contidos nos autos impõem interpretação que considere mais que a regra proibitiva da prisão de parlamentar, isoladamente, como previsto no art. 53, § 2º, da Constituição da República. Há de se buscar interpretação que conduza à aplicação efetiva e eficaz do sistema constitucional como um todo. A norma constitucional que cuida da imunidade parlamentar e da proibição de prisão do membro de órgão legislativo não pode ser tomada em sua literalidade, menos ainda como regra isolada do sistema

PLV

2014

constitucional. Os princípios determinam a interpretação e aplicação corretas da norma, sempre se considerando os fins a que ela se destina. A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, composta de vinte e quatro deputados, dos quais, vinte e três estão indiciados em diversos inquéritos, afirma situação excepcional e, por isso, não se há de aplicar a regra constitucional do art. 53, § 2º, da Constituição da República, de forma isolada e insujeita aos princípios fundamentais do sistema jurídico vigente." (HC 89417, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 22/08/2006, DJ 15-12-2006 PP-00096 EMENT VOL-02260-05 PP-00879)

15. O presente caso apresenta, ainda além, linhas de muito maior gravidade. É que o parlamentar cuja prisão cautelar o Ministério Público almeja não estará praticando crime qualquer, nem crime sujeito a qualquer jurisdição: estará atentando, em tese, com suas supostas condutas criminosas, diretamente contra a própria jurisdição do Supremo Tribunal Federal, único juízo competente constitucionalmente para a persecução penal em questão. Competência, aliás, que se extraí do mesmo art. 53 da Constituição da República, porém do parágrafo antecedente:

"§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal."

Valeriam aqui, portanto, com muito maior razão, as ponderações que se extraem do antes referido voto da Min. Carmen Lúcia:

"[...] Aplicar, portanto, isoladamente a regra do art. 53, §§ 2º e 3º da Constituição da República, sem se considerar o contexto institucional e o sistema constitucional em sua inteireza seria elevar-se acima da realidade à qual ela se dá a incidir e para a qual ela se dá a efetivar. O resultado de tal comportamento do intérprete e aplicador do direito constitucional conduziria ao oposto do que se tem nos princípios e nos fins do ordenamento jurídico.

A aplicação pura e simples de uma norma em situação que conduz ao resultado oposto àquele buscado pelo sistema jurídico fundamental – que se inspirou na necessidade inegável e salutar de proteger os parlamentares contra investidas indébitas de anti-democracias – é negar a Constituição em seus esteios mais firmes, em seus fundamentos mais profícuos, em suas garantias mais caras. É ignorar a cidadania (art. 1º, inc. II) para enaltecer o representante que pode estar infringindo todas as normas que o deixam nessa legítima condição; é negar a submissão de todos, governantes e governados, ao direito, cuja possível afronta gera o devido processo legal, ao qual não há como fugir de maneira absoluta sob qualquer título ou argumento.

[...]

flavio

Tal é o que me parece ocorrer no caso ora apreciado. O que se põe, constitucionalmente, na norma do art. 53, §§ 2º e 3º, c/c o art. 27, § 1º, da Constituição da República há de atender aos princípios constitucionais, fundamentalmente, a) ao da República, que garante a igualdade de todos e a moralidade das instituições estatais; b) ao da democracia, que garante que as liberdades públicas, individuais e políticas (aí incluída a do cidadão que escolhe o seu representante) não podem jamais deixar de ser respeitadas, especialmente pelos que criam o direito e o aplicam, sob pena de se esfacelarem as instituições e a confiança da sociedade no direito e a descrença na justiça que por ele se pretende realizar. [...]

Deve ser acentuado, entretanto, que

a) o princípio da imunidade parlamentar permanece integral e de aplicação obrigatória no sistema constitucional para garantir a autonomia das instituições e a garantia dos cidadãos que provêm os seus cargos pela eleição dos seus representantes. Cuida-se de princípio essencial para assegurar a normalidade do Estado de Direito;

b) a sua não incidência, na espécie, pelo menos na forma pretendida pelo Impetrante, deve-se a condição especial e excepcional, em que a sua aplicação gera a afronta a todos os princípios e regras constitucionais que se interligam para garantir a integridade e a unidade do sistema constitucional, quer porque acolher a regra, em sua singeleza, significa tornar um brasileiro insujeito a qualquer processamento judicial, faça o que fizer, quer porque dar aplicação direta e isolada à norma antes mencionada ao caso significa negar aplicação aos princípios fundantes do ordenamento;

c) o caso apresentado nos autos é situação anormal, excepcional e não cogitada, ao que parece, em qualquer circunstância pelo constituinte. Não se imagina que um órgão legislativo, atuando numa situação de absoluta normalidade institucional do País e num período de democracia praticada, possa ter 23 dos 24 de seus membros sujeitos a inquéritos e processos, levados adiante pelos órgãos policiais e pelo Ministério Público;

d) à excepcionalidade do quadro há de corresponder a excepcionalidade da forma de interpretar e aplicar os princípios e regras do sistema constitucional, não permitindo que para prestigiar uma regra – mais ainda, de exceção e de proibição e aplicada a pessoas para que atuem em benefício da sociedade – se transmute pelo seu isolamento de todas as outras do sistema e, assim, produza efeitos opostos aos quais se dá e para o que foi criada e compreendida no ordenamento.

Tal é o que aconteceria se se pudesse aceitar que a proibição constitucional de um representante eleito a ter

2039

de submeter-se ao processamento judicial e à prisão sem o respeito às suas prerrogativas seria um álibi permanente e intocável dado pelo sistema àquele que pode sequer não estar sendo mais titular daquela condição, a não ser formalmente. [...] Tal como a quimioterapia impõe que se agridam células boas para atingir e exterminar células más, a fim de salvar o corpo do doente, assim também, repito o quanto antes afirmei: haverá de haver remédio jurídico, sempre, a garantir que o corpo normativo fundamental não se deixe abater pela ação de uma doença que contraria a saúde ética e jurídica das instituições e que pode pôr a perder todo sistema constitucional."

16. Ante o exposto, presentes situação de flagrância e os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão cautelar do Senador Delcídio Amaral, observadas as especificações apontadas e *ad referendum* da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal.

Expeça-se mandado de prisão, a ser cumprido na presença de representante da Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se conforme requerido no item 8: "seja determinado que a Polícia Federal cumpra as diligências simultaneamente, com a discrição necessária para sua plena efetividade e para a preservação imagem dos investigados e de terceiros, se preciso com o auxílio de autoridades policiais de diversos Estados e de outros agentes públicos". Imprescindível, portanto, que a autoridade policial se desincumba de sua missão lançando mão da mínima ostensividade necessária para cada caso, com estrita observância dos arts. 285 e seguintes do Código de Processo Penal.

Executada a ordem, remetam-se imediatamente estes autos ao Senado Federal, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão, como prevê o art. 53, § 2º, da Constituição da República.

Oficie-se.

Intime-se o Ministério Público.

Brasília, 24 de novembro de 2015


Ministro **TEORI ZAVASCKI**
Relator